

**COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL**

TERMO DE :

ABERTURA () ENCERRAMENTO

NESTA DATA :

INICIEI O 32º () ENCERREI O ___º

Este volume destes autos com 6201 folhas.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Escrivão

49ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011611-57.2014.5.01.0049**

Em 15 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 49ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MUNIF SALIBA ACHOICHE, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011611-57.2014.5.01.0049 ajuizada por ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA.

Cumprir informar à sociedade brasileira que a Justiça do Trabalho sofreu severos cortes orçamentários neste ano de 2016. Por iniciativa do Relator do Orçamento no Congresso Nacional, foram suprimidos em nosso Tribunal cerca de 30% dos recursos na área de custeio e 90% na área de investimentos.

Os cortes, de caráter discriminatório, foram realizados com o declarado objetivo de inviabilizar o funcionamento da Justiça do Trabalho, que sofreu as restrições mais rigorosas no Poder Judiciário.

Diante desse cenário, os Magistrados Trabalhistas conclamam a todos os cidadãos e todas as entidades da sociedade civil a somarem forças para garantir a urgente recomposição do orçamento da Justiça do Trabalho.

Às 09h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o exequente, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). RENATO DE PINHO PORTO, OAB nº 059457D/RJ.

Ausente o executado SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). VANESSA LATINI VIEIRA FERREIRA, OAB nº 101902/RJ.

Ausentes os executados ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI e ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME e seu advogado.

A requerimento da patrona das executadas SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, exclua-se a defesa de id 309962c e documentos.

Inicialmente, embora a pauta tenha sido requerida pela ASSESPA, a qual se encontra ausente, o que beira a má fé processual na tentativa de postergar o cumprimento da execução, deixo de aplicar por ora as punições processuais cabíveis, mas fica desde já advertida a parte que tal conduta não será mais tolerada e que não haverá mais nenhuma pauta de conciliação no presente feito, já que um acordo foi descumprido em sede de execução e na presente audiência requerida novamente pela própria devedora, com o suposto fim conciliatório, o executado em questão sequer se deu o trabalho de comparecer.

Remetam-se os autos à contadoria para atualização do cálculo, com a incidência da multa prevista no acordo descumprido, ressaltando desde já a parte autora que apenas as duas primeiras parcelas do acordo foram pagas.

Após, prossiga-se a execução, com a continuidade do leilão que havia sido suspenso em razão da homologação do acordo de id 586a9eb, o qual foi descumprido.

Intime-se a ASSESPA para ciência da presente ata.

Ciente(s) o(s) presente(s).

As partes presentes acompanharam a edição da presente ata, não apresentando impugnação.

Encerrada a audiência às 09h45.

E, para constar, eu, Monique Geisel Martins de Faria, Técnica Judiciária, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada eletronicamente pelo(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

MUNIF SALIBA ACHOCHÉ

Juiz do Trabalho

Ata redigida por MONIQUE GEISEL MARTINS DE FARIA, Secretário(a) de Audiência.

46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100101-93.2016.5.01.0046

AUTOR: ANDRE LUIS DA SILVA PINHEIRO
RÉU: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A.

Em 15 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza LILA CAROLINA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100101-93.2016.5.01.0046 ajuizada por ANDRE LUIS DA SILVA PINHEIRO em face de GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A..

Às 10h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ALINE LANGONI DE CAMPOS, OAB nº 134224/RJ.

CTPS nº 68375, série 113/RJ - CPF nº: 021.804.577-82 - PIS: 12687938604 Data de admissão: 01/08/2000 eData de demissão: 13/02/2014.

Ausente o réu. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

Conciliação inviável.

O presente documento constitui-se em ordem judicial, perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal no Estado do Rio de Janeiro, para fins de liberação dos valores existentes na conta vinculada ao FGTS do reclamante, cuja ata é entregue à parte neste ato.

Diante da ausência injustificada do réu, aplico-lhe a pena de revelia, nos termos do art. 319 do CPC e Súmula 122 do colendo TST.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais orais, reportando-se os presentes aos elementos dos autos.

Proposta conciliatória final recusada.

Adiado sine die para sentença.

Audiência encerrada às 10h47min.

Registre-se que os advogados acompanharam a elaboração da ata pelo monitor da sala de audiências e dela tomaram conhecimento.

LILA CAROLINA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Tiago Azevedo Silva, Secretário(a) de Audiência.

82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100479-38.2016.5.01.0082**

Em 15 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOSE MATEUS ALEXANDRE ROMANO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100479-38.2016.5.01.0082 ajuizada por HEDI MARINHO DE MELO GUEDES DE OLIVEIRA em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 08h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Rafael Epelman, OAB nº 155392D/RJ.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Rafael Epelman, OAB nº 155392D/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ROSANE CARDOSO LOPES, OAB nº 90173/RJ.

Tendo em vista a ausência das Rés, estudarei em sentença a revelia delas.

Sem mais provas. Encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas. Renovada a proposta conciliatória , sem êxito.

Adiado para sentença.

Término da audiência às 08:25 horas.

E, para constar, eu , Claus Flores da Silva, Secretário de Audiência, lavrei a presente ata.

Nada mais.

JOSE MATEUS ALEXANDRE ROMANO

Juiz do Trabalho

12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011288-32.2015.5.01.0012

Em 15 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exma. Juíza PATRICIA DA SILVA LIMA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO, número 0011288-32.2015.5.01.0012, ajuizada por MARCO AURÉLIO DILASCIOGUIMARÃES em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

Às 10h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do advogado, Dr. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MELLO TEIXEIRA, OAB nº 71113/RJ.

Presente a preposta da ré ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Sra. Dora da Silva Benedito, CPF 025.679.667-06, acompanhada da advogada, Dra. ADRIANA VIANNA PARR, OAB nº 184861/RJ, que deverá juntar substabelecimento no prazo de 05 dias.

Ausente a ré GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Presente a advogada, Dra. VANESSA LATINI VIEIRA FERREIRA, OAB nº 101902/RJ.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesas escritas, com documentos. Retirado o sigilo neste ato. Vista ao autor, em audiência, manifestando-se nos seguintes termos: "a contestação das rés versas sobre matéria de direito (sucessão), havendo inclusive uma confissão de valores devidos ao autor, a ser habilitado na massa falida. Que não há qualquer impugnação quanto à matéria fática contida na exordial. No mais, reporta-se à inicial". Nada mais.

Alçada fixada no valor da inicial.

Declararam as partes não haver outras provas a produzir, encerrando-se a instrução.

Razões finais orais remissivas.

Rejeitada a derradeira proposta conciliatória.

Adiado "sine die" para sentença.

Cientes as partes e seus patronos, que acompanharam a digitação integral da presente Ata, através do monitor que lhes foi disponibilizado, localizado sobre a mesa de audiência, não havendo qualquer impugnação em relação à mesma.

Encerrada audiência às 10h43min.

E, para constar, eu, Teófilo J. Vasconcellos - Secretário de Audiências, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada e, no mesmo ato, juntada aos autos nos termos da lei.

PATRÍCIA DA SILVA LIMA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO 0100600-88.2016.5.01.0010**

Em 15 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELIANE ZAHAR, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100600-88.2016.5.01.0010 ajuizada por ROSA MARIA RODRIGUEZ NIELSEN em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 09h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). SANDRA REGINA FERREIRA MALTA DE OLIVEIRA, OAB nº 72721/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) PERFORMANCE FOMENTO MERCANTIL S/A, Sr. Guilherme da Silva Batista, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VANDA OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº 140732A/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Massa falida de). Presente o(a) advogado(a), Dr. RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

Ausentes os réus EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A e FERRETTE RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

Junte-se aos autos o comprovante da notificação encaminhada a reclamada FERRETTE.

Retifique-se a autuação observando-se a atual razão social da ré PERFORMANCE, conforme Carta de Preposto (Id 29ad93b), BRICKELL B. FOMENTO S/A, inscrita no CPNJ sob o nº 10.407.193/0001-53, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, 446, sala 1209, parte, Várzea da Barra Funda, São Paulo-SP.

Em seguida, requereu a parte autora a retificação de sua inicial esclarecendo que pretende a condenação solidária de todas as rés e não somente da 2ª e 6ª rés, como constou da alínea "A". Requereu ainda a condenação das rés ao pagamento das diferenças de gratificação natalina, férias + 1/3, FGTS + 40% e verbas resilitórias pela integração do adicional de aprimoramento acadêmico, postulado na alínea "P".

A ré PERFORMANCE alega que os esclarecimentos prejudicam sua defesa razão pela qual foram riscados do Pje a defesa (Id dd93429) e os documentos que a acompanham. Quando da próxima audiência a ré PERFORMANCE deverá encaminhar ao Pje nova defesa e documentos.

O patrono das rés SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Massa falida), declara que tais esclarecimentos não prejudicam sua defesa, que foi oferecida em nome das 3 reclamadas. Fica, portanto, mantidos a contestação e os documentos apresentados.

Requereu a parte autora e, foi deferido prazo de 20 dias, para que informe nos autos o atual endereço da ré EURO AMÉRICA e se for o caso da ré FERRETI, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, combinado com os art. 319, II e art. 321, parágrafo único, todos do CPC.

Adiado *sine die*.

Audiência encerrada às 09h36min.

ELIANE ZAHAR

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Marta Guimarães, Secretário(a) de Audiência.

28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100216-71.2016.5.01.0028**

Em 20 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELEN CRISTINA BARBOSA SENEM, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100216-71.2016.5.01.0028 ajuizada por ELIANA MARTINS MALAFAIA em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 09h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). GABRIELLE NUNES SATURNO BARBOZA, OAB nº 203476/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). VALQUIRIA MODESTO VIEIRA, CPF 075.948.787-10, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA VIANNA PARR, OAB nº 184861/RJ, que juntará substabelecimento em 5 dias.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). VANESSA LATINI VIEIRA FERRERA, OAB nº 101902/RJ, que juntará substabelecimento em 5 dias..

Conciliação recusada.

Defesa escrita em peça única pela primeira, segunda e terceira rés, com documentos.

Defesa escrita da quarta ré com documentos.

Sigilo retirado em audiência.

Alçada fixada pelo valor da inicial.

Vista à parte autora em mesa, reportando-se à inicial.

Indagada, disse a reclamante que : " que passou a ser coordenadora do Núcleo de Ciências Biomédicas em 2008; que quando a Galileo assumiu, não sabendo se em 2011 ou 2012, passou a trabalhar dentro da coordenação do curso de Medicina, auxiliando a coordenadora do curso; que nos últimos 5 anos do contrato trabalhava das 08h às 20/21h, de segunda a sexta; que poderia usufruir de 1h de intervalo em alguns dias; que o curso de Medicina em que a depoente trabalhava parou de funcionar em dezembro de 2013; que não gozou nenhum período de férias em todo o contrato, embora tenha assinado os recibos de férias.

Declaram as partes que não têm mais provas a produzir, ficando encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Rejeitada derradeira proposta conciliatória.

Adiado sine die para sentença.

ELEN CRISTINA BARBOSA SENEM

Juíza do Trabalho

Ata redigida por RafaellaD Andrade Mangionede Souza, Secretário(a) de Audiência.



G 27

28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010914-65.2015.5.01.0028

Em 20 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELEN CRISTINA BARBOSA SENEM, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0010914-65.2015.5.01.0028 ajuizada por ELIANE PEREIRA DA COSTA SILVA em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 10h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELLE CRISTINE DOS SANTOS DA SILVA, OAB nº 112075/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). VANESSA LATINI VIEIRA FERREIRA, OAB nº 101902/RJ.

Ausentes os réus MARCIO ANDRE MENDES COSTA, IZMIR PARTICIPACOES LTDA e W Educacional Editora e Curso Ltda., e seus advogados.

Tendo em vista a ausência injustificada dos réus MARCIO ANDRE MENDES COSTA, IZMIR PARTICIPACOES LTDA e W Educacional Editora e Curso Ltda., fica reconhecida a sua revelia, requerida pela autora na forma do art.344 do NCPC.

Defesa escrita da primeira, da segunda e da sexta reclamadas (SUG e Grupo Galileo), em peça única, com documentos, juntada sob o id 7bbda53.

As reclamadas presentes requerem que seja desconsiderada a primeira defesa juntada sob o id e1d6bd9. Observe-se.

Alçada fixada pelo valor da inicial.

Defiro, a requerimento da autora, diante da quantidade de documentos, o prazo de 15 dias para manifestações sobre a defesa e documentos juntados a partir de 21/09/2016.

Após, tendo em vista que as partes declaram que não há mais provas a serem produzidas, venham os autos conclusos a esta magistrada para sentença, ficando encerrada a instrução processual e reportando-se as partes, em razões finais, aos elementos dos autos, sem conciliarem.

Adiado sine die.

Audiência encerrada às 10h31.

ELEN CRISTINA BARBOSA SENEM

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Rafaella D Andrade Mangionede Souza, Secretário(a) de Audiência.

46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100220-54.2016.5.01.0046**

AUTOR: FABIO JACINTO ALVES
RÉU: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Em 20 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza LILA CAROLINA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100220-54.2016.5.01.0046 ajuizada por FABIO JACINTO ALVES em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 14h44min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). THALITA MELLO DOS SANTOS, OAB nº 203133/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). Dora Benedito da Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA, OAB nº 198278/RJ.

Ausentes os prepostos dos réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). VANESSA LATINE VIEIRA FERREIRA, OAB nº 101902/RJ.

Retifique- se o polo passivo para que conste a expressão massa falida para a terceira e quarta rés.

Diante da ausência injustificada do preposto do primeiro, terceiro e quarto réus, o autor(es) requereu que seja considerado revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita do segundo réu, com documentos. Vista ao autor, em audiência.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais orais, reportando-se os presentes aos elementos dos autos.

Proposta conciliatória final recusada.

Adiado sine die para sentença.

Registre-se que os advogados acompanharam a elaboração da ata pelo monitor da sala de audiências e dela tomaram conhecimento.

LILA CAROLINA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Priscila Brum, Secretário(a) de Audiência.

78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011774-47.2014.5.01.0078

Em 20 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exma. Juíza CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011774-47.2014.5.01.0078 ajuizada por LEONARDO CEZAR ROCHA NEVES em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 15h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, OAB nº 188778/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

Requeru a parte autora fossem as reclamadas consideradas revéis e confesas quanto à matéria fática, o que será analisado quando da prolação de sentença.

Defere-se o requerimento da autora de antecipação dos efeitos da tutela, por preenchidos os requisitos do artigo 303, do NCPC, a fim de que sejam liberados os depósitos existentes na conta de FGTS.

O juízo **DETERMINA** a liberação dos valores existentes na conta vinculada do FGTS ao(à) reclamante (*LEONARDO CEZAR ROCHA NEVES*), valendo o presente documento em ordem judicial perante a Caixa Econômica Federal para fins de levantamento dos referidos valores.

O(A) autor(a), neste ato, informa: Carteira de trabalho (85991, série 062-0/RJ), RG (1526948-3, expedida pelo IFP/RJ), CPF (031.543.517-87), PIS (10316849852), CNPJ do empregador (33.809.609/0001-65), tendo sido o(a) Autor(a) admitido em 18/02/2002 e despedido sem justa causa em 25/04/2014.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Retirado o sigilo das defesas.

Concede-se o prazo de 10 dias preclusivos para manifestações da parte autora sobre o acervo documental, sob pena de admissão.

Declararam as partes não terem mais provas a produzir, encerrando-se a instrução processual.

Em razões finais orais as partes reportaram-se aos elementos dos autos.

Recusada a última proposta conciliatória.

Após o prazo deferido à parte autora, venham os autos conclusos para julgamento.

Adiado *sine die* para sentença.

Audiência encerrada às 15h50min.

Registre-se que as partes e seus advogados acompanharam o registro desta ata pelo monitor, não havendo qualquer impugnação ao seu teor.

Cientes partes e patronos presentes.

E, para constar, eu, Reynaldo Santos dos Reis, Secretário de Audiências, digitei a presente ata que vai assinada na forma da Lei.

CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA

Juíza Titular de Vara do Trabalho

25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100100-74.2016.5.01.0025**

Em 20 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO PAES ARAUJO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100100-74.2016.5.01.0025 ajuizada por RITA DE CASSIA DA CONCEICAO GONCALVES SILVA em face de ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA.

Às 10h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRA FERREIRA MARQUES, OAB nº 93002/RJ.

Ausente o réu ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA e seu advogado.

Ausentes os réus GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

Conciliação inviável.

Tendo em vista a certidão id 6b76807, cite-se a reclamada ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA por mandado, para a nova audiência INICIAL, que fica designada para a data de 16/03/2017, às 1015h.

Tendo em vista o que consta da CTPS da reclamante, expeça-se novo ofício para recebimento do seguro desemprego,, com as datas corretas: 03/04/2013 e 11/03/2014.

Cientes as partes presentes em audiência, sendo as reclamadas GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO por seu patrono.

Encerrada audiência às 1032 horas.

ANTONIO PAES ARAUJO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por FABIOMARQUES, Secretário(a) de Audiência.

64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100555-19.2016.5.01.0064**

Em 21 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO JOSE DUARTE RAFFAELE, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100555-19.2016.5.01.0064 ajuizada por TELSON PIRES em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA.

Às 09h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, desacompanhado de advogado.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). DORA DA SILVA BENEDITA, CPF 025.679.667-06, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA VIANNA PARR, OAB nº 184861/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita, com documentos. Vista ao autor, em audiência.

Prova documental preclusa.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais orais.

Conciliação final recusada.

Audiência adiada sine die para sentença.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09h48min.

MARCELO JOSE DUARTE RAFFAELE

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Bruno da MottaSallesBarreto, Secretário(a) de Audiência.



43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100130-55.2016.5.01.0043**

Em 22 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz VICTOR PEDROTI MORAES, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100130-55.2016.5.01.0043 ajuizada por ANGELA CRISTINA TORTURA DE FARIA em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA.

Às 15h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDA GARRIDO DE AZEVEDO CORDEIRO, OAB nº 121266D/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). DORA DA SILVA BENEDITO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA VIANNA PARR, OAB nº 184861/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesas escritas, com documentos.

Neste ato, foi procedida à retirada do sigilo da defesa e documentos.

Vista ao autor por 10 dias (CPC, art. 372), a contar de 23/09/2016.

Feito adiado para o dia 16/11/2016 às 10:40h, cientes as partes presentes, que na próxima assentada a ser realizada, ainda que em data diversa da ora fixada, deverão prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas que comparecerão independentemente de intimação sob pena de perda da prova, à exceção da testemunha da reclamante, sra. Dilza Honório da Silva, que sai ciente.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 17h22min.

VICTOR PEDROTI MORAES

Juiz do Trabalho

222

40ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010301-43.2014.5.01.0040

Em 22 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 40ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0010301-43.2014.5.01.0040 ajuizada por LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA.

Às 13h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). SERGIO ARNALDO ANDREOLI, OAB nº 73451/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). Valquiria Modesto vieira, CPF 075.948.787-10, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA, OAB nº 198278/RJ.

Presente o réu GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO DA ROCHA VIANA, OAB nº 156428/RJ.

1. O autor e A Massa Falida de GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A acordam pela expedição de **ofício** ao Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, nº 0105323-98-2014.8.19.0001, para habilitação do crédito do autor (R\$18.216,32) junto à massa falida.

2. Nos termos do presente acordo, dão-se as partes mútua quitação geral quanto ao extinto contrato de trabalho.

3. As partes transacionam a presente quitação pelos seguintes títulos:

- a) aviso prévio (R\$4.800,00);
- b) férias indenizadas, com 1/3 (R\$3.000,00);
- c) indenização por danos morais (R\$8.816,32);
- d) multa do art. 477 CLT (R\$1.600,00);

4. As verbas indenizatórias, por força de Lei, são isentas de recolhimento (Lei 8.213/91)

5. Em 30 dias, contados da data de quitação integral do acordo, a Ré comprovará nos autos do processo de falência, nos termos da lei os recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis.

6. Deverão ser observadas as regras previstas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como as regras previstas no MAFON 2004, com amparo nas Leis n. 8.541/92 e 10.833/03, observando-se o prazo fixado na RIR/99, Art 865, II.

7. Custas no valor de R\$364,33, pelo autor, das quais fica dispensado.

8. A reclamada, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE, fica excluída quanto a obrigação constituída no presente acordo, com a consequente extinção dos pedidos a ela dirigidos, sem resolução do mérito.

9. Após integral cumprimento, dê-se baixa e archive-se.

As partes e advogados presentes acompanharam a digitação e o encerramento da ata de acordo, através do monitor que lhes é disponibilizado à mesa de audiência, dispensando assinatura do termo.

Encerrada audiência às 14h02min.

O conteúdo do presente termo estará à disposição das partes na rede mundial de computadores, a partir das 10h do dia subsequente à realização da audiência no site do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (<http://portal1.trt1o.gov.br>).

RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA

Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011072-26.2014.5.01.0006

Em 22 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz THIAGO MAFRA DA SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011072-26.2014.5.01.0006 ajuizada por LIDIANE CRISTINA DUARTE GONCALVES em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA.

Às 12h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). LIVIA GOES PEREIRA, OAB nº 186267/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). Valquiria Modesto Vieira, CPF 075.948.787-10, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAPHAEL MOREIRA DA HORA, OAB nº 186094/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

Conciliação recusada.

Resposta em forma de contestação, com documentos.

Alçada fixada no valor da inicial em R\$ 30.000,00

Defiro prazo de 5 dias, para a parte Autora, para manifestação das partes acerca da defesa e documentos

Razões finais remissivas.

Declararam as partes, antecipadamente, que não há interesse na conciliação.

Após retornem-me conclusos para proferimento da sentença.

THIAGO MAFRA DA SILVA

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Luiz Henrique Neto, Secretário(a) de Audiência.

82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100331-27.2016.5.01.0082**

Em 22 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOSE MATEUS ALEXANDRE ROMANO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100331-27.2016.5.01.0082 ajuizada por MARY OLIVEIRA RODRIGUES ARGOLLO em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 11h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRA FERREIRA MARQUES, OAB nº 93002/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). Valquiria Modesto Vieira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Ursula Pena de Oliveira Pimentel, OAB nº 96614A/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ROSANE CARDOSO LOPES, OAB nº 90173/RJ.

Conciliação recusada.

Na reclamatória anterior e que gerou a prevenção deste Juízo, deferi a tutela antecipada para liberação do fundo de garantia e habilitação da autora no benefício do seguro-desemprego. Reclamante ajuizou nova reclamatória porque aquela foi arquivada e agora está a requerer novo ofício para o segundo-desemprego ao argumento que não deu tempo para habilitação e também quer à baixa na CTPS.

Na decisão anterior constou que era certo e de conhecimento do Judiciário o descredenciamento da Galileo Educacional na data de 25.04.2014 e daí a demissão injusta. Sendo naquela oportunidade, determinado à Secretaria da Vara, em decisão de tutela antecipada, que desse baixa na CTPS da autora com data de 25.04.2014.

Neste ato, requereu a parte ativa que ao invés de considerar o aviso prévio proporcional de 45 dias, fosse retificado a petição inicial para considerar o aviso prévio proporcional de 48 dias e em face disso à baixa na CTPS para 12.06.2014 e não 09.06.2014. Os Réus disseram que não prejudica a defesa.

Considerando que definido aqui que a reclamante foi admitida em 01.08.2007 e demitida em 25.04.2014; considerando a Lei 12506/11 e também a regra do "caput" do art 478, da CLT, para o primeiro ano de contrato 30 dias de aviso prévio e para cada ano posterior ou fração superior a 06 meses mais 03 dias cada; temos 48 dias de aviso prévio e adito a tutela antecipada para determinar que a Secretaria da Vara, na forma do art.39, da CLT, e OJ 82 da SBDI-1, do TST, proceda à baixa na CTPS da autora com data de 12.06.2014; bem como expeça-se novo ofício à SRT solicitando a habilitação da autora no benefício do seguro-desemprego, observando o período do contrato de trabalho com a primeira Ré com período de admissão em 01.08.2007, último dia trabalhado: 25.04.2014 e término do contrato de emprego em 12.06.2014.

Tendo em vista a ausência das rés SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, requereu o(a) reclamante que fosse declarada a revelia e aplicada a pena de confissão ficta.

Registro que MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A apresentaram defesa no ID 4e0fd4d , com procuração juntada no ID 9fc18f9, com tese da desnecessidade de presença de preposto e com tese que em relação às duas e também à Sociedade Gama Filho tudo está na falência.

Manifestarei em sentença quanto ao requerimento da autora e a tese posta nesta defesa e lá direi se estão revéis ou não. Contestação da **segunda Ré (ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA,)** escrita, lida e juntada aos autos, ID 93a0226, com documentos. Alçada fixada pela inicial. **ANOTE(M)-SE E OBSERVE(M)-SE O(S) NOME(S) E O(S) ENDEREÇO(S) DO(S) PATRONO(S) CONSTANTE(S) NA(S) PEÇA(S) DE RESISTÊNCIA PARA NOTIFICAÇÕES E PUBLICAÇÕES.** Prova documental preclusa.

Visualizando a CTPS da parte autora, constato que a empregadora era SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Existe uma pretensão dirigida à segunda ré (ASSESPA) e por ela resistida, tornando a mesma legítima para figurar no polo passivo da relação processual. Saber se faz parte ou não do grupo econômico por hierarquia ou por coordenação ; ou saber se está presente a figura de empregador único; é mérito e não preliminar. Rejeito.

Sem mais provas. Encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas. Renovada a proposta conciliatória , sem êxito.

Adiado para sentença. Término da audiência às 11:31 horas.

E, para constar, eu , Claus Flores da Silva, Secretário de Audiência, lavrei a presente ata.

Nada mais.

JOSE MATEUS ALEXANDRE ROMANO

Juiz do Trabalho



60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100558-83.2016.5.01.0060**

Em 22 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo. Juiz ROBERT DE ASSUNÇÃO AGUIAR, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0100558-83.2016.5.01.0060 ajuizada por RODRIGO DA SILVA CAMARGO em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPA.

Às 11h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do advogado, Dr. Ivan Cordeiro Ribeiro, OAB nº 94935/RJ.

Presente o preposto da ré ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sra. Dora Da Silva Damião, acompanhada da advogada, Dra. Adriana Vianna Parr, OAB nº 184861/RJ.

Ausentes as rés GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO. Presente a advogada, Dra. Taise Amorim Borges, OAB nº 180416/RJ.

Conciliação recusada.

Diante da ausência dos prepostos da 2ª e 3ª reclamadas (Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Sociedade Universitária Gama Filho, requer a parte autora a declaração da revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática relacionada às mesmas, o que se defere, salientando este Juízo que não excluirá a defesa conjunta anexada, a fim de demonstrar a regularidade da citação.

Contestação da 1ª reclamada anexada aos autos, com documentos.

Alçada fixada no valor da inicial.

Preclusa a prova documental, nos termos dos arts. 434 do CPC/2015 e 787 da CLT.

Dispensada a presença da preposta da 1ª reclamada às 11h08m.

Sem mais provas, encerra-se a instrução.

Em razões finais, as partes se reportam aos elementos constantes dos autos.

Recusada a última proposta de conciliação.

Adiado, sine die, para sentença.

Partes presentes cientes.

Audiência encerrada às 1h12m..

As partes acompanham a digitação da ata através do monitor instalado na mesa de audiência.

E, para constar, eu, Cláudia Maria Vianna Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei a presente ata, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

ROBERT DE ASSUNÇÃO AGUIAR

Juiz do Trabalho



4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010426-79.2015.5.01.0004**

Em 23 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0010426-79.2015.5.01.0004 ajuizada por TEREZA CLAUDIA DE ANDRADE CAMARGO - CPF: 848.124.787-15 em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65.

Às 09h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor TEREZA CLAUDIA DE ANDRADE CAMARGO, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANE FIGUEIREDO RODRIGUES, OAB nº 187937

Presente o(a) advogado(a), do réu SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., Dr(a). BRUNO DA ROCHA VIANA, OAB nº 156428/RJ.

O autor desistiu da ação.

Homologa-se a **DESISTÊNCIA** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 09h56min.

2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA****PROCESSO 0011548-42.2015.5.01.0002***AUTOR: CLAUDIA LOPES MACHADO - CPF: 134.620.277-00**RÉU: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 64.667.728/0001-54; GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59*

Em 26 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz LEONARDO CAMPOS MUTTI, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011548-42.2015.5.01.0002 ajuizada por CLAUDIA LOPES MACHADO em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 08h54min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). TANIA AMARAL GOMES GONÇALVES, OAB nº 83676/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

Conciliação recusada.

Contestações escritas, lidas e juntadas aos autos com documentos.

Declararam as partes não terem mais provas a serem produzidas, encerrando-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Partes inconciliadas.

ADIADO SINE DIE PARA SENTENÇA.

Informam as partes e os advogados que a presente ata reflete todos os termos do ocorrido em audiência.

Encerrada a audiência às 09:00 horas.

E, para constar, eu, Luciana Dias Bomfim, Secretária de Audiências, digitei a presente ata, que segue assinada na forma da lei.

Nada mais.

LEONARDO CAMPOS MUTTI

Juiz do Trabalho

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0100076-58.2016.5.01.0021
AUTOR(ES): CLAUDIO CABRAL DOS SANTOS
RÉU(RÉ): SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Em 26 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza AMANDA DINIZ SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AMANDA AMARAL PRAZERES DOS SANTOS DE ASSIS, OAB nº 206411/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). vALQUIRIA Modesto Vieira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA, OAB nº 198278/RJ.

Ausentes os réu(ré)s SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

O(A) autor(es) requereu que o(a) réu(ré) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

Conciliação inicial recusada.

Contestações lidas e publicadas em audiência com documentos.

Alçada fixada pelo valor da inicial.

Tendo em vista o aviso prévio juntado pela reclamante com a inicial, constato que a dispensa ocorreu sem justa causa, por iniciativa da ré, motivo pelo qual defiro a antecipação dos efeitos da tutela, requerida na petição inicial, para que a reclamante possa sacar os valores constantes da sua conta vinculada do FGTS e se habilitar no seguro desemprego.

Expeça a Secretaria os correspondentes alvará e ofício, suprido o prazo de 120 dias a partir da retirada do ofício.

Tendo em vista se tratar de matéria exclusivamente de direito, as partes informam que não pretendem produzir provas orais, motivo pelo qual encerro a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Sine die para sentença.

Audiência finalizada às 08:51.

E, para constar, eu, Felipe de Souza Matos, Secretária(o) de Audiências, digitei a presente ata, que segue devidamente assinada.

AMANDA DINIZ SILVEIRA

Juíza do Trabalho

52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100368-47.2016.5.01.0052**

Em 27 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza MIRNA ROSANA RAY MACEDO CORREA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100368-47.2016.5.01.0052 ajuizada por ANA LUCIA PAZOS DIAS em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 11h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA NOVAES, OAB nº 85874/RJ.

Ausentes os prepostos dos réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

Conciliação recusada.

Contestação com documentos, cujo sigilo é retirado neste ato.

Alçada fixada no valor da inicial.

Declararam as partes não ter outras provas a produzir.

Encerrada a instrução.

Razões finais orais remissivas. Proposta final de acordo rejeitada.

Adiado sine die para sentença .

Audiência encerrada às 11h48 .

E, para constar, eu, Terezinha A.Pereira , Secr.Audiência Judiciário, digitei a presente, que vai assinada na forma da lei.

MIRNA ROSANA RAY MACEDO CORREA

Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

74ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0010535-20.2014.5.01.0074

Horário designado: 08:00h

A T A D E A U D I Ê N C I A

Aos 27 dias do mês de setembro de 2016, às 08:00h, na presença do M.M. Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. ALVARO ANTONIO BORGES FARIA, foram apregoados os litigantes:

ANTONIO ALMEIDA SANTOS, Reclamante, presente, assistido pela Dra. Alessandra Ferreira Marques, OAB nº 93002/RJ

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Reclamada, presente, representada por Valquíria Modesto Vieira (CPF 075.948.787-10), assistida pela Dra. Carolina Rabelo de Oliveira, OAB nº 198.278/RJ

GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., Reclamada, AUSENTE, assistida pela Dra. Taise Amorim Borges, OAB nº 180.416/RJ.

GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, Terceira Reclamada, AUSENTE, assistida pela Dra. Taise Amorim Borges, OAB nº 180.416/RJ.

Conciliação recusada.

Dispensada a leitura da inicial.

Contestações escritas, lidas e anexadas aos autos com documentos

Neste ato, o Juízo quebra o sigilo das defesas e dos documentos, a fim de proporcionar o contraditório.

Alçada fixada no valor da inicial.

Preclusa a prova documental (CLT, art. 787), salvo as hipóteses do art 435 do CPC, de uso subsidiário.

Na sentença será apreciado o requerimento de dispensa dos prepostos feito pelas Segunda e Terceira reclamadas.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Em razões finais, as partes se reportaram aos elementos dos autos.

Partes inconciliáveis.

ADIADO SINE-DIE PARA DECISÃO**Audiência encerrada às 08:005h.**

E, para constar, eu, **Taysa Queiroz Mota de Sousa Brito, Secretária de Audiências**, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

ALVARO ANTONIO BORGES FARIA**Juiz Titular de Vara do Trabalho**

68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011014-94.2015.5.01.0068**

Em 27 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALEXANDRE ARMANDO COUCE DE MENEZES, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011014-94.2015.5.01.0068 ajuizada por JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 10h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, OAB nº 188778/RJ.

Ausente o réu SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e seu advogado.

Ausente o réu GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO, OAB nº 59293/RJ.

Ausente o réu GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). FABIO ELIEZER DE FREITAS OLIVEIRA, OAB nº 138008/RJ.

Diante da ausência injustificada dos réus, aplico-lhes a pena de revelia em relação à 1ª ré e 3ª ré, nos termos do art. 319 do CPC e Súmula 122 do colendo TST.

Retifique-se o polo passivo da 2ª ré para constar MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita, com documentos.

As partes declaram que não pretendem produzir outras provas, encerrando-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação final recusada.

Leitura de sentença para 08/11/2016, às 14h.

Partes cientes.

ALEXANDRE ARMANDO COUCE DE MENEZES

6240

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Renata Antunes Rodrigues, Secretário(a) de Audiência.



12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100374-77.2016.5.01.0012**

Em 27 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exma. Juíza LIVIA DOS SANTOS VARDIERO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO, número 0100374-77.2016.5.01.0012, ajuizada por JOSÉ ALMIDE OLIVEIRA em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPES/A.

Às 09h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado da advogada, Dra. JULIANA LEAL DE MELLO, OAB nº 168005/RJ.

Presente a preposta da ré ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Sra. Valquiria Modesto Vieira, CPF 075.948.787-10, acompanhada da advogada, Dra. CAROLINA RABELO DE OLIVEIRA, OAB nº 198278/RJ.

Ausentes as rés GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A. Presente a advogada, Dra. TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Face à ausência das 2ª e 3ª rés, requereu a patrona do autor a aplicação da pena de revelia, o que será apreciado em sentença.

Defesas escritas, com documentos. Vista ao autor, em audiência, manifestando-se nos seguintes termos: "**Reporta-se à inicial e reitera o requerimento de retificação da anotação de baixa para projeção de aviso prévio**". Nada mais.

Alçada fixada no valor da inicial.

Declararam as partes presentes não haver outras provas a produzir, encerrando-se a instrução.

Razões finais orais remissivas.

Rejeitada a derradeira proposta conciliatória.

Adiado "**sine die**" para sentença.

Cientes o autor e a 1ª ré, bem como as patronas das partes, que acompanharam a digitação integral da presente Ata, através do monitor que lhes foi disponibilizado, localizado sobre a mesa de audiência, não havendo qualquer impugnação em relação à mesma.

Encerrada audiência às 09h45min.

E, para constar, eu, Teófilo J. Vasconcellos - Secretário de Audiências, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada e, no mesmo ato, juntada aos autos nos termos da lei.

LIVIA DOS SANTOS VARDIERO

Juíza do Trabalho Substituta



63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100064-15.2016.5.01.0063

Em 27 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA THEREZA DA COSTA PRATA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100064-15.2016.5.01.0063 ajuizada por VIVIANE DA SILVA GONZAGA em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 16h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o autor. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). THALITA MELLO DOS SANTOS, OAB nº 203133/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). Dora da Silva Benedito, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA VIANNA PARR, OAB nº 184861/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

Diante da ausência injustificada do autor VIVIANE DA SILVA GONZAGA, determina-se o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 844 da CLT.

Custas pelo autor no importe de R\$ 720,00, calculadas sobre R\$ 36.000,00, dispensadas na forma da lei.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Audiência encerrada às 16h24min.

MARIA THEREZA DA COSTA PRATA

Juíza do Trabalho

Ata redigida por DEBORADE SACOSTA, Secretário(a) de Audiência.



81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100158-06.2016.5.01.0081

Em 28 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO MONTENEGRO NETO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100158-06.2016.5.01.0081 ajuizada por ARMINDO DE AZEVEDO SOUZA em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 09h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). THALITA MELLO DOS SANTOS, OAB nº 203133/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). VALQUIRIA MODESTO VIEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA VIANNA PARR, OAB nº 184861/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita com documentos. O respectivo sigilo é retirado neste momento.

Alçada fixada no valor da inicial.

Concedo ao autor o prazo de 30 dias para manifestações sobre defesa e documentos.

Declararam as partes não terem outras provas a produzir.

Em razões finais, reportam-se as partes aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis.

Renovada a proposta conciliatória, permaneceram inconciliáveis.

Ultimado o prazo acima, venham os autos conclusos para sentença.

Registre-se que os presentes tiveram acesso ao conteúdo da ata e efetuaram as retificações que entenderam pertinentes não havendo qualquer insurgimento quanto ao particular.

A presente ata vai assinada apenas pelo juiz conforme art 32 da Resolução 136/2014 do CSJT.

A presente findou-se às 09:19h.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por LUIZ GUILHERME DOS REIS SILVA, Secretário(a) de Audiência.

48ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100304-49.2016.5.01.0048

Em 29 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 48ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100304-49.2016.5.01.0048 ajuizada por ANTONIO ALBERTO REIS em face de ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA.

Às 10h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, OAB nº 188778/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(ré) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). DORA DA SILVA BENEDITO, CPF 025.679.667-06, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA VIANNA PARR, OAB nº 184861/RJ.

Presentes os réus GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO DA ROCHA VIANA, OAB nº 156428/RJ.

Aberta a audiência, o segundo réu (Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A), informa que habilitou crédito do autor junto ao seu processo de falência, no valor de R\$11.832,19.

Conciliação rejeitada.

As rés apresentaram defesas, sendo única as da segunda e terceira rés, com documentos, sendo retirado o sigilo.

Alçada da inicial.

Defiro ao autor o prazo de dez dias para que se manifeste sobre defesas e documentos.

Sem outras provas foi encerrada a instrução processual.

Razoes finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Após o prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Partes cientes.

Audiência encerrada às 10:50 horas.

CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO

Juiz do Trabalho



Ata redigida por REGINA LUCIAMARCIANO ROQUE, Secretário(a) de Audiência.

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0100280-41.2016.5.01.0009
AUTOR(ES): GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO
RÉU(RÉ): SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Em 29 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza MAIRA AUTOMARE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Rafael Epelman, OAB nº 155392D/RJ.

Ausentes os réu(ré)s SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

Diante da ausência injustificada das rés, o(a) autor(es) requereu que seja considerada revés, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Conciliação rejeitada.

Contestações escritas e juntadas aos autos, com documentos.

O Juízo retira, no ato, o sigilo da defesa e dos documentos.

Prova documental preclusa.

Vista à parte autora que se reportou aos termos da inicial.

Declaram as partes não terem mais provas a produzir ou diligências a requerer.

Razões finais orais das partes que se reportaram aos elementos dos autos.

As partes permaneceram inconciliáveis.

Adiado SINE DIE para decisão.

Nada mais.

MAIRA AUTOMARE
Juíza do Trabalho

Autor(es)

Réu(ré)

Advogado(a) do Autor(es)

Advogado(a) do Réu(ré)

JULIO CESAR OLIVEIRA CORREA

Diretor(a) de Secretaria

55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010943-34.2015.5.01.0055**

Em 29 de setembro de 2016, na sala de sessões da MM. 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANA LARISSA LOPES CARACIKI, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0010943-34.2015.5.01.0055 ajuizada por JOSE ANACLETO DUTRA DE RESENDE JUNIOR em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

Às 15h11min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GONCALVES, OAB nº 83872/RJ. Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

Tendo em vista a ausência de preposto e o teor da Súmula 122 do C. TST, deixo de receber a defesa e os documentos, diante da revelia e confissão.

Tendo em vista a ausência da reclamada, regularmente citada, requereu a parte autora a declaração de revelia e aplicação da pena de confissão aos fatos, o que será apreciado no momento oportuno.

Declara a parte autora não haver outras provas a produzir.

Em razões finais, a parte autora reportou-se aos elementos dos autos.

Renovada a proposta conciliatória, sem êxito.

Encerrada a instrução.

Adiado sine die para sentença.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 15.20 horas.

ANA LARISSA LOPES CARACIKI

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Carla Nascimento, Secretária de audiência

MERITÍSSO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL/RJ

GRERJ nº: 11718661386-91

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, em atenção a decisão de fls.,
vem, requerer a expedição de mandado de pagamento em seu favor, tendo em
vista o pagamento de custas judiciais.

Nestes termos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016


Cristiane Cardoso Lopes Mançano

OAB/RJ 59.293

*Deu-se a certidão
solicitada na data
de hoje
JMP
17/11/16*

GRERJ Eletrônica - Judicial

6254



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

11718661386-91

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS			
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		12.045.897/0001-59			
JUIZO / CARTÓRIO:		Cartório da 7ª Vara Empresarial			
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:		EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO			
COMARCA:		Comarca da Capital			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:					
PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001					
MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	5,98	FUNDPERJ	6898-0000215-1	0,29
			FUNPERJ	6898-0000208-9	0,29
SUBTOTAL		5,98			
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6	0,59	TOTAL		7,15

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 02/12/2016 PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86870000000 3	07152853873 9	42016120211 0	71866138691 8
---------------	---------------	---------------	---------------


Bradesco
Internet Banking
Comprovante de Transação Bancária

Outros Tributos (Via Código de Barras)

Data: 17/11/2016

Nº de controle: 446.204.990.975.06 | Autenticação bancária: 098.905.510

Conta de débito: Agência: 0471 | Conta: 2437-6 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: ROSANE CARDOSO LOPES

Código de barras: 86870000000-3 07152853873-9 42016120211-0 71866138691-8

Empresa / Órgão: RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: IMPOSTO/TAXAS

NUMERO DA GUIA: 1171866138691

Banco: 237-2 Bradesco

Data do vencimento: 02/12/2016

Valor principal: R\$ 7,15

Desconto: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 7,15

Data de débito: 17/11/2016

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.

Autenticação

QrmeWzWN @D8ddNM# QbHGW#1X q9l6Qft6 9?eIMvMP cEg37eyL moLQ@EKd tRbXe*f*
 Rd5FACsQ ?DuolHFx SGyIFoZB efuUhutu kK6bWrys kvtz2XZy 6mK*nd35 WPyw*CPM
 cz9xdHav *yV#Q6wZ sW6tStLj 1*sXhtQh qdav7IRI KTbqG37F 67210719 70011776

Fone Fácil Bradesco

 Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
 Demais regiões 0800 570 0022

 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

 SAC - Alô Bradesco
 0800 704 8383

 SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
 0800 722 0099

 Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

6255

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ**

J.
E. mandado
Desejamos ao
Administrador e NP.

GRERJ Nº: 11820261330-27

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

11/2/16
Fernando Viana

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a expedição de mandado de pagamento em seu favor referente aos honorários advocatícios do mês de novembro de 2016, conforme fls. 4585/4588 do Contrato de Prestação de Serviços.


Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2016.


Cristiane Cardoso Lopes Mançano

OAB/RJ 59.293

R. Gabinete
01/12/16
Mat 01/8139



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 28/11/2016 - 09h31

Nº de controle: 902.950.785.635.698.498 | Autenticação bancária: 002.784.245

6258

 Conta de débito: **Agência: 471 | Conta: 67020-0 | Tipo: Conta-Corrente**

 Empresa: **LOPES MANCANO ADVOGADOS ASSOCIADOS | CNPJ: 01.228.092/0001-24**

 Código de barras: **86870000000-3 07152853873-9 42016121311-1 82026133027-1**

 Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

 Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

 NUMERO DA GUIA: **1182026133027**

 Data de débito: **28/11/2016**

 Data do vencimento: **13/12/2016**

 Valor principal: **R\$ 7,15**

 Desconto: **R\$ 0,00**

 Juros: **R\$ 0,00**

 Multa: **R\$ 0,00**

 Valor do pagamento: **R\$ 7,15**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 471, com data de pagamento em 28/11/2016.

Autenticação

 WEJBKnRR uxafpZwb anNlquSw AriABTCH Ue*Mb8Wk BX3w3eT* ZWzwr5vG AXXEhx0W
 HL4yyKu4 RIjoVi6g iyb@w85@ L?fcSDg8 33satalc 29oI6qE* 174EyZrr ijFA9QDq
 w*7L2yBQ P*kP@Lq# rRk5rZGH 9y@En*bc VOKAmanp 7qoUiPvc 00602826 00070007

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

 Alô Bradesco
 0800 704 8383

 Deficiente Auditivo ou de Fala
 0800 722 0099

 Cancelamentos, Reclamações e Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

 Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: , PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM:
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 02/12/2016

Despacho

1- Na decisão de fls. 5313/5326 foi elencada uma série de providências, muitas das quais a cargo do Administrador Judicial, com destaque especial a apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e" da LRF, e a determinação constante do item "d" da referida decisão. Depois da referida decisão inúmeros expedientes oriundos das Varas Trabalhistas vieram aos autos, sendo certo que se afigura imprescindível a prévia manifestação do Administrador Judicial. Além disso, deve ser juntado aos autos os pareceres ministeriais acostados à contra-capa do 29º volume e deste volume dos autos, o que ora determino.

2-Noticiam os Administradores Judiciais que foi arrecadado, junto à Biblioteca Marcello Caetano, da Universidade Gama Filho, um acervo literário de obras raras, e documentos diversos, de imensurável valor histórico para o Governo de Portugal.

Como relatado pelos AJs, no último dia 04/08/2016, em reunião no Palácio São Clemente, sede do Consulado de Portugal, o Excelentíssimo Presidente da República de Portugal, Dr. Marcelo Rebelo de Souza, externou o interesse de seu país na guarda e conservação do acervo, através do Real Gabinete Português de Leitura, sediado no Brasil.

Há laudo técnico nos autos, atestando que o referido acervo encontra-se hoje em local inadequado, com risco de perecimento se não for devidamente conservado, o que torna imperiosa a adoção de solução adequada e urgente para preservar os referidos bens.

Antes, porém, é necessário que se formalize nos autos o efetivo interesse do Governo de Portugal, conforme ressaltado pelos Administradores Judiciais, que pugnaram pela expedição de ofício ao Consulado Geral de Portugal, no que foi secundado pelo Ministério Público.

Portanto, oficie-se ao Consulado Geral de Portugal para que informe a respeito do interesse do Governo de Portugal no acervo literário e documentos encontrados na Biblioteca Marcello Caetano, da Universidade Gama Filho, inclusive no tocante às providências a serem adotadas em relação à política de preservação, transferência e acondicionamento do acervo.



FERNANDOVIANA



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

6260

Sem prejuízo, oficie-se ao PLANOR - Plano Nacional de Recuperação de Obras Raras - solicitando apuração detalhada do acervo, inclusive para identificação das obras de importância científica na área das ciências biomédicas, para que se possa promover sua destinação específica, na forma sugerida pelo Ministério Público.

Cumpra-se com urgência as duas determinações acima.

Rio de Janeiro, 02/12/2016.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BY5.VWDY.E4IA.EDFJ**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>





1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001

Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 5.763 - 29º volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

29º VOLUME

1. Fls. 5.764/5.786 – O MP não se opõe ao requerimento do AJ no sentido de que seja transferido o acervo literário e documental arrecadado para a guarnição em nome do Governo Português no Real Gabinete Português de Leitura, bem como para que seja expedido ofício ao Consulado Geral de Portugal para que informe se aceita o múnus e providencie a transferência e acondicionamento de tais bens de alto valor histórico e científico.
2. Fls. 5.787/5.790 – Ciente da decisão que homologou o contrato de honorários advocatícios de fls. 4.585/4.588, com exceção da cláusula que prevê o pagamento de despesas com deslocamentos, viagens e diárias de advogados.
3. Prosseguindo, o MP reitera a sua promoção de fls. 5.761/5.762, com exceção do item 6, já apreciado na decisão supra.
4. Por fim, tendo conhecimento de que a BIBLIOTECA DA UGF REUNIA OBRAS DE ALTO PREÇO E GRANDE IMPORTÂNCIA CIENTÍFICA NA ÁREA DAS CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, COM CONSTANTE RENOVAÇÃO DO ACERVO; considerando ainda que a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6262

MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo:	0105323-98.2014.8.19.0001
Requerente:	Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última manifestação, datada de 9 de novembro do ano corrente.

1.1 Nesta oportunidade, o Ministério Público destaca que a referida manifestação até o presente momento não foi juntada aos autos, encontrando-se anexada à contracapa do volume 29, motivo pelo qual pugna seja juntada aos autos.

2. Fls. 5.809/5.821, 5.919/5.937, 6.066/6.081 – Ciente da juntada dos relatórios referentes aos meses de julho a setembro do ano corrente.

3. Por fim, o Ministério Público reitera integralmente os termos da promoção mencionada no item 1 desta manifestação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016.


MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

6263

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Somos a Administradora Judicial e DP com Engenharia - 13/12/16
[Handwritten signature]

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001.

CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 88.294 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 018.439.307-81, na qualidade de representante legal da FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.045.897/0001-59, vem, à presença de V. Exa. em causa própria, expor e requerer o seguinte:

1 – Inicialmente, cabe informar a esse Douto Juízo que, a **Requerente**, em 26/11/2010, assinou, juntamente com seu noivo, à época, HUBERTO VIANA AMORIM, Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH da Caixa Econômica Federal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses, com parcela atual de R\$2.843,42 (dois mil e oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) que ora faz juntada do referido Contrato de número 155550733960-0. Documento anexo.

2 – Ocorre que, até 26/08/2015, a **Requerente** vinha cumprindo, com as suas obrigações de pagar as parcelas do financiamento do seu único imóvel, localizado na Rua Comendador Siqueira, nº. 1957, casa 108, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, junto à Caixa Econômica Federal.

3 – Em 26/09/2015, a **Requerente** já não dispunha de recursos financeiros para continuar a efetuar os pagamentos referentes às parcelas vincendas, deixando, assim, de adimplir com o pagamento das parcelas vencidas em 26/09/2015, bem como, deixou de adimplir as parcelas também vencidas em 26/10/2015, 26/11/2015, 26/12/2015, 26/01/2016, 26/02/2016, 26/03/2016, 26/04/2016, 26/05/2016, 26/06/2016, 26/07/2016, 26/08/2016, 26/09/2016, 26/10/2016 e 26/11/2016, perfazendo um valor total de R\$50.374,10 (cinquenta mil e trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos), referentes ao valor principal do débito atual, conforme Demonstrativo de Débito, emitido em 07/12/2016, pela Caixa Econômica Federal, devidamente assinado e carimbado pela Gerente de Atendimento da CEF, Agencia 2834/Rosário, Sra. Renata Oliveira de Carvalho, que ora faz juntada do referido Demonstrativo de Débito. Documento anexo.

4 - Ocorre que, a **Requerente**, mesmo sendo profissional liberal do direito, tem encontrado muitas dificuldades em exercer a sua profissão e se encontra em situação de hipossuficiência, vivendo de renda informal. Razão pela qual, foi forçada a descumprir com as suas obrigações de pagar as parcelas vencidas nas datas de 26/09/2015, 26/10/2015, 26/11/2015, 26/12/2015, 26/01/2016, 26/02/2016, 26/03/2016, 26/04/2016, 26/05/2016, 26/06/2016, 26/07/2016,

26/08/2016, 26/09/2016, 26/10/2016 e 26/11/2016. E a parcela a vencer na data de 26/12/2016, bem como, as parcelas vincendas e os meses subsequentes, provavelmente, a **Requerente** não poderá cumprir com os efetivos pagamentos dessas parcelas, até que sua situação financeira se regulariza para sua manutenção e manutenção de sua família. Fatos esses que podem ser comprovados conforme o incluso Contrato de Financiamento de Imóvel firmado entre a **Requerente** e a Caixa Econômica Federal.

5 – Importante salientar que, devido o não pagamento das parcelas vencidas, como descrito acima, Caixa Econômica Federal procedeu em abertura de um processo de execução, em curso, no Jurídico daquela Instituição Financeira, que se encontra em fase para notificar a Requerente para pagar as parcelas vencidas, sob pena de retomada e leilão do imóvel, conforme dispõem as Cláusula Décima Segunda e seus parágrafos, Cláusula Décima Oitava e seus parágrafos e Cláusula Vigésima e seus parágrafos.

6 – Registre-se por oportuno que, a Cláusula Décima Segunda, e seus parágrafos, do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH da Caixa Econômica Federal, dispõe sobre a Impontualidade no Pagamento das Obrigações, in verbis:

“Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, principal ou acessória, o valor apurado será atualizado, monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, ...”

7 – A Cláusula Décima Oitava, e seus parágrafos, do mesmo Contrato, dispõe sobre o Prazo de Carência para Expedição da Intimação, Mora e Inadimplemento, in verbis:

“Para fins previstos no artigo 26, parágrafo segundo da lei 9.514/97. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago.

Parágrafo Primeiro – Decorrida a carência de 60 (sessenta) dias, ... seu cessionário poderá iniciar o procedimento de intimação e, ...”

8 – E a Cláusula Vigésima, e seus parágrafos, ainda do mesmo Contrato, dispõe sobre o Leilão Extrajudicial, in verbis:

“Uma vez consolidada a propriedade em nome da CAIXA, em virtude da mora não purgada e transformada em inadimplemento absoluto, deverá o imóvel ser alienado pela CAIXA a terceiros, ...”

Parágrafo Primeiro – A alienação far-se-á sempre por público leilão extrajudicialmente. ...”

6265

9 - Cabe ressaltar que, a **Requerente é credora, de crédito trabalhista, classificação I**, conforme confissão de dívida na Relação de Credores da FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, no valor líquido de **RS913.150,66 (novecentos e treze mil, cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)**, como demonstrado na **Planilha de Débito Trabalhista, atualizada até maio de 2016**, que mais uma vez faz juntada, vez que, a **Requerente** já protocolou, nos presentes autos, a referida planilha junto à petição de fls., protocolada em 26/07/2016, sob o nº. 201605257756. Documentos anexos.

10 - Douto Juízo, a **Requerente somente possui esse imóvel financiado como sua moradia e de sua família**, e não está se eximindo da sua obrigação de pagar as parcelas vencidas e as parcelas vincendas do financiamento do imóvel, objeto do processo de execução em andamento. Mas, a **Requerente**, por estar vivendo, em situação financeira de hipossuficiência, com renda informal, para garantir a sua sobrevivência e a sobrevivência de sua família, requer a V. Exa., se digne determinar, com máxima urgência, a liberação, parcial de valor monetário, do seu crédito trabalhista, para pagar o valor do débito atualizado até a data de 07/12/2016, no valor de **RS50.374,10 (cinquenta mil e trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos)**, ressaltando-se, que serão acrescidos valores referentes às despesas de cartório e despesas de honorários advocatícios, a serem apurados, na data do efetivo pagamento, vez que, o valor anteriormente mencionado refere-se somente ao valor principal do débito atualizado até 07/12/2016. Caso V. Exa., determine a liberação do valor do débito apurado e mais o valor referentes às despesas de cartório e despesas de honorários advocatícios, que determine a expedição do mandado de pagamento referente ao valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento.

11 – Importante ressaltar que, pagando-se o valor do débito atual **RS50.374,10 (cinquenta mil e trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos)**, mais os acréscimos de despesas de cartório e de honorários advocatícios do jurídico da Caixa Econômica Federal, a serem apurados, no ato do efetivo pagamento do débito, referente às parcelas vencidas em **26/10/2015, 26/11/2015, 26/12/2015, 26/01/2016, 26/02/2016, 26/03/2016, 26/04/2016, 26/05/2016, 26/06/2016, 26/07/2016, 26/08/2016, 26/09/2016, 26/10/2016 e 26/11/2016**, as parcelas vincendas do financiamento do imóvel continuarão a serem cobradas da **Requerente**.

12 – Relevante salientar que, a **Requerente**, continuará sem condições financeiras de efetuar as parcelas vincendas, por estar em situação de hipossuficiência, até que sua situação financeira se regularize para sua manutenção e manutenção de sua família, o que ora requer a V. Exa. se digne determinar a liberação, parcial de valor monetário, do seu crédito trabalhista, referente a um valor correspondente a **80% (oitenta por cento) ou 90% (noventa por cento)** do valor total da dívida que hoje perfaz um valor de **RS278.079,03 (duzentos e setenta e oito mil e setenta e nove reais e três centavos)**, deduzindo-se o valor acima **RS50.374,10 (cinquenta mil e trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos)** se forem pagos, anteriormente, para que a **Requerente** possa ter uma parcela mensal bem menor da parcela atual de **RS2.843,42 (dois mil e oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos)** equivalente ao um valor em torno de **RS200,00 (duzentos reais) ou RS300,00 (trezentos reais)**, objetivando o adimplemento à Caixa Econômica Federal. Caso V. Exa., determine a liberação do valor correspondente a **80% (oitenta por cento) ou 90% (noventa por cento)** do valor total da dívida, a ser apurado, com uma

prestação mensal bem menor que a atual prestação (R\$2.843,42) que seja expedido o mandado de pagamento referente ao referido valor equivalente ao um valor em torno de R\$200,00 (duzentos reais) ou R\$300,00 (trezentos reais).

13 – Cabe registrar que, os valores acima mencionados equivalentes a 80% (oitenta por cento) ou 90% (noventa por cento) do valor total da dívida da **Requerente**, não correspondem com a realidade de valores entre R\$200,00 (duzentos reais) ou R\$300,00 (trezentos reais). Trata-se de uma estimativa de valor almejada pela **Requerente**. Até porque, a **Requerente** não conseguiu obter o valor da parcela mensal a ser paga com uma simulação do valor correspondente à 80% (oitenta por cento) ou 90% (noventa por cento) referente à dívida total atual, a ser pagos, porque o contrato de financiamento está em processo de execução em aberto e o sistema da Caixa Econômica Federal, não permitiu acesso ao sistema da Caixa Econômica Federal à Gerente de Atendimento da CEF, Agência 2834/Rosário, Sra. Renata Oliveira de Carvalho, porque o contrato de financiamento está em processo de execução.

14 - Relevante pontuar que, a **Requerente** possui crédito trabalhista, a ser pago pela FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, para quitar todo o financiamento do seu imóvel junto à Caixa Econômica Federal. Mas, o processo de falência da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, tramita pelo rito da legislação pertinente e, ainda, a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, devido às inúmeras ações judiciais em curso, no âmbito desse Egrégio Tribunal e na esfera trabalhista, a **Requerente** não pode e não tem, no momento, interesse de quitar o seu imóvel, objeto do processo de execução, porque existem vários processos judiciais em curso, de credores que ainda não se habilitaram na massa falida da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e, a **Requerente**, por ter sido, a época, a representante legal, da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, poderá ter seu único imóvel quitado sujeito à penhora nesses processos judiciais. O que caberá defesa, mas ocasionará infortúnios desnecessários na lide já estabelecida naqueles processos judiciais.

15 – Diante do acima exposto, requer a V. Exa., o seguinte:

A – Que, se digne determinar a liberação, parcial do seu crédito trabalhista, para pagar o valor do débito atual de R\$50.374,10 (cinquenta mil e trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos), atualizado até 07/12/2016, acrescidos de valores referentes às despesas de cartório e às despesas de honorários advocatícios, a serem apurados, no ato do efetivo pagamento, vez que, o valor anteriormente mencionado refere-se somente ao valor principal do débito atualizado até 07/12/2016, com a expedição do mandado de pagamento referente ao valor atualizado do débito até a data do efetivo pagamento.

B - Que se digne determinar a liberação, parcial, do seu crédito trabalhista, referente a um valor correspondente a 80% (oitenta por cento) ou 90% (noventa por cento) do valor

6267

total da dívida que hoje perfaz um valor de R\$278.079,03 (duzentos e setenta e oito mil e setenta e nove reais e três centavos), deduzindo-se o valor acima R\$50.374,10 (cinquenta mil e trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos) se forem pagos, anteriormente, para que a **Requerente** possa ter uma parcela mensal bem menor da parcela atual de R\$2.843,42 (dois mil e oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), uma parcela equivalente ao um valor em torno de R\$200,00 (duzentos reais) ou R\$300,00 (trezentos reais), objetivando o adimplemento à Caixa Econômica Federal e, que seja expedido o mandado de pagamento referente ao valor a ser apurado correspondente ao percentual determinado por V. Exa.

C – Que sejam juntados o Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH da Caixa Econômica Federal; o Demonstrativo de Débito, emitido em 07/12/2016, pela Caixa Econômica Federal e as cópias da petição de fls., protocolada em 26/07/2016, sob o nº. 201605257756; e a Planilha de Débito Trabalhista, atualizada até maio de 2016, para que surtam todos os efeitos legais. Documentos anexos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016.


CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA

OAB/RJ 88.294

DOCUMENTO ANEXO

**Contrato por Instrumento Particular de
Compra e Venda de Imóvel Residencial
Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em
Garantia, Carta de Crédito com Recursos do
Sistema Brasileiro de Poupança e
Empréstimo (SBPE) no Âmbito do Sistema
Financeiro da Habitação – SFH da Caixa
Econômica Federal**

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO
CONFERIDA

EM 01 DEZ 2010

6269



CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUITADO, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, CARTA DE CRÉDITO COM RECURSOS DO SBPE NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº. 4.380, de 21.08.1964, alterada pela Lei 5.049, de 29.06.1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de compra e venda de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1 - VENDEDOR(ES): COMPASSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 09031720000199 sito a Estrada dos Três Rios, 90, SL 211, JACAREPAGUA, em RIO DE JANEIRO/RJ neste ato representada por seus sócios **MARCOS ANTONIO FERNANDES VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade Nº 048927495, expedida por IFP/RJ em 19/10/1978 e inscrito no CPF 130.669.194-04 e **FRANCISCO MARCELO VIEIRA SOUTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade Nº 05162242-1 IFP/RJ, expedida por IFP/RJ em 28/01/1999e inscrito no CPF 611.926.007-20.

A2 - COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S): CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 22/02/1968, advogada, portador da carteira de identidade Nº 88294, expedida por OAB/RJ em 30/01/2009 e do CPF 018.439.307-81, residente e domiciliado em Rua do Ateneu, 105, AP 101, INHAUMA, em RIO DE JANEIRO/RJ e **HUMBERTO VIANA AMORIM**, nacionalidade brasileira, divorciado, nascido em 16/08/1966, tabelião substituto, portador de carteira de identidade 257646992, expedida por SSP/RJ em 10/01/2010 e do CPF 167.932.002-59 residente e domiciliado em Rua Belfort Roxo, 231, AP 708, COPACABANA, em RIO DE JANEIRO/RJ

A3 - CREDORA/FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador **LUIZ EDUARDO DA SILVA SOBRINHO**, economiário, portador(a) da carteira de identidade RG 088491949, expedida por IFP/RJ em 23/02/2007 e do CPF 002.302.047-40 procuração lavrada às folhas 188 do Livro 3019, em 16/03/2010 no 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL Ofício de Notas de BRASÍLIA/DF e substabelecimento lavrado às folhas 8-11v do Livro 3566, em 22/07/2010 no 3º Ofício de Notas da Capital Ofício de Notas de RIO DE JANEIRO/RJ, doravante designada CEF.

B - VALOR DA OPERAÇÃO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBJETO DESTES CONTRATO, VALOR DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL E FORMA DE PAGAMENTO

B1 - VALOR DA OPERAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: O valor destinado ao pagamento da compra e venda do imóvel residencial urbano caracterizado neste instrumento é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo composto mediante a integralização das parcelas abaixo:

AS (S) COMUNICAÇÕES AO (S) REBEBUURAM (N) DO 9º RGI EM DO 9º RGI EM

As Declarações à S.R.E. Receberam o Nº 1333928

Registro de Imóveis Cartório do 9º Ofício Protocolo: 1333928 Data Apresentação: 01/12/10 Livro: 1-HB Folhas: 93V

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recursos próprios, se houver

R\$ 36.000,00

Recursos da conta vinculada de FGTS, se houver

R\$ 0,00

Financiamento concedido pela CAIXA

R\$ 234.000,00



B2 - VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO: O valor da compra e venda do imóvel será pago em conformidade com o disposto neste instrumento.

C - VALOR DO IMÓVEL PARA FINS DE VENDA EM PÚBLICO LEILÃO
R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

D - MÚTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DATAS/DEMAIS VALORES/CONDIÇÕES

D1 - Origem dos Recursos:
SBPE

D2 - Norma Regulamentadora:
HH.125.61 - 20/10/2010 -
SUHAB/GECRI

D3 - Valor da Dívida/ Financiamento:
R\$ 234.000,00

D4 - Valor da Garantia Fiduciária:
R\$ 260.000,00

D5 - Sistema de Amortização:
SAC

D6 - Prazo em meses

D7 - Taxa de Juros (%) ao ano

De Carência
0

De Amortização
360

Nominal
10,0262

Efetiva
10,5000

D8 - Encargo Inicial

Prestação (a+j):
R\$ 2.605,10

Prêmios de Seguros:
R\$ 98,28

Taxa de Administração:
R\$ 25,00

Total:
R\$ 2.728,38

D9 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal:
26/12/2010

D10 - Reajuste dos Encargos:
DE ACORDO COM A CLÁUSULA SEXTA

D11 - FORMA DE PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL NA DATA DA CONTRATAÇÃO

Débito em Conta Corrente

E - RENDA FAMILIAR

E1 - COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL

Devedor(es)/Fiduciante(s):

CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA
HUMBERTO VIANA AMORIM

Comprovada
R\$
17.500,00
1.817,46

Não Comprovada
R\$
0,00
0,00

E2 - COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Devedor(es)/Fiduciante(s):

CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA
HUMBERTO VIANA AMORIM

Percentual:
90,59
9,41



CLÁUSULA PRIMEIRA – COMPRA E VENDA - O(s) VENDEDOR(ES) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel no final descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de qualquer ônus, e, assim, o vende(m) pelo preço constante do item “B” deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida no item “B”. Assim, satisfeito o preço da venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) COMPRADOR(ES) plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da cláusula constituti, transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINANCIAMENTO – O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominados DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), declara(m) que, necessitando de um financiamento destinado a atender a finalidade declarada na letra “B1” deste contrato, recorreu(recorreram) à CAIXA e dela obteve(obtiveram) um mútuo de dinheiro, segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, no valor constante na letra “D3” deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) confessa(m) dever à CAIXA a importância referida na letra “D3”, que será resgatada nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual, e autoriza(m) a mesma CAIXA a efetuar o pagamento desse valor diretamente ao(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, para a presente operação de financiamento, bem como da taxa percentual anual com valores em sua forma nominal, demonstrados em planilha arquivada na CAIXA, de cujo teor o(s) DEVEDOR(ES) previamente tomou(aram) conhecimento, aceitou(aram) e anuiu(ram), nos termos do que determina a Resolução BACEN nº. 3.517, de 06 de dezembro de 2007, que produziu seus efeitos a partir de 03 março de 2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) DEVEDOR (ES) declara(m)-se ciente(s), ainda, de que a taxa percentual anual constante da planilha mencionada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, cuja cópia lhe(s) foi previamente entregue, representa as condições vigentes na data de assinatura deste instrumento e que o saldo devedor e os encargos mensais serão atualizados de acordo com as condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEVANTAMENTO DOS RECURSOS – O valor do financiamento constante na letra “D3” somado ao valor dos recursos da conta vinculada do FGTS do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), se houver, será(serão) pago(s) ao(s) VENDEDOR(ES), na forma indicada pela CAIXA e por ele(s) aceita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos valores mencionados no caput desta cláusula serão acrescidos juros e atualização monetária, calculados às mesmas taxas aplicadas aos depósitos de poupança, prevista no art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e art. 7º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, relativo ao período compreendido entre a data da contratação e a data da liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior incidirá imposto de renda na fonte à alíquota definida para aplicações financeiras de renda fixa em função do prazo de permanência, de acordo com legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento ao(s) VENDEDOR(ES) está condicionado à entrega deste instrumento à CAIXA com a respectiva certidão de Registro de Imóveis, bem como ao cumprimento das demais exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO – O prazo de amortização, bem como a taxa de juros, a data de vencimento do primeiro encargo mensal e o sistema de amortização para o saldo devedor, convencionados para o presente financiamento, são os constantes na letra “D” deste contrato. Juntamente com as parcelas mensais de amortização e juros, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) pagará(ão) os acessórios, também descritos na letra “D”, quais sejam, os prêmios de seguro, no valor e nas condições previstas nas cláusulas da Apólice de Seguro, e a Taxa de Administração – TA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na opção, pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), na data da assinatura deste instrumento, pelo débito dos encargos mensais vinculados ao financiamento em conta corrente mantida na CAIXA ou em folha de pagamento, conforme indicado na letra “D11” deste contrato, a taxa de juros definida na letra “D7” deste contrato será reduzida, para todos os efeitos, para 9,5690 ao ano (nominal) e 10,0000 ao ano (efetiva).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de cancelamento do débito do encargo mensal vinculado ao financiamento conforme estabelecido no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, e/ou, ainda, na constatação de não pagamento do encargo mensal até o último dia útil anterior ao vencimento do encargo subsequente, a aplicação da taxa de juros reduzida será cancelada e as obrigações deste contrato estarão sujeitas à taxa de juros prevista na letra “D7” do presente instrumento. O retorno à taxa mencionada na letra “D7” alcançará as prestações subsequentes, inclusive, a primeira prestação vencida e não paga, cujo inadimplemento deu causa ao cancelamento da taxa reduzida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a opção for pelo pagamento dos encargos mensais mediante débito em folha de pagamento, e ocorrendo o cancelamento do débito citado na primeira parte do parágrafo anterior, a redução da taxa de juros poderá ser mantida desde que os encargos mensais sejam debitados em conta de titularidade do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) na CAIXA ou, na ausência de recursos suficientes na referida conta, em qualquer outra conta mantida pelo(s) mesmos na CAIXA, com saldo disponível, ficando sujeito, na hipótese de inadimplemento, às disposições do Parágrafo SEGUNDO desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Na adoção da taxa reduzida prevista no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, e sua substituição pela taxa de juros estabelecida na letra “D7” em função da inadimplência constatada na forma do Parágrafo SEGUNDO desta mesma Cláusula, é facultado ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) requerer(em), por escrito, o retorno da taxa reduzida, se por, no mínimo, 06 meses consecutivos, os encargos mensais tiverem sido pagos até a data dos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A verificação da pontualidade mencionada no Parágrafo acima é efetivada com base nos 06 (seis) últimos pagamentos efetuados anteriormente ao requerimento e verificados após o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a entrega do requerimento do DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), o seu recebimento e comprovação, pela CAIXA, da pontualidade mencionada no Parágrafo QUARTO desta Cláusula no pagamento dos encargos mensais, será providenciado o retorno da aplicação da taxa de juros na forma do Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula aos encargos mensais subsequentes à data de entrega do referido requerimento, desde que atendidas as disposições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É concedido um redutor adicional à taxa de juros do contrato mencionada no parágrafo PRIMEIRO da presente Cláusula, no caso de o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) possuir, na data da contratação do presente Instrumento, conta corrente na CAIXA com crédito rotativo - CROT, bem como cartão de crédito na forma especificada no parágrafo OITAVO, passando a ser de 9,1098 ao ano (nominal) e 9,5001 ao ano (efetiva).

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito do disposto no parágrafo anterior serão considerados os cartões de crédito CAIXA nas modalidades crédito ou múltiplo.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de extinção de algum dos cartões citados no parágrafo OITAVO durante a vigência deste contrato, deverá(o) o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) ser possuidor do cartão que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O cancelamento de qualquer um dos produtos acima mencionados (conta corrente com CROT e/ou cartão de crédito) no período de vigência deste contrato, implicará na suspensão da aplicação do redutor adicional na taxa de juros na forma descrita no parágrafo SÉTIMO, mantendo-se o disposto nos parágrafos PRIMEIRO a SEXTO desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É facultado ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) solicitar por meio de requerimento o retorno da aplicação da redução da taxa de juros disposta no parágrafo SÉTIMO, desde que os mesmos voltem à condição de titulares ativos dos produtos CROT e Cartão de Crédito na forma mencionada nos parágrafos SÉTIMO E OITAVO desta cláusula, por um período mínimo de seis meses após a sua reativação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação da condição disposta no parágrafo anterior deve observar o constante no PARÁGRAFO SEGUNDO da presente CLÁUSULA.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS MENSAIS - As amortizações do financiamento serão feitas por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros (a+j), pelos Prêmios de Seguro - Morte e Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos no Imóvel (DFI) - e pela Taxa de Administração - TA, conforme indicados na letra "D8" do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vencimento do encargo mensal ocorrerá no dia indicado na letra "D9" do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não existir, nos meses subsequentes, o dia indicado na letra "D9" para pagamento do encargo mensal, a obrigação vencerá no último dia daqueles meses, sendo que se o vencimento do encargo mensal coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

02/14
CIRCULO DE JANEIRO
CAIXA
REV. 12

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de débito em conta de depósitos de titularidade do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), este(s) autoriza(m) a CAIXA a efetuar a operação, outorgando-lhe, por este instrumento, mandato irrevogável e irretratável para a efetivação do referido lançamento, obrigando-se a manter e irretratável para o pagamento dos encargos mensais, admitindo-se para esta finalidade, a utilização, com preferência, de qualquer saldo disponível suficiente para o pagamento dos encargos mensais, admitindo-se para esta finalidade, a utilização, com preferência, de qualquer recurso nela disponível.

PARÁGRAFO QUINTO - Inexistindo recursos suficientes na conta de depósitos indicada para o débito do encargo mensal, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) será(serão) considerado(s) em mora, incidindo, neste caso, todas as cominações legais e contratuais aplicáveis à espécie, inclusive o vencimento antecipado da dívida, conforme estipulado neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) fica(m) obrigado(s) a comunicar, em tempo não inferior aos 10 (dez) dias que antecederem ao próximo vencimento, qualquer alteração nas características da conta de depósitos indicada para a finalidade de debitar o encargo mensal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a vigência do prazo de amortização, previsto na letra "D6" deste contrato, poderá ocorrer alteração da data de vencimento dos encargos mensais, por acordo entre as partes, a partir de requerimento específico do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de alteração da data de vencimento dos encargos mensais, o saldo devedor será atualizado pro rata die, do período compreendido entre a data de vencimento do último encargo, inclusive, e a nova data de vencimento do encargo, exclusive. O(s)

DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a pagar os juros diários apurados no período compreendido entre a data de vencimento do último encargo, inclusive, e a data escolhida para o próximo vencimento, exclusive.

PARÁGRAFO NONO - O valor do primeiro encargo mensal, após a alteração da data de vencimento, será obtido mediante a composição da parcela de amortização e da parcela de juros calculados conforme descrito no Parágrafo OITAVO desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os prêmios de seguro e Taxa de Administração - TA indicados na letra "D8" deste contrato devidos no mês serão pagos independentemente de haver encargo com vencimento no respectivo mês, sem prejuízo do disposto na Cláusula VIGÉSIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A partir da alteração da data de vencimento dos encargos mensais, a evolução do saldo devedor, bem como a atualização do valor da garantia, de que tratam a Cláusula OITAVA e a Cláusula DÉCIMA QUARTA, serão feitas obedecendo a nova data de vencimento definida.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGO MENSAL - A quantia mutuada será restituída pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) à CAIXA, por meio de pagamento de encargos mensais e sucessivos, devidos a partir do mês subsequente ao da contratação, conforme constante na letra "D9".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das doze primeiras parcelas de amortização é estabelecido no ato da contratação, sendo calculado pela divisão do valor financiado pelo prazo de amortização contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada período de doze meses, na data de aniversário do contrato, o valor das parcelas de amortização da prestação é recalculado pela divisão do saldo devedor apurado pelo prazo remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recálculo da prestação de amortização e juros realizado em função do saldo devedor atualizado, taxa de juros, sistema de amortização e prazo remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prêmios de seguro MIP e DFI são recalculados mensalmente, considerando os respectivos valores do saldo devedor e da garantia atualizados pelo índice de atualização da caderneta de poupança do dia do vencimento do encargo mensal, aplicando aos referidos valores os coeficientes relativos às taxas de prêmios vigentes na data de recálculo.

PARÁGRAFO QUINTO – A partir do terceiro ano de vigência do contrato, os valores da prestação de amortização e juros poderão ser recalculados trimestralmente, no dia correspondente ao da sua assinatura, caso venha a ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO – O recálculo do valor do encargo mensal previsto neste instrumento não está vinculado ao salário ou vencimento da categoria profissional do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), tampouco a planos de equivalência salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA – JUROS REMUNERATÓRIOS – O valor do financiamento será restituído à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na letra "D7" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre as importâncias despendidas pela CAIXA para a preservação de seus direitos decorrentes do presente contrato, tais como pagamento de taxas e impostos, prêmios de seguro, débitos condominiais e cartorários, despesa com execução e as necessárias à manutenção e realização da garantia, de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), incidirão, também, juros à taxa referida no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso tenha ocorrido opção pelo pagamento dos encargos mensais por meio de débito em conta ou em folha de pagamento, a taxa de juros a ser aplicada será a constante do parágrafo PRIMEIRO da Cláusula QUARTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A qualquer tempo, poderá ocorrer o cancelamento da aplicação da taxa mencionada no parágrafo SEGUNDO da presente Cláusula, se constatadas as situações previstas no parágrafo SEGUNDO da Cláusula QUARTA deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – SALDO DEVEDOR – O saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao do aniversário do contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável aos depósitos de poupança do dia correspondente ao vencimento dos encargos mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, com base no critério de ajuste *pro rata die*, utilizando-se os índices que serviram de base para a atualização dos depósitos de poupança, no período compreendido entre a data de aniversário do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Outros valores vinculados a este contrato, não previstos em cláusula própria, serão atualizados na forma do Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula e pagos pelo DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção do índice de atualização dos depósitos em caderneta de poupança, os valores passarão a ser atualizados pelo índice que vier a substituí-lo ou que for determinado em legislação específica.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – É facultada ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) a liquidação antecipada da dívida.

0276
CIRCULO DE JANEIRO
AV. N. S. DO SACRAMENTO, 12
BRASIL - RJ

PARÁGRAFO ÚNICO – A apuração do valor para liquidação será composta pelo saldo devedor atualizado monetariamente, na forma da Cláusula OITAVA deste contrato, e acrescido de juros remuneratórios calculados à taxa de juros prevista na Letra "D7" do presente instrumento pelo período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual, se já ocorrida, e a data do evento, adicionado de eventuais débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – É assegurada ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do valor dos encargos ou para a redução do prazo do financiamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O abatimento do montante oferecido para amortização será precedido da cobrança de juros remuneratórios, na forma disposta na Cláusula SÉTIMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os novos valores dos encargos mensais e/ou prazo remanescente resultantes da amortização extraordinária serão apurados em função do saldo devedor já amortizado, da taxa de juros, do sistema de amortização e do prazo remanescente, não se interrompendo a contagem do período para efeito de recálculo do encargo mensal de que trata a Cláusula SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SALDO DEVEDOR RESIDUAL – Na eventual ocorrência de saldo devedor residual ao término do prazo de amortização, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a pagá-lo, com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para este contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será admitido o elastecimento do prazo em até 50% do inicialmente contratado, desde que não ultrapassado o prazo máximo de financiamento de amortização previsto para a operação, findo o qual, qualquer saldo residual remanescente deve ser pago com recursos próprios, na data de vencimento do último encargo mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES – Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, principal ou acessória, o valor apurado será atualizado, monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento pelo critério "pro rata die", com a aplicação do índice utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em Caderneta de Poupança mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, em igual período, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, exclusive, na forma da legislação em vigor, ou por qualquer índice que vier a ser adotado para a finalidade desta cláusula pelo órgão competente do Governo Federal, com vigência na época de vencimento de cada prestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Juros Remuneratórios sobre as obrigações em Atraso: sobre o valor da obrigação em atraso, atualizada monetariamente nos termos do *caput* desta cláusula, incidirão juros remuneratórios pela mesma taxa constante na letra "D7" deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Juros de Mora sobre obrigações em Atraso: sobre o valor das obrigações em atraso, atualizadas conforme *caput* desta cláusula, além dos juros remuneratórios, apurados conforme Parágrafo PRIMEIRO desta cláusula, incidirão os juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

6277
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Cidade de Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1997

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa moratória sobre obrigações em atraso, atualizadas monetariamente conforme cláusula, além dos juros remuneratórios e moratórios, apurados conforme Parágrafo PRIMEIRO e SEGUNDO desta Cláusula, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) aliena(m) à CAIXA, em caráter fiduciário, o imóvel objeto deste financiamento, ao final descrito e caracterizado, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia fiduciária, ora contratada, abrange o imóvel identificado no final deste instrumento e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, permanecendo íntegra até que o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) cumpra(m) integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante o registro deste contrato no competente Registro de Imóveis estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CAIXA, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) possuidor(es) direto(s) e a CAIXA possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Enquanto permanecer(em) adimplente(s) com as obrigações ora pactuadas, ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) fica assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA – Concordam as partes que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente, para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, é o expresso em moeda corrente nacional, assinalado na letra "D4" deste contrato, sujeito à atualização monetária a partir da data de contratação deste instrumento contratual pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de aniversário deste instrumento, reservando-se à CAIXA o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de extinção do índice de atualização dos depósitos em caderneta de poupança, os valores passarão a ser atualizados pelo índice que vier a substituí-lo ou que for determinado em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BENFEITORIAS – Qualquer acessão ou benfeitorias, sejam úteis, voluptuárias ou necessárias, que o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) deseje(m) efetuar, às suas expensas, deverá ser notificada à CAIXA, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) a obter(em) as licenças administrativas necessárias, a CND/INSS e a promover as necessárias averbações perante o Registro Imobiliário, sendo que, em quaisquer hipóteses, integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do disposto nos § 4º e 5º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela CAIXA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A indenização por benfeitorias integrará o saldo que sobejar da venda do imóvel em leilão, após a dedução dos valores da dívida e demais despesas e encargos contratualmente fixados e decorrentes de lei, não podendo, em qualquer hipótese, ser superior a tal quantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 9.514/97, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) não terá(ão) direito a indenização por benfeitorias quando for considerada extinta a dívida em razão da inexistência de lance oferecido em leilão em valor suficiente para o pagamento da dívida e demais despesas e encargos contratualmente fixados e decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRAS E CONSERVAÇÃO DA GARANTIA – É vedada a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo no imóvel objeto da garantia, sem prévio e expresse consentimento da CAIXA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica(m) o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) obrigado(s) a manter o imóvel alienado fiduciariamente em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, bem como a fazer às suas expensas as obras e reparos necessários para preservação da garantia, inclusive as solicitadas pela CAIXA, dentro do prazo de notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a constatação do exato cumprimento desta Cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel objeto da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – A dívida decorrente deste financiamento, acrescida de todos os encargos e demais acessórios, bem como quaisquer importâncias de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), atualizados na forma da CLÁUSULA OITAVA, será considerada antecipadamente vencida e imediatamente exigível pela CAIXA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ensejar a execução do contrato e de sua respectiva garantia, em razão de quaisquer dos motivos previstos em lei, em especial o contido no art. 1.425 do Código Civil, e, ainda, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) se a qualquer tempo for verificada a inexistência de contratação dos seguros para cobertura por morte e invalidez (MIP) e danos físicos no imóvel (DFI) os quais devem vigorar até a quitação integral da dívida;
- b) atraso de 60 (sessenta) dias ou mais no pagamento de qualquer um dos encargos mensais e/ou outras obrigações de pagamento previstas neste instrumento;
- c) transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévio e expresse consentimento da CAIXA;
- d) quando a destinação do imóvel for outra que não residencial;
- e) falta de manutenção no imóvel oferecido em garantia que não o deixe em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realização no mesmo, sem prévio e expresse consentimento da CAIXA, de obras de demolição/alteração/acréscimo;
- f) constituição sobre o imóvel oferecido em garantia fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real;
- g) falta de pagamento e apresentação, quando solicitado pela CAIXA, de recibos de impostos, taxas ou outros tributos, bem como os encargos previdenciários, securitários e condominiais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e que sejam de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S);
- h) desfalque ou perda da garantia fiduciária, inclusive em virtude de depreciação ou deterioração, desde que o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) não apresente(m) reforço à garantia, depois de devidamente notificado(s);
- i) se o imóvel dado em garantia fiduciária vier a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo o afete no todo ou em parte;
- j) a superveniência de desapropriação do imóvel dado em garantia fiduciária;

k) comprovação de declaração falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) ou da qual tenha(m) conhecimento e que de qualquer modo possa afetar a validade das obrigações e deveres decorrentes do presente instrumento;

l) insolvência do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S);

m) quando contra qualquer um dos DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) for movida alguma ação que ameace ou afete o imóvel dado em garantia da dívida;

n) quando não for providenciado o registro do contrato dentro do prazo estipulado na Cláusula TRIGÉSIMA SEXTA; e

o) descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento e nas normas que lhe são aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO, MORA E INADIMPLÊNCIA – Para fins previstos no artigo 26, parágrafo 2º da lei 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorrida a carência de 60 (sessenta) dias, de que trata o *caput* desta cláusula, a CAIXA, ou seu cessionário poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o(s) DEVEDOR(ES)/ FIDUCIANTE(S) que pretender(em) purgar a mora deverá(o) fazê-lo mediante o pagamento dos encargos mensais vencidos e não pagos e os que se vencerem até a data do efetivo pagamento, atualizados monetariamente, incluindo os encargos contratuais e legais, além de despesas de cobrança e de intimação e tributos, contribuições condominiais e associativas, apurados consoante disposições contidas na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mora do(s) DEVEDOR(ES)/ FIDUCIANTE(S) será ratificada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação.

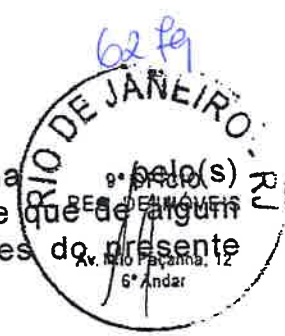
PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) não poderá(ão) pagar qualquer encargo mensal do financiamento enquanto não tiverem sido pagos e quitados aqueles já vencidos anteriormente, sendo que, se tal fato ocorrer, o pagamento efetuado será imputado na liquidação ou amortização do primeiro encargo vencido e não pago.

PARÁGRAFO QUARTO – O recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior e o simples pagamento dos encargos, sem atualização monetária, acréscimos moratórios e demais encargos contratuais e legais não exonerará o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos os efeitos legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo mais de um encargo em atraso somente será permitida a purgação da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação da CAIXA autorizando o pagamento parcelado.

PARÁGRAFO SEXTO – O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:

I. a intimação será requerida pela CAIXA ou seu cessionário ao Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias;



6280
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AV. TIBÉRIUS, 12
ANDAR

II. a diligência da intimação será realizada pelo Oficial Delegado do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por meio do Serviço de Registro de Imóveis e Documentos da Comarca da situação do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Serviço de Correios e Telégrafos, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) ou por quem deva receber a intimação;

III. a intimação será feita pessoalmente ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído;

IV. se o destinatário da intimação encontrar-se em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 03 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutra de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa de circulação diária; e

se ocorrer recusa do(s) destinatário(s) em dar-se regularmente intimado(s), em função da não aceitação da intimação, ou por se furtar(em) a ser encontrado(s), ou ainda, por se recusar(em) a assinar a intimação, fica autorizado o Oficial do Registro de Imóveis correspondente, após certificação da não consecução da intimação pessoal, a fazer a publicação de editais, conforme previsto no § 4º do art. 26, da Lei nº 9.514/97.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidará a alienação fiduciária, cabendo ao DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) o pagamento das despesas de cobrança e de intimação.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) juntamente com o primeiro ou com o segundo encargo que se vencer após a purgação da mora.

PARÁGRAFO NONO – Por ocasião de pagamento parcial de encargos em atraso, as despesas de cobrança e intimação em andamento não quitadas deverão ser pagas pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) juntamente com o primeiro ou com o segundo encargo que se vencer após o referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se a CAIXA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) deverá(ão) reembolsá-la dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis, a essa hipótese, as mesmas penalidades para casos de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONSOLIDADAÇÃO DA PROPRIEDADE – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem purgação da mora, o Oficial do competente Registro de Imóveis, certificará este fato e, à vista da prova do pagamento pela CAIXA do Imposto de Transmissão *Inter Vivos* – ITBI, e, se for o caso, do laudêmio, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome da CAIXA.

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

6281
CIRTO DE JANEIRO
REG. DE IMÓVEIS
Av. São Francisco, 12
65000-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) entregará(ão) o imóvel à CAIXA, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento à CAIXA ou a quem vier sucedê-la, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma definida neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas de condomínio, tributos, mensalidades associativas, água, luz, gás, e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, incorridos após a data da realização do público leilão até a data em que a CAIXA ou sucessores vier a ser reintegrado/imitido na posse do imóvel, bem como todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A taxa de ocupação do imóvel incide desde a data da alienação em leilão, perpetuando-se até a data em que a CAIXA ou seus sucessores virem a ser imitados na posse do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a CAIXA, seus cessionários ou sucessores poderão requerer a reintegração da posse do imóvel, cabendo ao adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, o direito de pleitear a imissão de posse, declarando-se o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) ciente(s) de que, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/97, a reintegração/imissão poderá ser concedida liminarmente, por ordem judicial, para desocupação do imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da cobrança da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da CAIXA ou seus sucessores, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade na CAIXA ou seus sucessores.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito perante a CAIXA ou seus sucessores, a contratação ou a prorrogação de locação do imóvel alienado fiduciariamente por prazo superior a um ano sem concordância por escrito da CAIXA.

PARÁGRAFO SEXTO – Não se aplica ao imóvel objeto do presente instrumento, o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEILÃO EXTRAJUDICIAL – Uma vez consolidada a propriedade em nome da CAIXA, em virtude da mora não purgada e transformada em inadimplemento absoluto, deverá o imóvel ser alienado pela CAIXA a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O público leilão (primeiro e/ou segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:



I – Valor do imóvel é o valor da avaliação constante na letra “C” deste edital, acrescido dos valores correspondentes aos melhoramentos, acessões, instalações e benfeitorias existentes e que lhe integrem, monetariamente até a data do leilão na forma da Cláusula DÉCIMA QUARTA, reservando-se a CAIXA o direito de pedir nova avaliação;

II – Valor da dívida é o equivalente a soma das seguintes quantias:

- a) valor do saldo devedor apurado na forma citada na Cláusula OITAVA;
- b) valor das prestações e dos prêmios de seguro vencidos e não pagos, bem como qualquer outro encargo contratual, acrescido das penalidades moratórias;
- c) comissão do leiloeiro;
- d) despesas com intimação do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) e editais de publicação;
- e) despesas com a consolidação da propriedade em favor da CAIXA, inclusive o Imposto de Transmissão *Inter Vivos* – ITBI;
- f) contribuições devidas ao condomínio, abrangendo valores vencidos e não pagos até a data do leilão, na hipótese de o imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial;
- g) mensalidades, abrangendo valores vencidos e não pagos até a data do leilão, devidas à associação de moradores ou entidade assemelhada, se for o caso;
- h) despesas de água, luz e gás, abrangendo valores vencidos e não pagos até a data do leilão, se for o caso;
- i) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes, abrangendo valores vencidos e não pagos até a data do leilão, se for o caso;
- j) taxa de ocupação devida ao mês ou fração, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, reservando-se a CAIXA o direito de pedir nova avaliação, e devida desde a data de alienação do imóvel em público leilão;
- k) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela CAIXA em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S);
- l) custeio dos reparos necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi entregue ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), salvo se ele já o tenha devolvido em tais condições à CAIXA ou aos adquirentes no leilão extrajudicial, e
- m) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela CAIXA, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da dívida, apurado de acordo com o Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula, é atualizado monetariamente, conforme a Cláusula OITAVA, da data da consolidação da dívida até a data do segundo leilão.

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, devendo ser ofertado pelo valor do imóvel indicado no item I do Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula, atualizado monetariamente conforme Cláusula OITAVA, reservando-se a CAIXA o direito de pedir nova avaliação.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo oferta no montante igual ou superior ao valor do imóvel indicado no item I do Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula, o imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, quando deverá ser ofertado pelo valor da dívida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida apurada na forma do Parágrafo QUARTO desta Cláusula.

6283
CIRCUITO DE JANEIRO - RJ
9º OFÍCIO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
Av. Rio de Janeiro, 12

PARÁGRAFO OITAVO – Se, em decorrência de primeiro ou segundo leilão, a CAIXA colocar a importância a ser restituída ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), a CAIXA colocará a diferença a sua disposição, ou efetuará depósito em conta de livre movimentação do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), nos 5 (cinco) dias subseqüentes ao integral e efetivo recebimento, considerando nela incluído o valor da indenização pelas benfeitorias, se for o caso, o que importará em recíproca quitação.

PARÁGRAFO NONO – No segundo leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da dívida, será considerada extinta a dívida e exonerada a CAIXA da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) de qualquer quantia, a que título for.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver licitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Extinta a dívida e exonerados o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) da obrigação, dentro de cinco 05 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, a CAIXA disponibilizará ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) termo de extinção da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CAIXA manterá, à disposição do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CAIXA, já como seu titular de domínio pleno do imóvel, transmitirá o domínio e a posse, indireta e/ou direta, do imóvel ao licitante vencedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO – Durante a vigência deste contrato e até a liquidação da dívida, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) concorda(m), e assim se obriga(m), em manter e pagar os prêmios de seguro acrescidos de eventuais tributos, de acordo com estipulado na Apólice de Seguro contratada por livre escolha, conforme declara(m) o(s) mesmo(s) DEVEDOR(ES) /FIDUCIANTE(S) em documento anexo a este contrato, destinados às coberturas:

MIP - morte decorrente de causas naturais ou acidentais e invalidez permanente ocorrida em data posterior à data da assinatura do contrato de financiamento do imóvel, causada por acidente pessoal ou doença, que determine a incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laborativa principal do segurado, no momento do sinistro.

DFI - prejuízos decorrentes de danos físicos ao imóvel dado em garantia do financiamento: incêndio, raio ou explosão; vendaval; desmoronamento total; desmoronamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural; ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada; destelhamento; e inundação ou alagamento, ainda que decorrente de chuva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) confirma(m) que lhe(s) foi(ram) oferecida mais de uma opção de apólice de sociedades seguradoras diferentes com os respectivos custos efetivos do seguro habitacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prêmios de seguros, acrescidos de eventuais tributos, serão devidos até a liquidação final do saldo devedor e deverão ser pagos sempre em valores compatíveis com a cobertura total do referido saldo devedor do financiamento, bem como para reposição integral do imóvel dado em garantia em caso de DFI (Danos Físicos ao Imóvel).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobertura do seguro dar-se-á a partir deste instrumento, regendo-se pelas cláusulas e condições constantes da Apólice, as quais foram pactuadas pelo(s) DEVEDOR(ES) /FIDUCIANTE(S) e aceita pela CAIXA, especialmente as de exclusão de cobertura securitária e forma de recálculo de prêmios de seguro, bem como dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) estar ciente(s) de que não haverá cobertura para os riscos de morte e de invalidez permanente decorrentes e/ou relacionados à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta do seguro, bem como decorrentes de eventos comprovadamente resultantes de acidente pessoal, ocorrido em data anterior à da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em sendo contratada apólice de seguro oferecida pela CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) que recebeu(ram), juntamente com o presente instrumento, cópia das condições especiais da apólice estipulada pela CAIXA, devidamente rubricadas pelas partes, tomando ciência de todas as condições pactuadas, especialmente as que seguem:

- a) o valor do prêmio de seguro destinado à cobertura de sinistro por morte e invalidez permanente (MIP) será determinado com base na faixa etária do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), de forma proporcional à composição de renda conforme estabelecido no quadro resumo deste contrato, sendo aplicado sobre o saldo devedor do contrato, apurado no dia do vencimento do encargo mensal,
- b) para o enquadramento do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) na respectiva faixa etária será considerada a idade em anos completos, na data de assinatura deste instrumento, com mudanças de taxa sempre que a idade do segurado atingir a nova faixa etária;
- c) o valor do prêmio de seguro destinado a cobertura dos riscos de danos físicos no imóvel, objeto da garantia, será determinado com base no valor de avaliação mencionado no quadro resumo deste contrato e atualizado nos mesmos parâmetros estabelecido neste instrumento;

PARÁGRAFO SEXTO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) poderá(ão), até a liquidação do financiamento, efetuar a substituição da apólice de seguros, pela apólice que lhe(s) convier, desde que:

- a) o prazo de vigência da nova apólice se estenda pelo período remanescente do contrato, sem que haja descontinuidade de cobertura securitária até a liquidação da dívida;
- b) a apólice escolhida preveja no mínimo as coberturas de sinistro por morte e invalidez permanente e danos físicos ao imóvel, bem como as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;
- c) as condições de cobertura dos riscos forem pelo menos equivalentes às condições da apólice em vigor,
- d) a CAIXA seja qualificada como estipulante e/ou beneficiária direta;
- e) o prêmio a ser pago ao longo do prazo remanescente não onere a capacidade de pagamento do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) das demais parcelas dos encargos mensais vincendos do financiamento.;
- f) comprovada a adimplência do contrato na CAIXA.

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARAGRAFO SÉTIMO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) que, alternativamente à apólice por ele(s) apresentada para substituição poderá(ão) ainda, optar por uma das apólices oferecidas pela CAIXA, cuja escolha será expressa em declaração por escrito.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINISTRO Em caso de sinistro de qualquer natureza o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) concorda(m) que o valor da indenização seja aplicado na solução, na amortização ou liquidação da dívida e que tem direito ao saldo remanescente, se houver.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de sinistro de natureza pessoal (morte e invalidez permanente), a quantia paga pela seguradora a título de indenização será destinada à amortização ou liquidação total do saldo devedor, devidamente atualizado na forma pactuada neste instrumento, observada a proporcionalidade de renda indicada no quadro resumo deste instrumento. O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que é facultado à Seguradora estabelecer prazo de carência limitado a doze meses para cobertura do referido sinistro, quando houver alteração dos percentuais de composição de renda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a indenização de seguro de natureza pessoal seja inferior ao saldo devedor, a diferença do débito será de responsabilidade do titular, cônjuge, herdeiros e/ou sucessores.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em caso de sinistro de natureza material (danos físicos ao imóvel), a indenização corresponderá ao montante necessário para recuperar o imóvel financiado, de forma a preservar o valor da garantia da CAIXA.

PARÁGRAFO QUARTO - Na indenização de seguro de natureza material, ocorrendo a hipótese de a seguradora preferir repor a garantia em seu estado anterior ao sinistro, esta se responsabilizará integralmente pela contratação e acompanhamento das obras, não cabendo à CAIXA qualquer responsabilidade, inclusive de financiar eventual diferença verificada como necessária para que seja devolvida ao imóvel a condição apresentada imediatamente antes do sinistro.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de negativa de cobertura por parte da Seguradora, tanto nos casos de sinistro de natureza pessoal como nos de natureza material, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor do financiamento ou pela recomposição da garantia em seu estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) estar ciente(s) de que na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados acima, relativamente as coberturas de MIP - Morte e Invalidez Permanente do(s) DEVEDOR(ES) e DFI - danos físicos ao imóvel dado em garantia, o sinistro deverá ser comunicado à CAIXA, por escrito e imediatamente, comprometendo-se o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), para esse efeito, a dar (em) conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste instrumento, da existência do Seguro e da obrigatoriedade da comunicação a que se refere esta cláusula.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Concorda (m) o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) desde já, em conformidade com a legislação vigente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição da renda mencionada no quadro resumo deste contrato, que somente será considerado para efeitos indenizatórios

PARAGRAFO SEGUNDO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), ainda, que ele e seus beneficiários deverão comunicar imediatamente à CAIXA por escrito qualquer evento suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se for provado que silenciou de má-fé.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ENCARGOS FISCAIS – Todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos, inclusive tributários, fiscais e condominiais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel oferecido em garantia deverão ser pagos, – nas épocas próprias, pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), reservando-se a CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de atraso do (s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) no cumprimento dessas obrigações de sua responsabilidade e, caso não prefira a CAIXA considerar vencida a dívida, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta Cláusula, obrigando-se, neste caso, o (s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÕES DO(S) VENDEDOR(ES) – O(s) VENDEDOR(ES) declara(m), solenemente, para todos os efeitos de direito civil e penal, que:

- inexiste a seu encargo responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não responde(m) pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto da presente transação e garantia em alienação fiduciária constituída em favor da CAIXA.
- até o presente momento, inexiste em seu(s) nome(s), com referência ao imóvel transacionado, qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, bem como impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irretroatável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos até a presente data;
- no caso de pessoa(s) física(s), não estar(em) vinculado(s) à Previdência Social, quer como contribuinte(s) na qualidade de empregador(es), quer como produtor(es) rural(is), caso contrário, ou no caso de VENDEDOR(ES) pessoa(s) jurídica(s), será apresentada, no ato de registro deste instrumento no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito – CND;
- não possuir débitos decorrentes de tributos e contribuições federais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) VENDEDOR(ES), no caso de pessoa jurídica que exerce exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, declara(m), solenemente sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, e que o imóvel objeto da presente transação está contabilmente lançado em seu ativo circulante estando, pois, enquadrado na dispensa da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da CND do INSS.

6287



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO(S) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) assume(m) a obrigação de comunicar à CAIXA eventuais impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente instrumento, declarando, também, sob as penas da lei:

- a) a inexistência, a seu encargo, de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não respondem pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, que possam comprometer o imóvel objeto da presente transação e garantia fiduciária constituída em favor da CAIXA;
- b) a autenticidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação;
- c) autenticidade das declarações que consubstanciaram as condições prévias à assinatura deste instrumento, dos comprovantes e/ou informações de renda e despesas apresentados no ato da proposta;
- d) a ausência de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais incidentes sobre o imóvel, ressalvada a alienação fiduciária em garantia ora constituída em favor da CAIXA, e de qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, bem como impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irrevogável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos até a presente data;
- e) regular pagamento de todos os tributos e encargos incidentes nesta operação; e
- f) não possuir débitos decorrentes de tributos e contribuições federais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declara(m) ainda, não estar(em) vinculado(s) à Previdência Social, quer como contribuinte(s) na qualidade de empregador(es), quer como produtor(es) rural(is), caso contrário, será apresentada, no ato de registro deste instrumento no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito- CND.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de utilização dos recursos do FGTS, o(s) DEVEDOR/FIDUCIANTE(ES) titulares da(s) conta(s) vinculada(s) declara(m) não ser proprietário(s), promitente(s) comprador(es) de imóvel residencial concluído ou em construção, em qualquer município do território nacional, financiado nas condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, bem como não ser promitente(s) comprador(es) ou proprietário(s) de imóvel residencial concluído ou em construção no município onde exerça(m) sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e na região metropolitana, e nem no atual município de residência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não serem verídicas as declarações mencionadas no *caput* e no Parágrafo SEGUNDO desta Cláusula, o fato implicará no disposto na Cláusula DÉCIMA SÉTIMA, inclusive na devolução dos recursos, devidamente atualizados, à(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, sem prejuízo da aplicação do disposto na referida Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - No tocante aos débitos de natureza fiscal ou condominial a que se refere a Cláusula VIGÉSIMA QUINTA, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m)-se subsidiariamente responsável(is) pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante a CAIXA, a responsabilidade pelo pagamento, caso o(s) VENDEDOR(ES) não cumpra(m) com a obrigação de pagar diretamente conforme estipulado neste instrumento, ressalvando o seu direito de cobrança em regresso, observando-se, sempre, o que a respeito dispõe o presente instrumento contratual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Declara(m) o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) estar(em) ciente(s) de que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A tolerância por qualquer dos contratantes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer tolerância que venha admitir atrasos maiores do que o pactuado neste instrumento, será mera opção da CAIXA, e não se constituirá em fato gerador de direitos ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a comunicar à CAIXA qualquer mudança de seu estado civil.

PARÁGRAFO QUINTO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) responde(m) por todas as despesas decorrentes da presente compra e venda e do financiamento com alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – NOVAÇÃO – Não configurará NOVAÇÃO a simples tolerância, por parte da CAIXA, à inobservância pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) de obrigações legais e/ou contratuais, assim como as eventuais transigências tendentes a facilitar a regularização de débitos em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDA – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) poderá(ão) transmitir os direitos e obrigações de que sejam titulares sobre o imóvel aqui objetivado a terceiro, desde que haja prévia e expressa anuência da CAIXA ou de seus sucessores, e que o novo adquirente assuma integralmente as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DESAPROPRIAÇÃO – No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, a CAIXA receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e liberando o saldo, se houver, ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a indenização de que trata o *caput* desta Cláusula for inferior ao saldo da dívida, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) suportará(ão) a diferença apurada, sob pena da cobrança judicial da importância remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que eventual desapropriação do imóvel não gera direito a qualquer indenização securitária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da dívida, a CAIXA fornecerá o respectivo termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) deverá(ão) apresentar ao Registro de Imóveis o termo de quitação para o fim de tornar plena a propriedade em seu favor, estando cientes de que as despesas/emolumentos decorrentes do referido ato serão de sua inteira responsabilidade, comprometendo-se, ainda, a informar o seu endereço de correspondência atualizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS – O crédito fiduciário resultante do presente instrumento poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CAIXA, independentemente de notificação ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAIXA poderá ainda, a seu critério, promover a cessão, parcial ou total do crédito aqui constituído, inclusive mediante securitização de créditos imobiliários, independentemente de anuência ou interveniência do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), em conformidade com o disposto na Lei 9.514/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a alienação e a securitização de créditos imobiliários, a CAIXA poderá ceder a uma companhia securitizadora os créditos originados do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos imobiliários poderão lastrear a emissão, pela companhia securitizadora, de um título de crédito denominado Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI, que será livremente negociado por meio de sistemas centralizados de custódia e liquidações financeiras de títulos privados.

PARÁGRAFO QUARTO – Assim, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) têm ciência que a operação de financiamento imobiliário da qual é (são) tomador(es), representa um dos elos de uma corrente de negócios jurídicos que se inicia com a captação dos recursos, pela CAIXA, prossegue com a concessão de financiamento ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), passa pela securitização desses créditos e pela negociação dos certificados de recebíveis imobiliários – CRI, lastreados em tais créditos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m), para todos os fins de direito, que teve(tiveram) prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa(m) claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente(s) dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – OUTORGA DE PROCURAÇÕES – Havendo dois ou mais DEVEDORES/FIDUCIANTES, todos estes se declaram solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante a CAIXA e constituem-se procuradores recíprocos, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DISPENSA DE CERTIDÕES – O(s) COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES), em comum acordo, declara (m) que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela Certidão Atualizada de Inteiro Teor da Matrícula, apresentando-se, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando for expressamente previsto pela Legislação Estadual, as certidões fiscais e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Registro de Imóveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO

DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) entregará(ão) à CAIXA exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Registro Imobiliário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não ser comprovado pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), o registro do presente contrato no prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, fica facultado à CAIXA promover tal registro, imputando ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) as despesas inerentes ao ato, ou considerar vencida antecipadamente a dívida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO - As partes elegem o foro da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6290
RIO DE JANEIRO - RJ
9º OFÍCIO (S)
REG. DE IMÓVEIS

IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATO

Casa 108 do prédio situado na Rua Comendador Siqueira nº 1957, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 1 vaga de garagem descoberta de uso indistinto situada na área de uso comum e correspondente fração ideal de 12,50/100 do respectivo terreno, cujas medidas, características e confrontações acham-se lançadas na matrícula 353053 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.

Inscrição Fiscal 0784990-4 (MP) CL 01779-8.

Título Aquisitivo: Havido conforme descrição dos proprietários constando na matrícula 353053 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, através da escritura de 02/09/09 do 12º Ofício livro 3202, fl. 127, registrada em 01/10/09 com o nº 3 na matrícula 330811. Indicador Real: nº 321664 à fl. 170v do livro 4-FE, registrado em 26 de outubro de 2010.

Memorial de Incorporação: Consta registrado em 04/03/10 com o nº 4 na matrícula 330811 o MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO pelo requerimento de 05/11/09, dele constando que Não há prazo de carência e o empreendimento possui 8 vagas de garagem descobertas situadas na área de uso comum.

Habite-se concedido em 29/09/10.

[Handwritten signatures and initials]

0291

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

Em tempo: Onde se lê na descrição do objeto deste contrato "fl. 170v", leia-se "fl. 170v"

Em tempo: Onde se lê na descrição do objeto deste contrato "livro 4-FE", leia-se "livro 4-FE"



Luiz Eduardo S. Sobrinha
Matr. 050.606-0
Gerente Geral

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.



RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de novembro de 2010

DEVEDORES


CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA - 018.439.307-81


HUMBERTO VIANA AMORIM - 167.932.002-59

VENDEDORES



COMPASSO ENGENHARIA LTDA - 09.031.720.0001-99

REPRESENTANTE CAIXA


LUIZ EDUARDO DA SILVA SOBRINHO - 002.302.047-40

Luiz Eduardo S. Sobrinho
Matr. 050.606-0
Gerente Geral

TESTEMUNHAS


Nome ALBERG CASSIO KOPCKE FERNANDES
CPF 189697614-2


Nome CLAUDIO DA F. PINTO
CPF 782.763.227-00

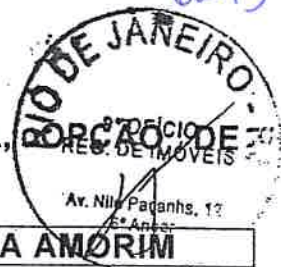
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - PROPOSTA, SEGURO E DEMAIS CONDIÇÕES PARA VIGÊNCIA DO SEGURO



DEVEDOR(ES): CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA e HUMBERTO VIANA AMORIM

Na qualidade de DEVEDOR(ES) do contrato de financiamento habitacional supra, declaro(amos) para os devidos fins que:

- 1) Tomei(amos) conhecimento das condições das duas Apólices Habitacional oferecidas pelas seguradoras com as quais a CAIXA opera, bem como da possibilidade de contratação de outra apólice de minha (nossa) livre escolha desde que ofereça as coberturas mínimas e indispensáveis previstas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme Resolução Bacen nº 3811, nas condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados;
- 2) Recebi (emos) informação do custo efetivo do seguro habitacional - CESH das duas apólices oferecidas pela CAIXA;
- 3) Optei (tamos) por livre escolha, pela contratação da Apólice - APOLICE SBPE - VIG 180210 de emissão da Seguradora CAIXA SEGUROS processo SUSEP nº tendo a CAIXA como estipulante e/ou beneficiária, com o Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH de 7.2522;
- 4) Tenho (temos) ciência de que para efeitos de indenização securitária de MIP - Morte e Invalidez Permanente, será(ao) considerado(s) o(s) percentual(is) de participação no pagamento da parcela que consta(m) no quadro resumo do contrato de financiamento supra;
- 5) Tenho (temos) conhecimento de que até liquidação total do financiamento, se comprovada a adimplência de pagamento dos prêmios de seguro vencidos, posso(podemos) substituir a Apólice e que na hipótese de solicitação de mudança de Seguradora deverão ser preenchidos os requisitos abaixo, sem prejuízo de outros que eventualmente venham a ser fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP ou pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a saber:
 - a) Seguradora deverá apresentar certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
 - b) a Apólice tenha cobertura pelo prazo de vigência do período remanescente do contrato;
 - c) a cobertura securitária preveja, no mínimo, os riscos de morte e invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES) e de danos físicos do imóvel, conforme as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;
 - d) os prêmios de seguros serão cobrados mensalmente pela CAIXA, juntamente com as parcelas do contrato;
 - e) o custo efetivo do seguro habitacional da nova Apólice não seja mais oneroso que o custo do contrato de seguro vigente e as condições de coberturas dos riscos são equivalentes ao contrato de seguro vigente;
 - f) a nova Apólice somente passará a vigorar a partir da terceira prestação que vencer após a solicitação de alteração feita à CAIXA, desde que a apólice contenha os requisitos acima.



6) Tenho (temos) ciência de que a substituição da apólice poderá ser recusada pela CAIXA se verificada a existência de exclusões de cobertura, as quais serão consideradas como onerosidade excessiva dos prêmios a serem pagos.

DEVEDORES

Claudia C. de Souza
CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA - 018.439.307-81

Humberto Viana Amorim
HUMBERTO VIANA AMORIM - 167.932.002-59

VENDEDORES

Compasso Engenharia Ltda
COMPASSO ENGENHARIA LTDA - 09.031.720.0001-99

REPRESENTANTE CAIXA

Luiz Eduardo da Silva Sobrinho
LUIZ EDUARDO DA SILVA SOBRINHO - 002.302.047-40

Luiz Eduardo S. Sobrinho
Matr. 050.606-0
Gerente Geral

TESTEMUNHAS

Joleizer Cascio Romão Fernandes
Nome Joleizer Cascio Romão Fernandes
CPF 489697614-20

Claudio da F. Pinto
Nome CLAUDIO DA F. PINTO
CPF 782.763.227-00

ANEXO I

CONTRATO Nº 155550733960 – FLS. 26

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

www.caixa.gov.br



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

353053

FICHA

1

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

26 de outubro de 2010

IMÓVEL

Casa 108 do prédio em construção situado na Rua Comendador Siqueira nº 1957, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 1 vaga de garagem descoberta de uso indistinto situada na área de uso comum e correspondente fração ideal de **12,50/100** do respectivo terreno designado por lote 164-A do PAL 25502, que mede em sua totalidade 15,00m de frente e fundos por 50,00m de ambos os lados, confrontando pelos fundos com a parte do lado esquerdo do lote 269, da Cia de Expansão Territorial ou sucessores, pelo lado direito com o nº 164 de Carlos Siqueira Ritter ou sucessores e pelo lado esquerdo com o lote 164-B da Cia de Expansão Territorial ou sucessores. **ÁREA DE CONSTRUÇÃO:** A área de construção no pavimento térreo é de 113,76m² medindo 3,75m de frente, 3,40m de fundos, 10,85m a esquerda em 5 segmentos 1,15m mais 1,15m mais 4,00m mais 1,50m mais 3,05m e 8,20m a direita, **ÁREA DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA:** mede nos fundos 1,50m de frente e fundos por 3,05m de ambos os lados, outra na frente comum a casa 107 mede 2,30m de frente e fundos por 1,15m de ambos os lados. **ÁREA DE USO COMUM:** mede 15,00m de frente e fundos, 50,00m a direita e 66,40m a esquerda em sete segmentos de 0,50m mais 5,00m mais 2,50m, mais 3,20m, mais 38,60m, mais 8,20m, mais 8,40m. **INSCRIÇÃO FISCAL:** 0784990-4 (MP) CL 01779-8. **PROPRIETÁRIA:** COMPASSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 09.031.720/0001-99, com sede nesta cidade, que adquiriu em maior porção por compra a Francisco Marcelo Vieira Souto, através da escritura de 02/09/09 do 12º Ofício Livro 3202, fl. 127 registrada em 01/10/09 com o nº 3 na matrícula 330811. **INDICADOR REAL:** Nº 321664 à fl. 107v do livro 4-EE, Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010.

O Oficial _____

00353053



AV - 1

MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO: Consta registrado em 04/03/10 com o nº 4 na matrícula 330811 o **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO**

Segue no verso



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
353053

FICHA
2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 1

CNPJ 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, para garantia da dívida no valor de R\$234.000,00, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Incorrendo o devedor em mora e consolidando a propriedade em favor da credora, é atribuído o valor de R\$260.000,00 para o leilão público. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2010.

O Oficial

REGISTRO DE IMOVEIS DO 9º OFÍCIO
Av. Nilo Peçanha, 12 - 6º Andar
CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia
reproduz autenticamente a matrícula a que se refere
extraída nos termos do art. 183, § 1º da Lei nº 6.250 de 1973
Rio de Janeiro, 29 DEZ 2010

- DR. SERGIO LUIZ MENDES - Oficial - Matr. 000067 - RJ
- DR. DE SAZ BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 1º Oficial Substituto - Matr. 001000 - RJ
- DR. CARLA MARIA ROCHA DE CARVALHO - 2º Oficial Substituto - Matr. 005174 - RJ
- FABIS VALDEVINO SOARES - 4º Oficial Substituto - CTPS 40482968 - RJ
- ELIANE A. DA SILVA BOMPIM - 5º Oficial Substituto - CTPS 40482968 - RJ
- GUSTAVO ROBEIRO MENDES - 6º Oficial Substituto - CTPS 82231088 - RJ
- LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO - 7º Oficial Substituto - CTPS 87448078 - RJ
- CARLOS HENRIQUE DE S. CARDOSO - 8º Oficial Substituto - CTPS 84484104 - RJ
- JORGE LUIS ROQUEIRA COSTA - 9º Oficial Substituto - CTPS 84566101 - RJ
- MÔNICA CRISTINA CARVALHO ROCHA - 10º Oficial Substituto - CTPS 80410042 - RJ
- ADELSON FRANCISCO HENRIQUES - 11º Oficial Substituto - CTPS 00631088 - RJ
- CARLOS GUSTAVO GARCIA RUSCHEL CRUZ - 12º Oficial Substituto - CTPS 40000083 - RJ
- EDSEU DA SILVA - 13º Oficial Substituto - CTPS 29781111 - RJ
- RICARDO BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 14º Oficial Substituto - CTPS 25432008 - RJ
- MARCELO LINDGREN DE MOURA - 15º Oficial Substituto - CTPS 88864002 - RJ



DOCUMENTO ANEXO

**Demonstrativo de Débito, emitido em
07/12/2016, pela Caixa Econômica Federal,
devidamente assinado e carimbado pela
Gerente de Atendimento da CEF, Agencia
2834/Rosário, Sra. Renata Oliveira de
Carvalho**

DEMONSTRATIVO DE DEBITO - SIACI 07/12/2016
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NOME CONTRATATO : 155550733960.0 UN. OPER.: 28347
NOME MUTUARIO: CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA GRP: 19 RIO DE JANEIRO 018.439.307-81
END.: R. COMEND SIQUEIRA 1957 CASA 108 FREGUESIA RJ 22.743.030
PZO: 360 PZR: 288 RCR: 1743 RGE: 554 STC: 550 PROD: 4616 Taxa Juros nominal Anual : 10,0262 SITUACAO: 103 063 128 204
Sistema Financeiro: 901 Taxa Juros Efetiva Anual : 10,5000

DT. ESCRITURA : 26/11/2010 SD 26/11/2016 : 226.912,46
PRESTACAO DE : 26/12/2016 IND.PRO-RATA... : 1,000435573800
ENCARGO : 2.843,42 SD 07/12/2016 : 227.011,30

FGTS	:	0,00	SALDO FGTS	:	0,00
MORA + DIF.	:	0,00	SEGURO MENSAL	:	0,00
TOTAL	:	2.843,42	JUROS DIARIOS	:	693,63
ATRASO QTDE	:	015	DIVIDA TOTAL	:	278.079,03
PERIODO	:	09/2015 a 11/2016			
ENCARGO ATRASO	:	42.804,70			
MORA + MULTA	:	7.457,72			
DIF. PRESTACAO	:	111,68			
TOTAL ATRASO	:	50.374,10			
Valor (TP022)...	:	0,00	Valor (TP023)...	:	0,00
Valor (TP025)...	:	0,00			
GARANTIA ATUAL :		276.697,07			

Contrato em execucao. Processo: SIALF00000001706799 Fase: 071
Existe processo de execucao em aberto. Liquidacao nao permitida.

USUARIO: C117520 SIACI - SI PRODUCAO 07/12/2016 - 15:21:35

Renata

RENATA OLIVEIRA DE CARVALHO
Mat.: 117520-4
Gerente de Atendimento PF

DOCUMENTO ANEXO

**Petição protocolada em 26/07/2016, sob o nº.
201605257756, junto à Planilha de Débito
Trabalhista, atualizada até maio de 2016, nos
autos, processo nº. 0105323-
98.2014.8.19.0001, em trâmite na 7ª. Vara
Empresarial da Comarca da Capital**

Cópia

6200

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº. 0101323-98.2014.8.19.0001.

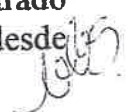
CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 88.294 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 018.439.307-81, na qualidade de representante legal da FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.045.897/0001-59, vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

1- Inicialmente, a Requerente vem **IMPUGNAR** o valor de R\$ 704.580,44 (setecentos e quatro mil e quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) atribuído à Requerente, apresentado na **Relação de Credores** anexada à petição de fls., protocolada em 04/07/2016, sob o nº. 201604586530, por **NÃO** ser o real valor do débito trabalhista da FALIDA com a Requerente.

2 – Registre-se, por oportuno, que a Requerente, em 08/06/2016, protocolou petição de fls., sob o nº 201603842707, com inclusa **PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO TRABALHISTA – CLASSIFICAÇÃO I**, devidamente discriminada e atualizada, tendo apurado o valor de R\$ 913.150,66 (novecentos e treze mil e cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) referente ao débito trabalhista da FALIDA com a Requerente. Junta mais uma vez, a referida **PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO TRABALHISTA – CLASSIFICAÇÃO I** (Documento anexo).

3 – Outrossim, mais uma vez, a Requerente esclarece que **NÃO** peticiona como sócia da FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, como está efetivamente demonstrado nos autos, em epígrafe, a Requerente é representante legal da FALIDA, desde

FECAP EMP07 201605257756 26/07/16 12:35:36226487 12165



24/02/2014, tendo assinado termo de comparecimento em cartório, em 05/07/2016.

4 - Como demonstrado, a **Requerente é CREDORA** da **FALIDA**, conforme quadro geral de credores, na importância apurada no valor de **R\$ 913.150,66** (novecentos e treze mil e cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), como descrita na inclusa **PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO TRABALHISTA – CLASSIFICAÇÃO I**. (Documento já anexo).

4 - Diante do acima exposto, requer a V. Exa., o seguinte:

A) Que seja acolhida a **IMPUGNAÇÃO** do valor de R\$ 704.580,44 (setecentos e quatro mil e quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) atribuído à **Requerente** apresentado na Relação de Credores anexada à petição de fls., protocolada em 04/07/2016, sob o nº. 201604586530, por **NÃO** ser o real valor do débito trabalhista da **FALIDA** com a **Requerente**.

B) Que seja **DETERMINADO** o pagamento na importância de **R\$ 913.150,66** (novecentos e treze mil e cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), como descrito na inclusa **PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO TRABALHISTA – CLASSIFICAÇÃO I**, ressalvando-se a purgação com a atualização do débito trabalhista da **FALIDA** com a **Requerente**, à época do efetivo pagamento.

C) Que seja **JUNTADA** a **PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO TRABALHISTA – CLASSIFICAÇÃO I** da **Requerente**. (Documento anexo).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016.

Nestes termos,

Pede deferimento.


CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA

OAB/RJ 88.294

6302

CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA
 CARGO: PRESIDENTE
 ADMISSÃO: 24/02/2014
 NÃO DEMITIDO

MESES	SALÁRIO	FÉRIAS 2014/2015	FÉRIAS 2015/2016	13º SAL. 2016	INSS	VALOR LÍQUIDO	ALÍQUOTA	VALOR APURADO	A DEDUZIR	IRRF DEVIDO	VALOR LÍQUIDO DEVIDO
fev/14 R\$	7.903,01	-	-	-	482,93	7.420,08	7,50%	556,51	470,25	86,26	7.333,83
mar/14 R\$	33.870,05	-	-	-	482,93	33.387,12	27,50%	9.181,46	2.899,88	6.281,58	27.105,54
abr/14 R\$	33.870,05	-	-	-	482,93	33.387,12	27,50%	9.181,46	2.899,88	6.281,58	27.105,54
mai/14 R\$	33.870,05	-	-	-	482,93	33.387,12	27,50%	9.181,46	2.899,88	6.281,58	27.105,54
jun/14 R\$	33.870,05	-	-	-	482,93	33.387,12	27,50%	9.181,46	2.899,88	6.281,58	27.105,54
jul/14 R\$	33.870,05	-	-	-	482,93	33.387,12	27,50%	9.181,46	2.899,88	6.281,58	27.105,54
ago/14 R\$	33.870,05	-	-	-	482,93	33.387,12	27,50%	9.181,46	2.899,88	6.281,58	27.105,54
set/14 R\$	33.870,05	-	-	-	482,93	33.387,12	27,50%	9.181,46	2.899,88	6.281,58	27.105,54
out/14 R\$	33.870,05	-	-	-	482,93	33.387,12	27,50%	9.181,46	2.899,88	6.281,58	27.105,54
nov/14 R\$	33.870,05	-	-	-	482,93	33.387,12	27,50%	9.181,46	2.899,88	6.281,58	27.105,54
dez/14 R\$	33.870,05	-	-	28.225,04	482,93	482,93	27,50%	132,81	2.899,88	3.032,69	2.549,76
Jan/15 R\$	33.870,05	-	-	-	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
fev/15 R\$	33.870,05	-	-	-	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
mar/15 R\$	33.870,05	-	-	-	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
abr/15 R\$	33.870,05	-	-	-	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
mai/15 R\$	33.870,05	-	-	-	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
jun/15 R\$	33.870,05	-	-	-	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
jul/15 R\$	33.870,05	-	-	-	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
ago/15 R\$	33.870,05	-	-	-	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
set/15 R\$	33.870,05	-	-	-	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
out/15 R\$	33.870,05	-	-	-	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
nov/15 R\$	33.870,05	-	-	-	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
dez/15 R\$	33.870,05	-	-	33.780,05	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
Jan/16 R\$	33.870,05	-	-	-	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
fev/16 R\$	33.870,05	-	-	-	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
mar/16 R\$	33.870,05	-	-	-	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
abr/16 R\$	33.870,05	-	-	-	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
mai/16 R\$	33.870,05	-	-	16.935,03	513,01	33.357,04	27,50%	9.173,19	2.899,88	6.273,31	27.083,73
SOMA	922.394,36	45.160,06	45.160,06	78.940,12	15.029,34	1.076.624,25	0,00%	153.474,59	2.899,88	153.474,59	913.150,66

JOSÉ EDNO SERAFIM
 CRC-RJ 012.889.0


CÓPIA

6303

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

URGENTE

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., mais conhecida do público pela marca , título de estabelecimento UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, sociedade empresária inscrita na Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 332.0783899-0 (**anexo 01**) e no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84 (**anexo 02**), endereço eletrônico amanda.cassiano@estacio.br, com sede social à Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.261-063, vem, por meio de seus advogados infra-assinados (**anexos 03 e 04**), endereço eletrônico alain@bmadvlaw.com.br, com escritório na Av. Churchill, 94, salas 513/514/515, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20020-050, local onde receberá todas as intimações na forma do art. 77, V, do CPC/15, informar e requerer o que segue.

1. A presente falida (GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A) foi despejada no dia **07/05/2014** do imóvel localizado na Rua Manoel Vitorino, 553, Piedade, Rio de Janeiro, RJ, local onde exercia suas atividades empresariais na qualidade de locatária, nos autos da ação de nº 0093068-11.2014.8.19.0001 (vide fls. 256/257), distribuída em 20/03/2014.
2. Realizado o desalijo com a retomada da posse direta, um dos autores da ação de despejo, o Sr. Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, foi nomeado depositário fiel de todos os bens encontrados no interior do imóvel (fls. 256/257 da ação de despejo nº 0093068-11.2014.8.19.0001).
3. Com efeito, o depositário fiel deparou-se com **6.917** peças cadavéricas (inventário à fl. 314) localizadas no interior do imóvel em referência, mais especificamente nos

6304

laboratórios anatômicos utilizados pelo curso de medicina. Em atenção ao elevado custo de manutenção das peças e sua finalidade social, o mesmo buscou instituições de ensino privado e público interessadas em permanecer com o acervo.

4. Dentre as instituições consultadas, a presente peticionante demonstrou interesse em receber o encargo (fls. 279/280), de modo que, com a concordância do depositário fiel (itens 15, 16 e 17 de fls. 270/271), o juízo da ação de despejo autorizou sua transferência (fl. 305).

5. No curso da transferência do acervo, **mais especificamente após a remoção de 6.388 peças cadavéricas** (remanescendo exatamente 529 peças; vide anexo 1), a presente instituição de ensino interessada foi impedida pelos seguranças do local de retirar estas últimas peças em função do **mandado de lacre** do imóvel em questão, expedido por este ilustre juízo da falência em 30/05/2016.

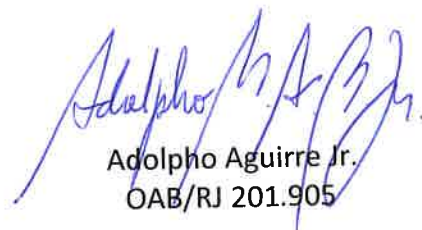
6. Assim, solicita este juízo, **em regime de urgência, eis que há risco de deterioração das peças que alí se encontram pela ausência de manutenção adequada** (vide neste sentido anexos 2 e 3), que autorize a remoção das 529 peças cadavéricas remanescentes pela presente instituição de ensino, localizadas nas dependências dos laboratórios anatômicos do imóvel.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.



Alain Barthès
OAB/RJ 148.513



Adolpho Aguirre Jr.
OAB/RJ 201.905

6305

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARÁ ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 334219

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12045897000159	
Data de Expedicao	Data de Validade
13/12/2016	11/06/2017

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	49.500,00	Calculado em.....:13.12.2016
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00075313669753		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	3200106840222		

Peticões: fls. 6256



6306

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil.

R. Gabinete
14/12/2016
Mat 01/73651

EXTREMA URGÊNCIA

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

*Sumo se.
Amo a urgência
urgência, e a importância de
que tanto o AS, como o MP,
já foram previamente comunicados
do risco de deterioração das peças
cadavéricas,*

Estácio de Sá, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, considerando sua petição de 13/12/2016 que requereu a autorização judicial para a retirada das peças cadavéricas no antigo campus da massa falida, vem, em atenção ao despacho de 13/12/2016 e à orientação dada por este Juízo ao seu advogado na sala do gabinete nesta data, **informar** que (i) entrou em contato com o **Administrador Judicial**, o Sr. Gustavo Banho Licks, e conversou pessoalmente com ele sobre o referido despacho; bem como (ii) entrou em contato com o **Ministério Público**, na pessoa do Promotor Leonardo Araújo Marques, e conversou por telefone com ele no nº 99445-1041 sobre o referido despacho, de modo que **ambos se manifestaram no sentido de não se opor à retirada das peças cadavéricas por esta Peticionante, a qual ficará com todas essas peças na condição de depositária fiel**, diante da **urgência** de se preservar todo esse material, que corre sério risco de se deteriorar de forma irreversível.

*deixou o
pedido de
retirada,
nomeando
a requerente
como fiel
depositária.
Leticia
Termo
D. x
13/12/16*

Nestes termos, pede deferimento **com a devida urgência**.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

Adolpho M. Aguirre Jr.

Adolpho Aguirre Jr.

OAB/RJ 201.905

*E 14/12/16
Fernando Viana*

14/12/16 17:22:42 0099

6307

AUTOS DO PROCESSO Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a petição que passo a juntar refere-se à original de fls. 6303/6304, acrescida dos documentos que a instruem.

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15/12/2016.

Pery Bessa - mat. 01/22962


**Analista Judiciário
Chefe de Serventia Judicial**

6308

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

URGENTE

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., mais conhecida do público pela marca  , título de estabelecimento UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, sociedade empresária inscrita na Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 332.0783899-0 ([anexo 01](#)) e no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84 ([anexo 02](#)), endereço eletrônico amanda.cassiano@estacio.br, com sede social à Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.261-063, vem, por meio de seus advogados infra-assinados ([anexos 03 e 04](#)), endereço eletrônico alain@bmadvlaw.com.br, com escritório na Av. Churchill, 94, salas 513/514/515, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20020-050, local onde receberá todas as intimações na forma do art. 77, V, do CPC/15, informar e requerer o que segue.

FEUCAP EMP07 201608271544 13/12/16 14:32:28123162 12051

1. A presente falida (GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A) foi despejada no dia **07/05/2014** do imóvel localizado na Rua Manoel Vitorino, 553, Piedade, Rio de Janeiro, RJ, local onde exercia suas atividades empresariais na qualidade de locatária, nos autos da ação de nº 0093068-11.2014.8.19.0001 (vide fls. 256/257), distribuída em 20/03/2014.
2. Realizado o desalijo com a retomada da posse direta, um dos autores da ação de despejo, o Sr. Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, foi nomeado depositário fiel de todos os bens encontrados no interior do imóvel (fls. 256/257 da ação de despejo nº 0093068-11.2014.8.19.0001).
3. Com efeito, o depositário fiel deparou-se com **6.917** peças cadavéricas (inventário à fl. 314) localizadas no interior do imóvel em referência, mais especificamente nos



6309

laboratórios anatômicos utilizados pelo curso de medicina. Em atenção ao elevado custo de manutenção das peças e sua finalidade social, o mesmo buscou instituições de ensino privado e público interessadas em permanecer com o acervo.

4. Dentre as instituições consultadas, a presente peticionante demonstrou interesse em receber o encargo (fls. 279/280), de modo que, com a concordância do depositário fiel (itens 15, 16 e 17 de fls. 270/271), o juízo da ação de despejo autorizou sua transferência (fl. 305).

5. No curso da transferência do acervo, **mais especificamente após a remoção de 6.388 peças cadavéricas** (remanescendo exatamente 529 peças; vide anexo 1), a presente instituição de ensino interessada foi impedida pelos seguranças do local de retirar estas últimas peças em função do **mandado de lacre** do imóvel em questão, expedido por este ilustre juízo da falência em 30/05/2016.

6. Assim, solicita este juízo, **em regime de urgência, eis que há risco de deterioração das peças que alí se encontram pela ausência de manutenção adequada** (vide neste sentido anexos 2 e 3), que autorize a remoção das 529 peças cadavéricas remanescentes pela presente instituição de ensino, localizadas nas dependências dos laboratórios anatômicos do imóvel.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.



Alain Barthès
OAB/RJ 148.513



Adolpho Aguirre, Jr.
OAB/RJ 201.905

0739

Pecas que ainda se encontram na unidade Gama Filho Piedade (total de 529 pecas).

INSTITUIÇÃO	Cadáveres fechados	Cadáveres dissecados	Art. Ombro	art. Cotovelo	art punho mão	Art quadril	art joelho	art tornozelo	Tronco/dorso	Rins	Esterno	Coração	M Sup	Meninges	Cabeça	art Coluna	Fígado	Pulmão	Atlas/Axis	Vert Cerv	Cânio	Ossos
SULACAP	0	3	3	0	2	0	0	0	2	4	5	4	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0
RESENDE	0	0	0	0	2	0	2	0	0	4	0	4	0	0	4	4	4	4	0	0	0	0
ODONTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	4	0	0	0	0	0	0	3 e 3	6	0	0
N SHOPPING	0	0	4	6	4	2	6	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAMPOS - desistu	0	2	6	6	6	6	6	6	2	8	0	3	0	0	2	8	0	4	0	0	0	0
João Uchida	0	4	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
UNIRIO	0	22	7	20	4	0	12	0	6	17	0	0	0	0	4	6	2	0	0	0	0	0
TOTAL	0	31	20	32	18	8	25	8	14	39	10	15	2	2	10	18	6	8	0	6	7	70

PEÇAS DO MUSEU		MUSEU	ACRILICO	2
Antebraço e mão	MUSEU	ACRILICO	1	
Arteria Carotida	MUSEU	ACRILICO	11	
Cabeças e hemifaces	MUSEU	ACRILICO	46	
Crânios	MUSEU	ACRILICO	1	
Criança com duas cabeças	MUSEU	ACRILICO	19	
Dissecção de encefalos	MUSEU	ACRILICO	1	
Dissecção de mão	MUSEU	ACRILICO	1	
Dissecção de pé	MUSEU	ACRILICO	15	
Dissecções de Corações	MUSEU	ACRILICO	11	
Esqueletos inteiros articulados	MUSEU	ACRILICO	1	
Estômago	MUSEU	ACRILICO	18	
Fetos	MUSEU	ACRILICO	6	
Fígados	MUSEU	ACRILICO	2	
Hemipelva feminina	MUSEU	ACRILICO	7	
Intestinos	MUSEU	ACRILICO	1	
Membro inferior	MUSEU	ACRILICO	1	
Membro superior	MUSEU	ACRILICO	6	
Musculatura extrínseca do olho	MUSEU	ACRILICO	1	
Nervos espinhais	MUSEU	ACRILICO	13	
Ossos	MUSEU	ACRILICO	1	
Pé com arco venoso	MUSEU	ACRILICO	1	
Pé com músculos	MUSEU	ACRILICO	1	
Plexo Braquial	MUSEU	ACRILICO	4	
Pulmões	MUSEU	ACRILICO	6	
Rins	MUSEU	ACRILICO	1	
Tronco articulado	MUSEU	ACRILICO	1	
Útero	MUSEU	ACRILICO	1	
TOTAL				179

0311



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2016/350591-8 21 set 2016 16:08
JUCERJA Guia: 102099960

3320783899-0 Ato(s): 105
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
HASH: S16093505918Q
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 351,00 Pago: 351,00
mesmo local da entrada DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
00002936781 10/08/2016 105

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 3320783899 0
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA Nº DE AUXÍL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
Nire: 33.2.0783899-0
Protocolo: 00-2016/350591-8 - 21/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM E DATA ABAIXO. 23/09/2016. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
Nº 00002952389
DATA: 23/09/2016
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

DO RIO DE JANEIRO
DE SA LTDA

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	105			29ª Alteração Contratual

(vide instruções de preenchimento a Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local
20 09 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSO
Assinatura:
Telefone de contato: 96408 7478
Despachante Documentalista
CRDD/RJ nº 00256

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):
 SIM SIM
 NÃO NÃO
Processo em ordem. A decisão.
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
23 09 16
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
Data Presidente da Turma Vogal Vogal

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRAFICA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
Nire: 33207838990
Protocolo: 0020163505918 - 21/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 23/09/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 72CB9F38F06D36347C994FEB530D9EE6AAB13DF6548A30DFD1309208FC286206
Arquivamento: 00002952389 - 23/09/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

0312

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
CNPJ/MF 34.075.739/0001-84 NIRE 33.2.0783899-0**



4879645

Pelo presente instrumento particular, em que são Partes:

I. **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Embaixador Abelardo Bueno nº 199, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, em fase de alteração para Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, CEP 20081-311, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, NIRE nº 33.3.0028205-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, **Pedro Thompson Landeira de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 012.733.740-0, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF nº 099.159.457-60 e **Marcos de Oliveira Lemos**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 03232345128, emitida pelo DETRAN/RJ em 17/03/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.547.607-59, ambos residentes e domiciliados na cidade e estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-311 (doravante denominada simplesmente "ESTÁCIO"); e

II. **GILBERTO TEIXEIRA DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 03657544172, emitida pelo DETRAN/RJ em 10/07/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.824.657-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199, 6º andar, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-040;

ambos na qualidade de sócios representando a totalidade do capital da **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no Estado do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro, à Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, CEP: 20.261-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0783899-0 (doravante denominada simplesmente "SESES" ou "SOCIEDADE");

e ainda, **Pedro Thompson Landeira de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 012.733.740-0, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF nº 099.159.457-60, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20081-311;

na forma do art. 1.072, §3º, do Código Civil, têm como justo e acordado o que se segue:

1. O sócio **Gilberto Teixeira de Castro**, neste ato, cede e transfere 1 (uma) quota, totalmente integralizada em moeda corrente nacional, com tudo o que esta representa, livre e desembaraçada de qualquer ônus, encargo e/ou gravame de qualquer natureza, ao Sr. **Pedro Thompson Landeira de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 012.733.740-0, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF nº 099.159.457-60, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20081-311.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

6313

1.1. O Sr. Gilberto Teixeira de Castro outorga a mais ampla, plena, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação, declarando nada mais a haver ou reclamar da SOCIEDADE, de sua sócia, sociedades coligadas, subsidiárias, afiliadas ou sucessoras.

2. Em razão da cessão e transferência acima mencionada, o novo sócio PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA, que ora ingressa na Sociedade, sub-roga-se em todos os direitos inerentes à titularidade das quotas da Sociedade de que passa a ser titular.

3. Ato contínuo à cessão e transferência da quota acima deliberados, os sócios resolvem alterar a Cláusula Terceira, do Contrato Social da Sociedade a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 557.077.273,00 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, setenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais), dividido em 557.077.273 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, setenta e sete mil, duzentos e setenta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas	Valor
ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.	557.077.272	R\$ 557.077.272,00
PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA	1	R\$ 1,00
Total	557.077.273	R\$ 557.077.273,00

4. Os sócios determinaram por destituir o Sr. GILBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 03657544172, emitida pelo DETRAN/RJ em 10/07/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.824.657-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199, 6º andar, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-040, do cargo de **Diretor Presidente** da Sociedade, para o qual havia sido eleito em 1º de julho de 2016.

5. Em consequência da deliberação acima, elegeram, o Sr. PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 012.733.740-0, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF nº 099.159.457-60, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ ambos com endereço comercial na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20081-311, como **Diretor Presidente**, cargo que cumulará com o de **Diretor Financeiro**, conforme havia sido eleito em 1º de julho de 2016. Elegeram, também, como **Diretores** (sem designação específica), os Srs. SERGIO SANTOS LEITE PINTO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 069928547, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.801.617-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-311 e SANDRO RICARDO BONÁS, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 26.506.825-3, expedida pela SSP/ SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.409.638-62, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-311, todos nos termos das Cláusulas Sexta e Sétima do contrato social, para cumprir mandato até o dia 1º de julho de 2018.



4879646

6314

8
J



4879647

5.1. Os administradores ora eleitos declaram não estarem impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil.

5.2. Em razão das alterações acima, os sócios deliberaram por ratificar a composição da Administração da Sociedade, que está assim constituída: **PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA** – Diretor Presidente e Diretor Financeiro; **MARCOS DE OLIVEIRA LEMOS**, **SERGIO SANTOS LEITE PINTO** e **SANDRO RICARDO BONÁS**, como Diretores (sem designação específica).

6. Por fim os sócios resolvem consolidar o contrato social da SOCIEDADE que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A SOCIEDADE é uma sociedade empresária do tipo sociedade limitada, na forma do art. 1.052 e seguintes do Código Civil, e girará nesta praça sob a denominação de **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede na Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-902.

Parágrafo Primeiro – A SOCIEDADE possui as seguintes filiais, nas quais serão prestados serviços educacionais:

Endereço:	Inscrição no CNPJ/MF
RIO DE JANEIRO	
Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 2900, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.631-051	34.075.739/0011-56
Rua José Acurcio Benigno, s/nº, Jardim Sans Souci, Braunes, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.611-135	34.075.739/0020-47
Rua Eduardo Luiz Gomes nº 134, Niterói/RJ, CEP: 24.020-340	34.075.739/0021-28
Rua da Conceição, 131, 2ª ao 14ª andares, lojas 101 e 102, Centro, Niterói, CEP 24.020-085	34.075.739/0073-59
Av. Ernani do Amaral Peixoto, n° 286, 3º andar e parte do 2º andar, Centro, Niterói, RJ, CEP 24020-076	34.075.739/0088-35
Rua Dr. Borman nº 33, loja 101 e salas 201 a 702, Centro - Niterói/RJ, CEP 24020-320	34.075.739/0133-24
Rua Manoel João Gonçalves, n°410 e 412, Bairro Alcântara, São Gonçalo, RJ, CEP 24.711-080	34.075.739/0074-30
Av. 28 de Março nº 423 – parte, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.020-740	34.075.739/0024-70
Av. 28 de Março nº 445, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.020-740	34.075.739/0062-04
Rua Zenaide Vilela, s/nº, Jardim Brasília, Resende/RJ, CEP 27515-010	34.075.739/0025-51
Estrada do Galeão nº 1.900, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21931-524	34.075.739/0026-32

K
E
J

R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
Nire: 33207838990
Protocolo: 0020163505918 - 21/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/09/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 72CB9F38F06D36347C994FEB530D9EE6AAB13DF6548A30DFD1309208FC286206
Arquivamento: 00002952389 - 23/09/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

6315

Av. Presidente Vargas, 642, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001	34.075.739/0031-08
Estrada da Boca do Mato, 850, Vargem Pequena, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22783-325	34.075.739/0034-42
Rua Raul Pompéia nº 231, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.080-000	34.075.739/0035-23
Av. das Américas nº 4.200, bloco 11, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102	34.075.739/0040-90
Av. Dom Helder Câmara, 5.080, 4º e 5º andar, Pilares, Rio de Janeiro/RJ, CEP 207710-04	34.075.739/0049-29
Estrada do Capenha nº 1.535, 1.571 – parte, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.743-325	34.075.739/0050-62
Rua Felipe Cardoso nº 1.660 – parte, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.520-572	34.075.739/0055-77
Av. Pastor Martin Luther King Jr., 126, Espaços Comerciais 301 B – Parte, 301 C - Parte, 301 E, 301 F e Loja 223 (Unidades do Shopping – Prédios: 13, 35, 56, 54 e 60 do 3º PAV e Prédio 17, 2º PAV), Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20765-000	34.075.739/0058-10
Rua Bingen nº 50, Bingen, Petrópolis/RJ, CEP: 25.660-004	34.075.739/0061-15
Estr. do Portela, 222, Loja 379 e 5º, 6º e 7º andares, Madureira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21351-900	34.075.739/0065-49
Rua São José nº 35, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.010-020	34.075.739/0066-20
Rua do Riachuelo, 27, loja, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e parte do 8º andares e lojas 25, 29 e 31 da mesma rua, Centro, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20230-010	34.075.739/0068-91
Estr. do Tindiba, 1893, com entrada suplementar na Rua André Rocha, 838, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22730-261	34.075.739/0069-72
Rua do Riachuelo, 43, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-010	34.075.739/0071-97
Rua Doutor Eloy Teixeira nº 165, salas 115 a 120 e 202 a 237, auditório e parte do hall de entrada, Shopping Estação Queimados, Centro, Queimados/RJ, CEP 26.383-080	34.075.739/0082-40
Rua Oscar Soares, 1.466, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26220-099	34.075.739/0083-20
Av. Automóvel Clube, 2.384, Espaços comerciais nº, 2001 a 2004, 2030, 2032, 2034, 2036, 2038, 2040, 2042, 2044, 2046, 2048, 2050, 2052, 2054, 2056, 2058, 2060, 2062, 2064, 2066, 2068, 2070, 2099, 2101, 2103, 2105, 2107, 2109, 2111, 2123, 2125, 2127, 2129, 2131, 2133, 2135, quiosques 29 e 30; 2º pavimento do Rio Ville Shopping, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ, CEP 25515-126	34.075.739/0084-01
Estrada do Mendanha nº 555 – parte do 3º PAV, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.087-280	34.075.739/0086-73
Av. Presidente Vargas nº 2.560, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.210-031	34.075.739/0089-16
Av. Alfredo Baltazar da Silveira, 580 e 520 – cobertura, Shopping Barra World, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22790-710	34.075.739/0090-50
Rua Luis Carlos de Almeida, 113, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP 27930-050	34.075.739/0094-83
Rua Major Correa de Melo nº 86 – parte, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP 25075-015	34.075.739/0100-66
Rodovia General Alfredo Bruno Gomes Martins, s/nº, Bairro Braga, Cabo Frio/RJ, CEP 28.909-800	34.075.739/0102-28

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
 Nire: 33207838990
 Protocolo: 0020163505918 - 21/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/09/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 72CB9F38F06D36347C994FEB530D9EE6AAB13DF6548A30DFD1309208FC286206
 Arquivamento: 00002952389 - 23/09/2016


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

6316

10



4879645

Rua Major Correia de Melo, 86 – parte, com entrada suplementar pela Rua Curupaiti, 165, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP 25075-015	34.075.739/0107-32
Avenida General Afonseca, 313, Manejo, Resende/RJ, CEP 27520-172	-
Av. Alfredo Balthazar Silveira, 520, sala 314 B, Cobertura, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22790710	34.075.739/0109-02
Av. Marechal Fontenelli nº 3.555, Jardim Sulacap, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21740-000	34.075.739/0108-13
Rua Prefeito Sebastião Teixeira nº 750 – parte, Tijuca, Teresópolis/RJ, CEP 25953-201	34.075.739/0115-42
Avenida dos Trabalhadores nº 179 – parte, Jacuecanga, Angra dos Reis/RJ, CEP 23914-360	34.075.739/0114-61
Avenida Rio Branco, 277, salas 101 e 102, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-009	34.075.739/0111-19
Rua Itapera nº 500, 4º piso, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21230-500	34.075.739/0116-23
Avenida Venezuela nº 43, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-311	34.075.739/0117-04
Rua 24 nº 236, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.260-590	34.075.739/0118-95
Rua do Bispo nº 146, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20261-065	34.075.739/0146-49
Avenida Visconde do Rio Branco, nº 511, 4º andar, Centro, Niterói/RJ – CEP 24020-004	34.075.739/0148-00
Rua Doutor Alfredo Backer 619, sobrado, Alcântara, São Gonçalo/RJ - CEP: 24710-395	-
ESPÍRITO SANTO	
Rua Cabo Aylson Simões nº 1.170, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-320	34.075.739/0038-76
Rua Doutor Herwan Modenese Wanderley, 1.001, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-640	34.075.739/0042-52
Rua Cabo Aylson Simões, s/nº, QD 67, LT 01 a 06, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.100-320	34.075.739/0093-00
GOIÁS	
Rua 67–A s/nº, qd 140, Zona Industrial, Setor Norte Central, Goiânia/GO, CEP 74.063-321	34.075.739/0077-82
Av. T3, QD. 108, LT. 5E, nº 2736, complemento: Lotes 5, 6, 7-13 e 14-A, Bairro: Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP 74210-240	34.075.739/0140-53
MATO GROSSO DO SUL	
Rua Venâncio Borges do Nascimento nº 377, Jd. Tv Morena, Campo Grande/MS, CEP 79.050-000	34.075.739/0017-41
MINAS GERAIS	
Av. Francisco Sales nº 23, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-220, NIRE 31902226091	34.075.739/0045-03
Av. Presidente João Goulart nº 600, Bairro Cruzeiro do Sul, Juiz de Fora/MG, CEP 36.030-900; NIRE 31902226083	34.075.739/0098-07
Rua Erê nº 207, Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.410-450, NIRE 31901852827	34.075.739/0104-90
Rua Padre Pedro Pinto, 628, 630 e 672, Venda Nova, CEP 31610-000, Belo Horizonte/MG	34.075.739/0147-20
SANTA CATARINA	

K

A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
 Nire: 33207838990
 Protocolo: 0020163505918 - 21/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/09/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 72CB9F38F06D36347C994FEB530D9EE6AAB13DF6548A30DFD1309208FC286206
 Arquivamento: 00002952389 - 23/09/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

6317

Rua Leoberto Leal, 431, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-001	34.075.739/0044-14
SÃO PAULO	
Av. Luiz Saldanha Rodrigues, s/nº, Nova Ourinhos, Ourinhos/SP, CEP 19907-510	34.075.739/0046-86
Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, 3273 e 3283, Vila Santos Dumont, Ourinhos/SP – CEP: 19908-095, com entrada suplementar na Rua Nereus Garcia, 40, Vila Santos Dumont, Ourinhos/SP – CEP: 19908-100	34.075.739/015025

Parágrafo Segundo – A SOCIEDADE possui as seguintes filiais, as quais serão escritórios administrativos:

Endereço	Inscrição no CNPJ/ MF
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199, salas 601, 603 e 604, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-040;	34.075.739/0030-19
SCS – Setor Comercial Sul, 100, quadra 07, bloco A, sala 501, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70307-901	34.075.739/0110-38

Parágrafo Terceiro – A SOCIEDADE possui as seguintes filiais, nas quais serão desenvolvidas atividades de promoção, divulgação e oferta de serviços educacionais, bem como funcionário Polos de Ensino a Distância.

Endereço	Inscrição no CNPJ/ MF
AMAZONAS	
Rua Friburgo, 26, quadra 71, conjunto CN ET 01, Conj. Cidade Nova, Manaus/AM, CEP: 69095-200	34.075.739/0138-39
BAHIA	
Rua Ponciano de Oliveira nº 36, parte, Centro, Camaçari/Bahia, CEP: 42800-100	34.075.739/0131-62
Rua Doutor João Mangabeira nº 39, parte, Serraria Brasil, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44003-192	34.075.739/0132-43
Av. Cinquentenário, 312, sala 06, Centro, Itabuna/Bahia, CEP: 45600-002	34.075.739/0130-81
ESPÍRITO SANTO	
Rua Coronel Constantino Cunha, Nº 300, parte - Aviação - São Mateus/Espírito Santo, CEP: 29934-620	34.075.739/0128-67
GOIÁS	
Rua 22, quadro 21, Lote 13, Centro - Ceres/Goiás, CEP: 76303-970	34.075.739/0137-58
MARANHÃO	
Rua Piauí, Centro, Nº 1020, parte - Mercadinho - Imperatriz/Maranhão, CEP: 65901-250	34.075.739/0129-48
MINAS GERAIS	
Rua Doutor Alberto Moreira, Nº 293, parte - Centro - Araguari/Minas Gerais, CEP: 38440-156	34.075.739/0142-15
Rua Norma Stefani 108, parte, Centro, Barbacena/Minas Gerais, CEP: 36200-000	34.075.739/0141-34
Avenida Prefeito Gil Diniz nº 373, parte, Plano Diretor, Contagem/Minas Gerais, CEP: 32013-650	34.075.739/0144-87
Rua Coronel Roberto Soares Ferreira, Vila Bretas nº 619, parte, São Paulo, Governador Valadares/Minas Gerais, CEP: 35030-080	34.075.739/0143-04

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
 Nire: 33207838990
 Protocolo: 0020163505918 - 21/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/09/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 72CB9F38F06D36347C994FEB530D9EE6AAB13DF6548A30DFD1309208FC286206
 Arquivamento: 00002952389 - 23/09/2016


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

6318

12



Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho nº 20, parte, Seminário, Ubá/Minas Gerais, CEP: 36500-000 (NIRE 31902344728)	34.075.739/0145-68
Rua Irmã Beata nº 67, parte, Centro, Montes Claros/Minas Gerais, CEP: 39400-110	34.075.739/0139-10
Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 4795, Nova Era, Juiz de Fora – CEP 36087-000	34.075.739/0151-06
PARANÁ	
Rua Jacarezinho nº 760, Loteamento quadra 07, lote 004B, São Cristóvão, Cascavel/Paraná, CEP: 85816-010	34.075.739/0136-77
Rua Santos Dumont, 2971, complemento DT1/4 – 19/23, Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87013-050	34.075.739/0134-05
Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa nº 3.678, parte, Zona 1 – Centro, Umuarama/Paraná, CEP: 87502-180	34.075.739/0135-96
Rua Capitão Tobias Pereira da Cruz nº 1921, Carioca, São José dos Pinhais, Paraná, CEP 83005-050	
PERNAMBUCO	
Avenida Estácio Coimbra, Centro, nº 559, parte – São José, Carpina/Pernambuco, CEP: 55815-000	34.075.739/0123-52
Praça Getúlio Vargas nº 87, parte, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/Pernambuco, CEP: 55002-150	34.075.739/0124-33
Rua Alice Azevedo nº 13, parte, Centro, Jaboatão dos Guararapes/Pernambuco, CEP: 54110-041	34.075.739/0125-14
Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 16-B, parte, Centro, Paulista/Pernambuco, CEP: 53401-460	34.075.739/0126-03
Avenida Conde da Boa Vista, Boa Vista nº 1146, parte, Soledade, Recife/Pernambuco, CEP: 50060-001	34.075.739/0127-86
RIO GRANDE DO SUL	
Rua Guaporé, Nº 1170, parte - Centro - Santa Rosa/Rio Grande do Sul, CEP: 98900-000	34.075.739/0121-90
SANTA CATARINA	
Rod. José Carlos Daux (SC401), 8600 - Corporate Park - Centro Empresarial - Bl 06 - AP: S08, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/Santa Catarina, CEP: 88052-840	34.075.739/0122-71

Parágrafo Quarto - A SOCIEDADE poderá, por deliberação de seus sócios e mediante alteração do presente contrato social, abrir outras filiais, ou sucursais, escritórios, entidades mantidas e outras dependências em qualquer parte do território nacional, ou ainda fechar as existentes, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - O prazo de duração da SOCIEDADE é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A SOCIEDADE tem por objeto social: I) promover o ensino superior, presencial ou distância, a pesquisa e a extensão universitária; II) organizar e manter estabelecimentos de ensino isolados independentes e sistema de federação de Faculdades ou sob a forma de Centros Universitários, ou de Universidades; III) a prestação de serviços culturais na área de ensino, abrangendo os diversos campos do conhecimento humano, diretamente ou através de convênios com instituições nacionais, internacionais, públicas ou privadas; IV) a prestação de serviços educacionais em seus diferentes níveis, especialmente a atividade de mantenedora da Universidade Estácio de Sá, do Centro Universitário Estácio de Juiz de Fora, do

X
E
J

A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
 Nire: 33207838990
 Protocolo: 0020163505918 - 21/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/09/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 72CB9F38F06D36347C994FEB530D9EE6AAB13DF6548A30DFD1309208FC286206
 Arquivamento: 00002952389 - 23/09/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

6319

13



4879652

Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte, do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina - Estácio Santa Catarina, da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha, da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos, da Faculdade Estácio de Sá de Goiás; V) o desenvolvimento e difusão das artes e das ciências afins; VI) a participação em iniciativas de caráter cultural e artístico, em congressos, cursos, conferências, seminários, cursos de extensão universitária, especialização, bem como publicações culturais, científicas e literárias; VI) fornecimento de material didático; VII) intermediação de negócios e de bens móveis ou imóveis, relacionados à área educacional; VIII) a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior; IX) prestar, quando solicitada, assistência técnica a organizações públicas ou privadas, objetivando coadjuvá-las na busca da eficiência, produtividade e qualidade de serviços; e X) promover a Educação Básica de Nível Médio Regular, Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e a distância e Educação Profissional Técnica de Nível Médio presencial e a distância.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 557.077.273,00 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, setenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais), dividido em 557.077.273 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, setenta e sete mil, duzentos e setenta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas	Valor
ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.	557.077.272	R\$ 557.077.272,00
PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA	1	R\$ 1,00
Total	557.077.273	R\$ 557.077.273,00

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Cada quota social confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA - As seguintes matérias dependerão da deliberação dos sócios, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste contrato:

- I. eleger, nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes o período de mandato e a remuneração;
- II. examinar e aprovar as contas da administração;
- III. modificar e alterar o contrato social;
- IV. decidir sobre a compra e venda de bens imóveis e/ou ativos fixos da SOCIEDADE;
- V. eleger e nomear o Reitor, Pró-Reitores e os representantes da mantenedora nos órgãos colegiados das instituições de ensino mantidas;
- VI. homologar os contratos e o Regimento Geral das instituições de ensino mantidas, bem como propor e deliberar sobre mudanças nos mesmos;
- VII. deliberar sobre a incorporação, a fusão, a dissolução, a transformação ou cisão da SOCIEDADE;

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

6320

14
R



4879653

- VIII. aprovar o orçamento anual, qualquer revisão, alteração ou atualização do mesmo, bem como todos e quaisquer investimentos de capital ou despesas operacionais cujo valor exceder em 10% os montantes previamente aprovados no orçamento para o respectivo exercício social;
- IX. aprovar a assunção de dívida, a contratação e/ou concessão de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, compra e venda e desconto ou cessão de recebíveis ou créditos) cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, entre os dois, o maior, por operação ou conjunto de operações de operações conexas, celebradas no prazo de 12 (doze) meses;
- X. aprovar a aquisição ou alienação de qualquer outro bem ou direito em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor dos ativos totais consolidados da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, entre os dois, o maior, por operação, exceto se especificamente previsto no orçamento anual aprovado;
- XI. aprovar a constituição de qualquer ônus sobre qualquer bem ou ativo, bem como a concessão de qualquer garantia, real ou pessoal, inclusive aval, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor dos ativos totais consolidados da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, entre os dois, o maior, por operação;
- XII. aprovar a propositura de qualquer ação judicial (exceto ações tributárias) ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio envolvendo valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ; ou 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor dos ativos totais consolidados da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, entre os dois, o maior, por operação;
- XIII. aprovar a propositura de qualquer ação tributária ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio tributário envolvendo valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor dos ativos totais consolidados da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, entre os dois, o maior, por operação;
- XIV. declarar juros sobre capital próprio; e
- XV. deliberar sobre matérias eventualmente não previstas neste contrato social e sobre quaisquer assuntos de interesse da SOCIEDADE.

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas em reunião, mediante aprovação de sócios representando, no mínimo, (i) 3/4 (três quartos) do capital social para as deliberações previstas nos incisos III e VII do caput deste artigo; (ii) 2/3 (dois terços) do capital social, se integralizado, ou a totalidade do capital social, caso ainda não integralizado, para a designação de administradores não sócios; (iii) mais de 1/2 (metade) do capital, para as outras deliberações previstas no contrato social; e (iv) mais de 1/2 (metade) dos votos presentes, para as demais deliberações não previstas no contrato social.

Parágrafo Segundo – As matérias previstas nos itens VII a XIII do caput deste artigo só poderão ser submetidas à deliberação dos sócios após sua aprovação expressa por parte do Conselho de Administração da ESTÁCIO.

Parágrafo Terceiro - As reuniões serão convocadas mediante comunicação escrita enviada por qualquer dos diretores a todos os sócios, com antecedência de 8 (oito) dias, podendo ainda as reuniões ser convocadas por sócio, quando os diretores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no presente contrato social.

X
P
J

P

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

6371

15
[Handwritten signature]



4879654

Parágrafo Quarto – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem da reunião.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto dela.

Parágrafo Sexto – A reunião será presidida por sócio escolhido entre os presentes, cabendo ao outro sócio escolher o secretário da reunião.

CLÁUSULA QUINTA – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para, entre outras matérias constantes da ordem do dia, tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o do resultado econômico, bem como para designação de administradores, se for o caso.

Parágrafo Único – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na CLÁUSULA QUARTA acima.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA – A SOCIEDADE será administrada por uma Diretoria Executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Diretoria Executiva será composta de até 8 (oito) membros, sócios ou não, sendo um Diretor Presidente, Diretor Financeiro e os outros Diretores sem designação específica, eleitos por deliberação registrada em reunião dos sócios, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- I. gerir e administrar a SOCIEDADE;
- II. designar quem represente e defenda os interesses da SOCIEDADE junto aos poderes públicos;
- III. ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da SOCIEDADE, respondendo perante os sócios pelos mesmos;
- IV. promover os meios de arrecadação da receita e autorizar a realização de despesas conforme orçamento previamente aprovado.
- V. apresentar, anualmente, aos SÓCIOS o relatório das contas da administração, bem como proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior.

Parágrafo Segundo – A SOCIEDADE será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- I. por dois Diretores, agindo em conjunto;
- II. por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, no que se refere à representação dos interesses da SOCIEDADE: (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; (b) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (c) para representação da SOCIEDADE em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; e (d) para a assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a SOCIEDADE; e

[Handwritten initials/signature]

[Handwritten mark]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
 Nire: 33207838990
 Protocolo: 0020163505918 - 21/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/09/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 72CB9F38F06D36347C994FEB530D9EE6AAB13DF6548A30DFD1309208FC286206
 Arquivamento: 00002952389 - 23/09/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

632

16
[Handwritten signature]



4879655

III. por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, em se tratando de representação dos interesses da SOCIEDADE perante a Caixa Econômica Federal ("CEF") (e quaisquer de suas agências ou departamentos) e o Ministério da Educação e Cultura, podendo, para tanto, assinar termos de adesão, termos de movimentação, certificados emitidos junto ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior ("FIES") e junto ao Programa de Financiamento Estudantil, bem como no tocante aos procedimentos necessários após a adesão, bem como assinar todos e quaisquer documentos e papéis, juntar e retirar documentos, prestar declarações, desde que sejam pertinentes ao assunto; (b) perante a rede bancária em geral para abertura e fechamento de contas, movimentações bancárias e financeiras, inclusive eletrônicas e demais poderes elencados nos instrumentos de mandatos específicos; e (c) para assinatura, aditamento ou rescisão de convênios com terceiros e contratos em geral com valor total de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e/ou com prazo total de até 36 (trinta e seis) meses.

IV. por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos para representação da SOCIEDADE para assinatura de quaisquer tipos de instrumentos de contratos em geral, convênios, acordos, distratos, memorandos de entendimentos ou carta de intenções, termos de compromissos, termos de ajustes perante terceiros contratados, termos de ratificação e/ou retificação e aditamentos.

V. em casos excepcionais e de urgência, a SOCIEDADE poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro – As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas: por 2 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, e deverão: (i) especificar os poderes outorgados; (ii) ter prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano, exceto "ad judicia"; e (iii) vedar o substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (i), (ii) e (iii) deste Parágrafo.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- II. coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria;
- III. elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, se houver, orçamento anual, para revisão e aprovação dos sócios;
- IV. fixar atribuições aos demais diretores não previstas neste contrato social ou em deliberações dos sócios;
- V. definir, juntamente com o Diretor Financeiro, se houver, orçamento anual aprovado, a estrutura de capital mais apropriada à SOCIEDADE;
- VI. submeter à deliberação dos sócios todos os assuntos que requeiram seu exame e aprovação;
- VII. se não tiver sido eleito o Diretor Financeiro e na falta de deliberação diversa dos sócios, cumular as funções do Diretor Financeiro ou atribuí-las, no todo ou em parte, aos demais diretores;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelos sócios.

X

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas sociais a terceiros sem antes oferecê-las por escrito aos demais, que em igualdade de condições têm direito de preferência na aquisição, proporcionalmente às quotas já possuídas.

[Handwritten mark]

CAPÍTULO VII – FALECIMENTO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

[Handwritten mark]

Bernardo F. S. Berwangor
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
Nire: 33207838990
Protocolo: 0020163505918 - 21/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/09/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 72CB9F38F06D36347C994FEB530D9EE6AAB13DF6548A30DFD1309208FC286206
Arquivamento: 00002952389 - 23/09/2016

6322



4879656

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA – O falecimento ou a interdição de um dos sócios não dissolve a SOCIEDADE e nem os negócios, que deverão continuar, facultado aos herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito o ingresso na SOCIEDADE pelo valor das quotas deste, procedendo-se uma alteração contratual.

Parágrafo Único – Caso os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito optem em não continuar na SOCIEDADE, os bens deste serão regularmente apurados em balanço específico para este fim e pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em dinheiro, 60 (sessenta) dias após o falecimento ou interdição, e os restantes 80% (oitenta por cento), através de 24 (vinte e quatro) notas promissórias de igual valor, atualizadas monetariamente pelo Índice Geral de Preços – IGP, ou outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o falecimento ou a interdição, e as demais em intervalos de 30 (trinta) dias uma das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio que desejar retirar-se da SOCIEDADE deverá comunicar ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua intenção de não mais continuar na SOCIEDADE, através de carta registrada. Os haveres do sócio retirante serão apurados e pagos de conformidade com o estabelecido no parágrafo único da CLÁUSULA NONA acima.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício, sendo os lucros ou prejuízos apurados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as limitações previstas no Regulamento do Imposto de Renda e em outras legislações atinentes à espécie, que serão escrituradas na conta de despesas gerais da SOCIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A SOCIEDADE poderá distribuir aos sócios adiantamentos por conta dos lucros anuais, quando os resultados apurados demonstrarem a ocorrência de lucros, ou declarar juros sobre capital próprio, dentro das limitações previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Os lucros e juros sobre capital próprio que não forem distribuídos ou declarados no prazo de 3 (três) anos contados de sua apuração, reverterão em favor da SOCIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A SOCIEDADE poderá levantar balanços mensais e os lucros neles apurados poderão, por deliberação dos sócios, ser distribuídos entre os mesmos.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Em caso de liquidação ou dissolução da SOCIEDADE, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes da SOCIEDADE, determinando seus poderes, deveres e remuneração.

Parágrafo Único – A liquidação ocorrerá de acordo com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

[Handwritten initials]

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
Nire: 33207838990
Protocolo: 0020163505918 - 21/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/09/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 72CB9F38F06D36347C994FEB530D9EE6AAB13DF6548A30DFD1309208FC286206
Arquivamento: 00002952389 - 23/09/2016

6320

18
P
J



4879657

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – A SOCIEDADE será regida pelo presente contrato social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil, sendo ainda regida, de forma supletiva, pelas normas que disciplinam as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – A denominação social somente poderá se usada em atos ou negócios relacionados com o objeto social, ficando expressamente proibido o seu uso em fianças, avais ou qualquer outras garantias em favor de terceiros, exceção feita às prestações de avais e outras garantias às empresas das quais a SOCIEDADE participe, a não ser que os sócios, conjuntamente, decidam o contrário, assinando o respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como para conhecer e julgar dúvidas e divergências dele oriundas, fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Os sócios declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da SOCIEDADE, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2016.

Estácio Participações S.A.

Pedro Thompson Landeira de Oliveira
Cargo: Diretor Financeiro

Marcos de Oliveira Lemos
Cargo: Diretor de Ensino

Sócio retirante:

Gilberto Teixeira de Castro

Sócio ingressante:

Pedro Thompson Landeira de Oliveira

←
P
J

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 (21) 3154-7161 RJ, 14/09/2016
RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de
PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA; MARCOS DE OLIVEIRA LEMOS;
Em testemunho
MEL94-14237-LEANDRO RODRIGUES PAGE LEMES - ESCRIVENTE da verdade
Emolumentos nº 9.88 T.J.+Fundos 3.48 Total 13.36
EBTBB1303-RUD, EBTBB1304-RNL
Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/sitepublico>

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 (21) 3154-7161 RJ, 14/09/2016
RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de
GILBERTO TEIXEIRA DE CASTRO;
Em testemunho
MEL94-14237-LEANDRO RODRIGUES PAGE LEMES - ESCRIVENTE da verdade
Emolumentos nº 4.94 T.J.+Fundos 1.74 Total 6.68
EBTBB1349-RDJ
Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/sitepublico>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
Nire: 33207838990
Protocolo: 0020163505918 - 21/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/09/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 72CB9F38F06D36347C994FEB530D9EE6AAB13DF6548A30DFD1309208FC286206
Arquivamento: 00002952389 - 23/09/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

6325

ADMINISTRADORES ELEITOS



4879658

Pedro Thompson Landeira de Oliveira
Cargo: Diretor Presidente

Sergio Santos Leite Pinto
Cargo: Diretor

19

Sandro Ricardo Bonás
Cargo: Diretor

Visto do advogado

Simone Wilches Braga
OAB/RJ nº 97.249

Testemunhas:

1. Katrin Gama Ramos
Nome: Katrin Gama Ramos
RG: 21356409-9

2. Isabelle Lima dos Santos
Nome: Isabelle Lima dos Santos
CPF: 148.812.857-00

15. OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
 Av. das Américas, 500, Bl. 11/L 106 (21) 3154-7161 RJ, 14/09/2016
 RECONHECO por SEMELHANÇA as firmas de
PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA; SERGIO SANTOS LEITE PINTO
 Em testemunho da verdade
 Matr. 14237 - LEANDRO RODRIGUES PAGE LEMES - ESCRIVENTE
 Emolumentos: R\$ 9,88 - T.J.+Fúndos: 3,48 - Total: 13,36
EBTB81341-RVM, EBTB81342-ROE
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



15. OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
 Av. das Américas, 500, Bl. 11/L 106 (21) 3154-7161 RJ, 14/09/2016
 RECONHECO por SEMELHANÇA as firmas de
SANDRO RICARDO BONAS
 Em testemunho da verdade
 Matr. 14237 - LEANDRO RODRIGUES PAGE LEMES - ESCRIVENTE
 Emolumentos: R\$ 4,94 - T.J.+Fúndos: 1,74 - Total: 6,68
EBTB81343-RPV
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
 Nire: 33207838990
 Protocolo: 0020163505918 - 21/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/09/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 72CB9F38F06D36347C994FEB530D9EE6AAB13DF6548A30DFD1309208FC286206
 Arquivamento: 00002952389 - 23/09/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

4879659

CÓDIGO DE ACESSO RJ.25.53.74.28 - 34.075.739.000.184
--

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34.075.739/0001-84
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA
--

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA	CPF 099.159.457-60
LOCAL	DATA 06/09/2016

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 34.075.739/0001-84
--

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/fcpj/dbc.asp>

06/09/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
 Nire: 33207838990
 Protocolo: 0020163505918 - 21/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/09/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 72CB9F38F06D36347C994FEB530D9EE6AAB13DF6548A30DFD1309208FC286206
 Arquivamento: 00002952389 - 23/09/2016

6328



4B

Cartório do Recreio
4º Tabelionato de Notas - Rio de Janeiro - RJ
Tabelião: Hamilton Barros



6327

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

LIVRO 4209

FOLHA 112/114

ATO Nº 066

TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que no ano de dois mil e dezesseis (2016), aos vinte e dois (22) dias do mês de Setembro (09), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, República Federativa do Brasil, na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-040, onde em diligência a chamado vim, e perante mim, **LAVINIA SIQUEIROS SOARES LE COCQ D' OLIVEIRA, Substituta do Tabelião**, lotada no Cartório do Quarto Ofício de Notas na Av. das Américas, 16.401, loja D, Recreio dos Bandeirantes/RJ, compareceram como **OUTORGANTES - 1) ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, com sede à Avenida Venezuela, nº 43, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-311; **2) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede à Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20261-063; **3) IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede à Rua Promotor Gabriel Nettuzy Perez, nº 108, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04743-020, por si e na qualidade de sucessora por incorporação registrada sob o nº 309.807/10-4 em 25.08.2010 pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, da **Sociedade de Ensino Superior do Pará Ltda.**, com sede à Rua Municipalidade nº 839, Reduto, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.590/0001-60; **4) UNISEB CURSOS SUPERIORES LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.096-160; **5) ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.527.368/0001-70, com sede na Av. Alameda das Mansões, nº 2110, Candelária, Natal/RN, CEP: 59067-740; **6) SUDERN - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.494.877/0001-25, com sede na Rua Doutor Hernany Hugo Gomes, nº 90, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-270; **7) SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.667/0001-00, com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, União, Boa Vista/RO, CEP: 69313-792; **8) ASSEAMA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.065.816/0001-91, com sede na Av.

Av. Das Américas, 16401 / Lj. D - Cep 22790-703 - Tel.: (21) 3434-9400
e-mail: tabelionato@cartoriohbarros.com.br

AAA 2805860

6328



José Tupinambá de Almeida, nº 1223, Jesus de Nazaré, Macapá/AP, CEP: 68.908-126; **9) IDEZ - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.330.472/0001-66, com sede na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, sala 329, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-000; **10) UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.792/0001-29, com sede na Rua Grande, nº 1455, Diamante, São Luis/MA, CEP: 65020-020; **11) FARGS – SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.316,057/0001-85, com sede na Rua Tupi, nº 200, Passo D'Areia, Porto Alegre/RS; **12) UNIUOL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.726.062/0001-36, com sede na Av. Epiácio Pessoa, nº 4567, João Pessoa/PB, CEP: 58000-000; **13) INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.316.456/0001-53, com sede na CSG 09, Lotes 11/12/15/16, Setor Sul, Taguatinga Sul, Brasília/DF; **14) ASSESC – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.669.344/0001-27, com sede na Rodovia SC 401, nº 407, Km 01, Itacorubi, Florianópolis/SC; **15) ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.137.964/0001-74, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1148, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66055-260; **16) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.754.112/0001-26, com sede na Av. Constantino Nery, nº 3693, Chapada, Manaus/AM, CEP: 69.050-001; **17) CEUT – CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.982.124/0001-31, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 790, São João, Teresina/PI, CEP: 64.046-700; **18) CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Pignatari, 630 e 631, Vila Gustavo Correa, CEP 06310-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.228.183/0001-46; **19) FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA.**, sociedade com sede no Distrito do Apeú, Estado do Pará, à Rodovia BR-316, s/nº, km 60, CEP 68.740-420 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.931.326/0001-81; **20) ESTÁCIO EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.364.861/0001-38, com sede na Av. Rio Branco, nº 277, sobreloja 102, Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-009, nova denominação da Rio Neiva Participações Ltda.; **21) NOVA ACADEMIA DO CONCURSO – CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.055.236/0001-77, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 642, 17º, 18º e 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20071-001, **neste ato devidamente representadas por seus diretores PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 02405135706, emitida pelo DETRAN/RJ em 04/07/2012, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.159.457-60, e **MARCOS**





F4B

Cartório do Recreio

4º Tabelionato de Notas - Rio de Janeiro - RJ
Tabelião: Hamilton Barros



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

DE OLIVEIRA LEMOS, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 03232345128, emitida pelo DETRAN/RJ em 17/03/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.547.607-59, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-040; reconhecidas por mim, Substituta do Tabelião, face a documentação apresentada e arquivada nestas Notas. Então pelas Outorgantes, foi me dito, através de seus representantes, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **ALBERTO DE SENNA SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 21.220, expedida pela OAB/DF em 24.01.2008, e inscrito no CPF/MF sob o nº 700.455.181-49; **SIMONE WILCHES BRAGA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 97.249, expedida pela OAB/RJ em 04/09/2009, e inscrita no CPF/MF sob o nº 992.969.427-72; **VIVIANE PIRES DE SOUZA ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 144.479, expedida pela OAB/RJ em 10/06/2014, e inscrita no CPF/MF sob o nº 101.590.067-40; **AMANDA VIEIRA CASSIANO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 133.484, expedida pela OAB/RJ em 22/09/2008, e inscrita no CPF sob o nº 090.298.057-22; **JUSSARA CIANELI DE OLIVEIRA ISSÁ**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 144.478, expedida pela OAB/RJ em 16/06/2008, e inscrita no CPF/MF sob o nº 104.593.027-01; **DANIEL BAYER**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 110.331, expedida pela OAB/RJ em 15/05/2009, e inscrito no CPF/MF sob o nº 925.318.497-34; **DÉBORA LIMA SABACK**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 139.133, expedida pela OAB/RJ em 02/06/2008, e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.651.317-05; **CLARA MELLO FRANCO BANDEIRA DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 155.310, expedida pela OAB/RJ em 18/01/2009, e inscrita no CPF/MF sob o nº 106.446.907-80; **FERNANDO CAVALCANTE DE CARVALHO BEZERRA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 156.589, expedida pela OAB/RJ em 10/04/2009, e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.826.297-80; **TASSYANA PAIXÃO MACEDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 161.334, expedida pela OAB/RJ em 29/12/2009, e inscrita no CPF/MF sob o nº 117.060.047-61; **LUCIANO LOPES CALIL**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 140.595, expedida pela OAB/RJ em 06/06/2009, e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.597.207-03; **DIOGO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 188.068, expedida pela OAB/RJ em 17/06/2014, e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.459.517-02; **THIAGO REIS VIRGINIO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 190.036, expedida pela OAB/RJ em 07/11/2014, e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.324.987-04; **RAFAEL DE MATTOS COUTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 171.298, expedida pela OAB/RJ em

Av. Das Américas, 16401 / Lj. D - Ccp 22790-703 - Tel.: (21) 3434-9400
e-mail: tabelionato@cartoriohbarros.com.br

AAA 2805861

6330



13/01/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.167.977-07, e **MAURÍCIO DEGASPERI AVERSA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 168.721, expedida pela OAB/RJ em 20/07/2011, e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.434.347-10; **MARIANA MOREIRA DE MESQUITA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 203.575, expedida pela OAB/RJ em 19/01/2016, e inscrita no CPF/MF sob o nº 129.000.277-05; **GLAUCIA ALVES DE OLIVEIRA DANTAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 189.158, expedida pela OAB/RJ em 29/08/2014, e inscrita no CPF/MF sob o nº 344.799.518-14; **GISELA CASTRO DO NASCIMENTO BIANCO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 108.885, expedida pela OAB/RJ em 07/09/2011, e inscrita no CPF/MF sob o nº 077.090.987-62; **LUCIANA NATALE FRANCO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 148.449, expedida pela OAB/RJ em 03/12/2007, e inscrita no CPF/MF sob o nº 095.506.637-95, todos domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro e com endereço comercial na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-040; aos quais todas as OUTORGANTES concedem neste ato para todos os OUTORGADOS, isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" para o foro em geral, podendo praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses das OUTORGANTES em processos nos quais estas figuram como parte ou partes, propondo ações contra quem de direito e defendendo-as nas contrárias, seja em esfera administrativa ou judicial, peticionar, interpor recursos e acompanhá-los, impugnar cálculos, podendo inclusive, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito pelo qual se funda a ação, firmar compromissos, acordos, notificações, correspondências, substabelecer no todo ou em parte os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", assinar carta de preposição e nomear preposto, acordar, recorrer, desistir, receber e dar quitações em juízo ou fora dele, levantar valores, receber mandados de pagamento, notificar judicial e extrajudicialmente, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação. Ainda, poderes para representar os interesses das OUTORGANTES, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, perante todas e quaisquer repartições públicas e autárquicas, federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos, Delegacias e Agências da Secretaria da Receita Federal, Juntas Comerciais dos Estados brasileiros, Postos de Arrecadação do Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretarias de Fazenda Estaduais e Municipais, Secretarias Municipais de Saúde, Conselhos Regionais de Classes Profissionais, Procuradorias de Fazenda Municipais, Estaduais e Federal, Justiça Federal e Estadual, Ministério Público, Ministério da Educação e Cultura, e órgãos de classe, Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Agências da Caixa Econômica Federal – CEF, e para obtenção de Laudo de Exigência e Certificado de Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, podendo requerer o que necessário for, juntar e retirar





Cartório do Recreio
4º Tabelionato de Notas - Rio de Janeiro - RJ
Tabelião: Hamilton Barros



6331

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

documentos, prestar esclarecimentos e declarações, assinar guias, documentos e papéis, juntar e retirar provas e documentos, pagar taxas, inclusive, mas não se limitando, solicitar certidões, atender à fiscalização, efetuar acerto de cadastros, efetuar REDARF, Conectividade junto à Caixa Econômica Federal, registrar e homologar todos os atos necessários ao processo de reorganização societária das OUTORGANTES, assim como assinar documentos, protocolos e pedidos, providenciar, regularizar, complementar ou alterar cadastros, obter certidões negativas de débitos, realizar consulta fiscal, assinar, protocolar todos e quaisquer documentos e papéis, prestar declarações pertinentes ao assunto, ter acesso e acompanhar cadastros, processos (autos físicos e virtuais), protocolos de cobranças, intimações e comprovações de pagamento, efetuar comprovação de pagamentos referentes à conta corrente da empresa, inscrever e baixar filiais, providenciar a inclusão de senhas, registrar novo quadro de representantes legais, assinar requerimentos, prestar esclarecimentos e juntar documentos, obter permissões e licenças, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, **que terá validade por prazo indeterminado para os poderes da cláusula "ad judicium et extra", e até o dia 22/09/2017 para os demais, perdendo sua eficácia automaticamente quando do eventual término do contrato de trabalho dos OUTORGADOS com a sua respectiva EMPREGADORA.** (Procuração esta feita conforme minuta apresentada). Dispensada a presença de testemunhas conforme Artigo 39 i da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$356,11 (tabela 07 no valor de R\$356,11 (tabela 07, conforme Tabela 07 da Portaria 02/2001, acrescidas das Mútuas e ACOTERJ no valor de R\$13,54, R\$9,44 pelo Arquivamento, R\$32,82 pela Guia de Comunicação do Distribuidor, RGI, DOI, JUCERJA e CENSEC, e mais os 20% devidos ao FETJ no valor de R\$113,10, consoante Lei n.º 3.217/99, R\$28,27 pela Lei nº4664/05, artigo 4º, inc. III (5%- FUNDPERJ), R\$28,27 da Lei Complementar nº 111/06 (5%- FUNPERJ), R\$22,62 da lei 6281, artigo 1º (4% FUNARPENRJ), R\$10,68 do art. 112 §2º da Constituição Estadual/RJ (PMCMV), R\$74,69 pela distribuição por nome e R\$178,05 pela diligência. **Totalizando o total de R\$856,66** - Que ficam arquivadas cópias dos documentos de identificação da Outorgante.

Eu,  **LAVINIÁ SIQUEIROS SOARES LE COCQ D'OLIVEIRA**, Substituta

do Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (assinado) OUTORGANTE/

- 1) ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A./SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
/ IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. / UNISEB
CURSOS SUPERIORES LTDA. / ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LTDA. / SUDERN - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO
GRANDE DO NORTE LTDA./ SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA./
ASSEAMA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA. / IDEZ - EMPREENDIMENTOS

AAA 2805862

6332



EDUCACIONAIS LTDA. / UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA./ FARGS - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. / UNIUL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA/ INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA. / ASDESC - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA. / ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA / SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA., / CEUT - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA. / CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA., / FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA. / ESTÁCIO EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA/ NOVA ACADEMIA DO CONCURSO - CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA. (REPRES) PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA/OUTORGANTE/ 1) ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A./SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. / IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. / UNISEB CURSOS SUPERIORES LTDA. / ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. / SUDERN - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA./ SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA./ ASSEAMA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA. / IDEZ - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. / UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA./ FARGS - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. / UNIUL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA/ INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA. / ASDESC - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA. / ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA / SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA., / CEUT - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA. / CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA., / FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA. / ESTÁCIO EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA/ NOVA ACADEMIA DO CONCURSO - CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA. (REPRES) MARCOS DE OLIVEIRA LEMOS. "TRASLADADA HOJE".....

EM TESTE ^{de NOTAS} *de 2009*
 DA VERDADE
 -SUBSTITUTA DO TABELIÃO-

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
 EBTE 47793 HQU
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO DE PODERES (ART. 655 CC/02).

AMANDA VIEIRA CASSIANO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 133.484 (expedida em 22/09/2008), inscrita no CPF sob o nº 090.298.057-22, com endereço comercial na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22775-040, **SUBSTABELECE**, na pessoa de **ALAIN SALDANHA BARTHES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 148.513, inscrito no CPF sob o nº 098.991.457-77, residente e domiciliado à Rua General Severiano, 205, apt. 401, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-040, sócio do escritório **BARTHÈS ADVOGADOS**, sociedade inscrita na OAB/RJ RS sob o nº 013796/2014 e no CNPJ sob o nº 20.944.735/0001-80, com sede social à Av. Churchill, 94, salas 513/514/515, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-050, os poderes que lhe foram outorgados por **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84 e na Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 332.0783899-0, com sede social à Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.261-063, através da procuração pública aqui anexada.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016.


AMANDA VIEIRA CASSIANO

6334

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

ALAIN SALDANHA BARTHES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 148.513, SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES, na pessoa de **ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.905, os poderes que lhe foram conferidos por **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, através de mandato anexo, nos autos do processo de falência nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, em trâmite na 7ª Vara Empresarial do TJ/RJ.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.



ALAIN SALDANHA BARTHES
OAB/RJ- 148513

6335
|

CERTIDÃO

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuído em : 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: , PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM:

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA


Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certifico e dou fé que tenho dúvida em dar cumprimento ao despacho de fl. 6.306, vez que não foi especificado na decisão se o seu cumprimento será efetivado por meio de alvará ou mandado a ser cumprido pelo OJA.

Pelo exposto, faço estes autos conclusos para que Vossa Excelência decida o que for de direito.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.


Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962

6336



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados



R. Gabinete
23/11/2016
Mat.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

J. Delfino
Câmara do MP.
23/11/16.
Ferreira

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regulamentemente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Como já noticiado aos autos acima citados, esta massa falida vem mantendo 8 (oito) vigilantes e 01 (um) supervisor, para que, em duplas, façam revezamento em turnos de 12 horas, visando a proteção dos bens da Massa Falida que se encontram no Campus da UGF de Piedade, e, realizando pagamento dos mesmos com autorização deste D. Juízo Falimentar.

Em sendo assim, para manutenção das atividades apostandas, resumidamente, acima, pugnamos pela expedição do competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de **R\$9.350,00, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor (7.600,00+1.750,00=9.350,00) competência novembro.**

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

MANDADO DE PAGAMENTO

146/1300/2016/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: ,
PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: ,
PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ69.085 - CPF: 806.563.587-34

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 (oito) VIGIAS e do
SUPERVISOR - REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



6338



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

01/7349

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

01/12/2016

Declaro do MP
E 21/12/16

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Como já noticiado aos autos acima citados, esta massa falida vem mantendo 8 (oito) vigilantes e 01 (um) supervisor, para que, em duplas, façam revezamento em turnos de 12 horas, visando a proteção dos bens da Massa Falida que se encontram no Campus da UGF de Piedade, e, realizando pagamento dos mesmos com autorização deste D. Juízo Falimentar.

Ocorre que, como é previsto no CODERJ, o recesso forense deste Egrégio Tribunal se dará entre os dias 20/12/2016 até o dia 06/01/2017, assim como, os prazos judiciais estarão suspensos entre os dias 20/12/2016 até o dia 20/01/2017.

Em sendo assim, para evitarmos demora excessiva no pagamento competência dezembro e para manutenção das atividades desempenhadas pelos vigias, pugnamos pela expedição do competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$9.350,00, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor (7.600,00+1.750,00=9.350,00).

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2016.

[Handwritten signature of Cleverson de Lima Neves]

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

[Handwritten signature of Gustavo Banho Licks]

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

TEXTO INTEGRAL

ATO EXECUTIVO 165/2016

ATO EXECUTIVO nº 165/2016

Regulamenta o plantão judiciário de 2º grau de jurisdição durante o período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2016 e 06 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TJ/OE nº 33/2014 e o Ato Executivo nº 61/2015, que regulamentam a prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 244 de 12/9/2016 do CNJ que regulamenta o expediente forense no período natalino e a suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense do 2º Grau de Jurisdição, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2016 e 06 de janeiro de 2017;

RE LVE:

Art. 1º. No período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2016 e 06 de janeiro de 2017, os Desembargadores observarão a escala de plantão estabelecida pela Presidência para apreciar exclusivamente as medidas de urgência e dar cumprimento às determinações oriundas dos Tribunais Superiores recebidas durante o plantão, nos termos da Resolução TJ/OE nº 33/2014 c/c Ato Executivo nº 61/2015.

§ 1º. A designação dos Desembargadores observará a ordem decrescente de antiguidade, a partir do último plantão noturno estabelecido.

§ 2º. Nos dias úteis, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016, e 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro de 2017, serão designados quatro Desembargadores, na forma do art. 29, § 4º da referida Resolução, para atendimento em seu próprio gabinete, no período de onze às dezoito horas, permanecendo em plantão noturno remoto o Desembargador mais novo na carreira até as onze horas do dia seguinte.

§ 3º. Nos sábados, domingos e feriados, dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2016 e 1º de janeiro de 2017, será designado apenas um Desembargador, para exercício do plantão no período de onze às onze horas do dia seguinte, observada em continuidade a mesma escala.

§ 4º. Nos plantões previstos no parágrafo segundo, o primeiro e terceiro Desembargadores mais novos na carreira atuarão no Órgão Julgador Criminal; o segundo e quarto, na mesma ordem crescente de antiguidade, no Órgão Julgador Cível, salvo prévio acordo entre os Desembargadores designados.

§ 5º. Eventuais permutas entre os desembargadores quanto à matéria ou aos dias de plantão deverão ser solicitadas através de requerimento dirigido à Presidência, com antecedência mínima de 48 horas, observada a antiguidade dos requerentes para efeito do plantão noturno disposto no § 2º, vedada a competência exclusiva de matéria a um único desembargador.

§ 6º Na hipótese do parágrafo segundo, os expedientes dirigidos ao 2º Grau de Jurisdição serão recebidos em meio físico na Divisão de Protocolo da 2ª Instância (DGJUR DIPRO, 4º andar - Lâmina I - sala 401 - Bloco F - Fórum Central) e classificados conforme sua natureza, cível ou criminal, para a encaminhamento à Secretaria do Órgão Julgador respectivo.

§ 7º As Secretarias dos Órgãos Julgadores funcionarão conforme escala estabelecida no Anexo, nos dias úteis do período de plantão, processando todos os expedientes recebidos da Divisão de Protocolo - DGJUR DIPRO, encaminhando o primeiro para a apreciação do Desembargador mais antigo na carreira de plantão naquele Órgão, e o seguinte, para o Desembargador mais novo na carreira e assim sucessivamente, dando cumprimento às suas decisões, sendo vedado o repasse das diligências, quer para o plantão noturno, quer para o diurno subsequente.

§ 8º Nos termos da Resolução TJ/OE nº 33/2014, as medidas urgentes relacionadas às questões de competência do Órgão Especial, no período do plantão judiciário de recesso, serão apreciadas pelos membros da Alta Administração do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. No período de recesso não funcionarão os Departamentos de Autuação das Primeira e Segunda Vice Presidências.

Art. 3º. Todos os pedidos formulados por meio de petição eletrônica através do portal serão apreciados pelo respectivo Juízo natural oportunamente, vedada sua apreciação no plantão.

Parágrafo Único: As petições intercorrentes, com caráter de urgência, serão admitidas apenas em meio físico, para apreciação pelo Desembargador de plantão.

Art. 4º. Diariamente, ao final de cada plantão de recesso, as Secretarias dos Órgãos Julgadores encaminharão os expedientes processados ao Serviço de Plantão Judiciário - SEPJU, que no dia útil seguinte ao seu recebimento os remeterá à Divisão de Protocolo - DGJUR DIPRO.

§ 1º. A Divisão de Protocolo - DGJUR DIPRO, em 09 de janeiro de 2017, encaminhará todos os expedientes à Central de Digitalização para posterior distribuição ou remessa às Secretarias dos Órgãos Julgadores competentes quando se tratar de petições intercorrentes com caráter de urgência.

§ 2º. As atividades das Secretarias dos Órgãos Julgadores de Plantão somente serão consideradas concluídas após a remessa de todos os expedientes, devidamente cumpridos.

Art. 5º. Ao final do expediente de cada plantão durante o período de recesso, as Secretarias dos Órgãos Julgadores deverão lavrar a ata circunstanciada, que depois de assinada física ou eletronicamente pelo Secretário do Órgão Julgador, deverá ser encaminhada por e mail para os respectivos desembargadores e para a DGJUR, através do endereço eletrônico dgjur@tjrj.jus.br

Art. 6º. Salvo nas hipóteses de gratuidade de justiça ou dispensa de custas, caberá à parte interessada providenciar o recolhimento, no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário, das despesas de digitalização, sob pena de pagá las em dobro, nos termos parágrafo único, do artigo 33, da Lei Estadual 3.350/99;

Art. 7º. A Central de Mandados do Plantão atenderá às demandas das Secretarias dos Órgãos Julgadores designadas para o período de recesso, observado o contido no Provimento CGJ nº 63/2012 e Ato Executivo nº 4756/2012.

Art. 8º. Para o atendimento de eventuais requisições dos Desembargadores de plantão, os secretários de Órgãos Julgadores de 2º Grau de Jurisdição deverão encaminhar, no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do presente Ato Executivo, uma listagem contendo todos os seus contatos e de seus assistentes à Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR, através do e mail dgjur@tjrj.jus.br.

Art. 9º. Os Órgãos da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro também funcionarão em regime de plantão, mantendo pelo menos 2 (dois) servidores em cada uma de suas unidades, cabendo aos respectivos responsáveis o encaminhamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente Ato, de listagem contendo nomes e contatos dos funcionários designados para escala de plantão para o e mail: gabpresidencia@tjrj.jus.br.

Art. 10. O curso dos prazos processuais fica suspenso nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2016 e 20 de janeiro de 2017, inclusive, período no qual não serão realizadas sessões de julgamento nem audiências, conforme dispõe o art. 220 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil - CPC, exceto com relação aos casos de urgência.

Parágrafo único. Será normal o expediente forense de 07 a 20 de janeiro de 2017, independentemente da suspensão de prazos, audiências e sessões de julgamento.

Art. 11. O plantão a que se refere este Ato Executivo funcionará das 11 às 18h nos dias úteis do período do recesso, não alterando os Plantões Diurno e Noturno do 2º Grau de Jurisdição de que trata a Resolução TJ/OE nº 33/2014 c/c Ato Executivo nº 61/2015.

Art. 12. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

MANDADO DE PAGAMENTO

146/1324/2016/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: ,
PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: ,
PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Importância: R\$ Três mil, cento e dezesseis reais e setenta e seis centavos.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ69.085 - CPF: 806.563.587-34

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 (oito) VIGIAS e do
SUPERVISOR - REFERENTE AO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ , o subscrevo. Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

[Handwritten signature] 01/7349

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

01/12/2016

[Handwritten notes in blue ink: "Destino do MP" and "11/12/16" with a signature]

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regulamentemente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Como já noticiado aos autos acima citados, esta massa falida vem mantendo 8 (oito) vigilantes e 01 (um) supervisor, para que, em duplas, façam revezamento em turnos de 12 horas, visando a proteção dos bens da Massa Falida que se encontram no Campus da UGF de Piedade, e, realizando pagamento dos mesmos com autorização deste D. Juízo Falimentar.

Tal procedimento vem se repetindo mês a mês como se depreende das prestações de contas dos pagamentos realizados, e, se contabilizarmos já o mês de dezembro, iremos para o quarto mês de serviços prestados "custeado" por esta massa falida.

Em razão disso, se faz necessário o pagamento do 13º salário proporcional, qual seja, 4/12 avos, para cada vigia e supervisor em cumprimento do preceito legal instituído.

O cálculo do valor devido para cada vigia seria o seguinte: $R\$950,00/12 = R\$79,17$, depois multiplicaria $R\$79,17 \times 4$ (meses) = **R\$316,68 para cada vigia, perfazendo total dos vigias em R\$2.533,44.** E, o valor devido ao supervisor seria $R\$ 1.750,00/12 = R\$145,83$, depois multiplicaria $R\$145,83 \times 4$ (meses) = **R\$583,32 para o supervisor.** Totalizando, assim, uma despesa para massa falida, a título de décimo terceiro salário, **o valor de R\$3.116,76.**

[Handwritten signature in blue ink]

MANDADO DE PAGAMENTO

146/1323/2016/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoção de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: ,
PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: ,
PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ69.085 - CPF: 806.563.587-34

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 (oito) VIGIAS e do
SUPERVISOR - REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____, o subscrevo. Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

6346
D

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fls.

~~6336~~
D

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: , PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM:
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 16/12/2016

Despacho

Tendo em vista a dúvida suscitada à fl. 6335, intime-se o AJ para esclarecimento.

Rio de Janeiro, 16/12/2016.

Paulo Assed Estefan - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 16/12/16

Código de Autenticação: **4BNE.8XTE.AFVH.UZMJ**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>





Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Rio de Janeiro.

Processo n.

*Despochei em
Sperado.
E 19/12/16.
Fernanda Viana*

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais, regularmente nomeados por este D. juízo, vêm, respeitosamente a V. Excia., face ao contido na petição de fls. , cujo requerente é a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, relativamente à remoção de peças cadavéricas do acervo do laboratório de anatomia da falida, para dizer o seguinte:

Um dos Campus Universitário da falida, este situado em Piedade, onde outrora funcionou a Universidade Gama Filho, foi objeto de ação de despejo promovido por Paulo Cesar Prado F. da Gama e outros co-proprietários dos imóveis que compõem o referido campus em face da falida, pouco antes do pedido de Recuperação Judicial, posteriormente convertido em falência, em curso perante a D. 28ª Vara Cível da Comarca da Capital, sob o n. 0093068-11.2014.8.19.0001, tendo sido declarado o despejo e tornado os autores depositários dos bens.

Naqueles autos, com vistas a “instrumentalizar” o despejo, aparentemente foi procedida à conversão/substituição do depósito sob a responsabilidade dos autores para a SESES - Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, conhecida rede de ensino superior privada em atuação no âmbito do estado do Rio de Janeiro, mas, curiosamente, apenas e tão

somente o acervo do laboratório de anatomia da falida, composto por mais de 6.000 peças cadavéricas, em diversos meios de conservação.

Nos referimos de maneira cuidadosa ao procedimento de depósito convertido em favor da Estácio de Sá, eis que a mesma não guardaria qualquer relação com a conturbada relação de associação havida entre a Universidade Gama Filho (SUGF), UNIVERCIDADE (ACESPA) e Galileo Administradora de Recursos Educacionais e sendo beneficiada com a transferência de grande efetivo de alunos e cursos em decorrência de ato de descredenciamento proferido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura em face das referidas instituições de ensino, hoje falidas, tendo sido escolhida para receber as vagas do curso de Medicina, o mais rentável dos cursos superiores.

Após a falência da Galileo, decretada nos presentes autos, ato contínuo foram extraídos mandados de verificação e lacração dos diversos centros universitários sob a responsabilidade da falida, entre os quais as unidades de Ipanema e Madureira de titularidade da ACESPA e Piedade, esta da SUGF, sem que se conhecesse qualquer das relações dominiais de nenhum dos imóveis objeto dos atos de constrição cautelar, desconhecendo também as demandas existentes em face desta, entre as quais a citada ação de despejo.

Ato contínuo, fomos informados pelo advogado Roberto Roland Junior, que se apresentou como representante dos proprietários, que a "família" estaria sem recursos financeiros bastante para manter a segurança do *campus* e que dispensariam os vigias, matéria já trazida aos presentes autos, onde restou autorizada a contratação de novos vigias para o exercício da guarda do patrimônio remanescente da massa.

O preâmbulo acima descrito, tem por objetivo apenas contextualizar resumidamente e de maneira geral o cenário fático, afim de contribuir com o eminente julgador acerca das circunstâncias processuais atuais.

Objetivamente no que concerne ao requerimento formulado pela Universidade Estácio de Sá, alguns importantes aspectos devem ser observados.

Primeiramente cumpre informar que sob o fundamento de que o juiz havia deferido e o cartório não gerou o “Mandado de Entrega”, a Universidade Estácio de Sá ingressou com pedido no plantão judiciário noturno da sexta feira, dia 16/12/2016, autuado sob o n. 0431235-53.2016.8.19.0001, obtendo decisão liminar que determinou a emissão de “Mandado de Entrega” do acervo descrito na petição acostada nos presentes autos, sob duvidoso argumento de urgência.

Informo ainda que franqueada a retirada de todo o acervo, retiraram, seletivamente, apenas peças acondicionadas em recipientes de vidro, sem necessidade de conservação periódica e impassível de hipótese de deterioração por falta de conservação.

Da condição de depositária:

A requerente foi tornada depositária em avença extraída perante o D. Juízo da 28ª Vara Cível como acima descrito.

Ocorre que se trata de depósito de bens inequivocamente da massa, e que, após a decretação da quebra, a competência privativa para versar sobre o patrimônio da falida é de exclusiva competência do Juízo falimentar, Juízo Universal para conhecer e dispor sobre os designios patrimoniais da falida pelo que leciona o diploma falimentar de regência, sem que se interprete qualquer hipótese menos prestigiosa ao D. Juízo Cível.

Assim, o depósito se fará sempre no sentido “depositante” ao “depositário”, não residindo, *data vênia*, capacidade



postulatória do depositário sobre o aumento, redução ou extinção do *múnus* atribuído, podendo apenas pronunciar-se sobre aspectos de natureza administrativa ou noticiar fatos de interesse do feito e dos deveres atribuídos.

Ademais, há que se cotejar, em momento próprio, a conveniência do *múnus* atribuído à própria depositária, em caso de uso dos referido acervo, poderemos estar a descortinar, verdadeiro acordo fraudulento e oculto havido entre os antigos administradores da Gama Filho e a administração da Estácio de Sá, induzindo a erro o Juízo Cível, eis que, ao que verifica, é de inequívoco interesse econômico, ou seja, inegável o interesse da depositária pelo acervo para uso e qualificação de sua atividade empresarial, violando o disposto no art. 640 do C. Civil.

Portanto, a nosso entender, não reside capacidade postulatória ao depositário, sequer no sentido de pretender aumentar a envergadura do labor atribuído, pelo que torna a requerente carente de legitimidade jurídica para requerer a posse e guarda de patrimônio da massa travestida da figura de “Depósito”.

Dos Fundamentos do pedido de Urgência:

Aduz o requerimento da Universidade Estácio de Sá, que se fazia urgente e necessária a retirada das peças cadavéricas, em razão de avançado estado de decomposição das mesmas e mau cheiro que atingia a vizinhança, que reclamava pela falta de manutenção do acervo.

Mais uma vez, os fatos e fundamentos adotados pela universidade requerente conflitam com a lealdade e com a verdade, descortinada de forma simples, pelas próprias conclusões que se pode extrair do relatório pormenorizado elaborado pelo sr. Oficial de Justiça, na seguinte forma:



- a- Não foram retirados pela Universidade Estácio de Sá nenhum dos elementos cadavéricos conservados em tanques, passíveis de decomposição. Foram retirados apenas os elementos acondicionados em caixas de vidro, muitas delas secas, provavelmente dispostas assim para a proteção das peças que teriam sido objeto de técnica de conservação permanente;
- b- Franqueada a retirada integral do acervo descrito na petição apresentada a este Juízo e ao Juízo do plantão judiciário, limitaram-se, acompanhados de uma pessoa que se apresentou como professor de anatomia da requerente e ex-professor da falida, a selecionar e retirar apenas as peças que lhes interessava, sequer esboçando qualquer tentativa de traslado do acervo de peças e cadáveres conservado em recipientes com solução própria para a adequada conservação;
- c- Presentes à diligencia na tarde de sábado 17/12, o sr. Oficial de justiça, dois advogados, o Adm. Judicial Cléverson Neves e a Dra. Monica Gomes Brum, não era possível constatar nenhum odor que remetesse ao mau cheiro alegado em suas razões, apenas o cheiro de formol, material essencial á conservação das peças;

Constatados estes aspectos, podemos concluir que os veementes e ruidosos argumentos de que o acervo estaria em adiantado estado de decomposição gerando incomodo à vizinhança e perecendo importante acervo, não passava de falácia e inverídicos argumentos destinados a induzir este D. Juízo a erro e dispor de valioso acervo acadêmico, provavelmente visando sua atividade econômica.

Da alegada Concordancia dos Administradores Judiciais e do Ministério Público:

Não podemos nos pronunciar por eventual e alegada concordância de algum dos eminente representante do Ministério Público, como sustentado na peça da universidade requerente, entretanto,

podemos afirmar que não houve qualquer assentimento no sentido de conferir concordância expressa ao prosseguimento da retirada do acervo pela requerente na condição de “DEPOSITÁRIA”.!!!!

O que foi informado por telefone ao escritório do Adm. Judicial Gustavo B. Licks, é de que iriam despachar diretamente com o magistrado e se haveria oposição, sendo respondido que não haveria oposição ao procedimento e que acolheríamos ao decidido pelo Juízo.

Ao que nos parece, o que ocorreu foi a afirmação de que haveria a concordância dos Adm. Judiciais, e isto, efetivamente jamais ocorreu, configurando mais uma prática reprovável de indução do Juízo a erro.

Além de todo o acima exposto, algumas questões merecem ser criteriosamente analisadas e tecermos nossa reflexão, vejamos:

- A Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - SESES, teria legitimidade jurídica para postular na falência de Galileo Administradora de Recursos Educacionais?;
- Na condição de depositária, residiria interesse postulatório em imiscuir-se em aumentar, diminuir ou extinguir o múnus atribuído pelo Juízo Cível e aceito pela referida instituição?;
- Os fundamentos de urgência descritos pela SESES (Estácio de Sá), tal como a deterioração e o mal cheiro se demonstraram insubsistentes, eis que não se observou nem mal cheiro nem deterioração do acervo;
- Franqueada a retirada das mencionadas peças, a requerente limitou-se a selecionar apenas o que lhe convinha retirar, deixando de recolher o acervo de peças passíveis de manutenção e retirando apenas as peças osseas e as acondicionadas em recipientes de vidro, onde as peças cadavéricas encontram-se submetidas a técnica de conservação permanente;



- Os Administradores Judiciais não se manifestaram com a concordância com para a retirada das peças, limitando-se a informar que caso o MM Juiz decidisse a matéria, estaríamos a disposição para sua implementação;

É imperioso registrar que a Universidade Estácio de Sá já havia se pronunciado no sentido de demonstrar seu interesse aquisitivo no acervo da falida, através de correios eletrônicos trocados com o escritório de um dos administradores, sem que lhe fosse sinalizada qualquer solução de curto prazo, corroborando assim, que não estamos a nos defrontar com interpretação do efetivo status assumido pela requerente, se de depositário ou de empresa detentora de nítido interesse econômico correspondente à potencialização e maior qualificação dos serviços prestados decorrentes de sua atividade econômica.

Por derradeiro, neste momento deixaremos de nos pronunciar sobre as circunstâncias em que se configurou a condição de “depositária” em favor da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, o que o faremos em momento oportuno após o pronunciamento dos interessados.

Face ao exposto, ante à nítida indução do Juízo a erro pelos vastos elementos de contradição acima descritos, pela absoluta ausência de indícios de mal cheiro que sugira estado de decomposição dos elementos constantes do laboratório de anatomia, ante ao nítido caráter seletivo com que se comportou na “escolha” das peças que pretendia retirar do laboratório e do confuso interesse da requerente, se de “depositária” ou de “demandante/usuária” no mister do desenvolvimento de sua atividade econômica, consubstanciado com a ausência de pronunciamento autorizativo por parte dos administradores judiciais no sentido de proceder à transferência de depósito do acervo constante do laboratório de anatomia da Universidade Gama Filho, requer:




- a) Seja reconsiderada a D. Decisão que autorizou à remoção do acervo do laboratório de anatomia do campus de Piedade, sob a guarda da Massa Falida de Galileo Adm. Recursos Educacionais;



- b) Seja declarada prejudicada a Decisão que determinou a expedição de Mandado de Entrega, eis que contraditório com a revogação da autorização e ausentes os pressupostos articulados no pedido;
- c) Seja intimada a referida Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, **com urgência**, em sua sede à Rua do Bispo n. 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, para determinar a restituição de todas as peças, retiradas do laboratório de anatomia do Campus Piedade na diligencia de 17/12/2016 sob seu patrocínio, às suas expensas, em até 24 horas após o recebimento da intimação, devendo a instituição intimada acondicionar e arrumar as referidas peças no estado e local em que se encontravam, sob pena de multa diária a ser arbitrada, por peça não entregue, a ser estipulada por este D. Juízo;
- d) Seja intimada a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, a informar, detalhadamente, todo o acervo retirado anteriormente, local onde se encontra e se o mencionado acervo é utilizado no desenvolvimento de sua atividade econômica, notadamente na administração do curso de medicina e demais cursos da área de ciências médicas;
- e) Após o cumprimento das intimações à referida instituição depositária, e respectivas respostas, pugnamos por nova promoção para análise detalhada a ser procedida acerca da destinação do acervo patrimonial do laboratório de anatomia do Campus de Piedade da Universidade Gama Filho, instituição de ensino mantida pela filida e sob a qual recai todo o seu passivo;

Espera Deferimento

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016.






MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
 CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
 OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

URGENTE

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., mais conhecida do público pela marca  , título de estabelecimento UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, sociedade empresária inscrita na Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 332.0783899-0 (anexo 01) e no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84 (anexo 02), endereço eletrônico amanda.cassiano@estacio.br, com sede social à Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.261-063, vem, por meio de seus advogados infra-assinados (anexos 03 e 04), endereço eletrônico alain@bmadvlaw.com.br, com escritório na Av. Churchill, 94, salas 513/514/515, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20020-050, local onde receberá todas as intimações na forma do art. 77, V, do CPC/15, informar e requerer o que segue.

1. A presente falida (GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A) foi despejada no dia **07/05/2014** do imóvel localizado na Rua Manoel Vitorino, 553, Piedade, Rio de Janeiro, RJ, local onde exercia suas atividades empresariais na qualidade de locatária, nos autos da ação de nº 0093068-11.2014.8.19.0001 (vide fls. 256/257), distribuída em 20/03/2014.

2. Realizado o desalijo com a retomada da posse direta, um dos autores da ação de despejo, o Sr. Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, foi nomeado depositário fiel de todos os bens encontrados no interior do imóvel (fls. 256/257 da ação de despejo nº 0093068-11.2014.8.19.0001).

3. Com efeito, o depositário fiel deparou-se com **6.917** peças cadavéricas (inventário à fl. 314) localizadas no interior do imóvel em referência, mais especificamente nos

6356

laboratórios anatômicos utilizados pelo curso de medicina. Em atenção ao elevado custo de manutenção das peças e sua finalidade social, o mesmo buscou instituições de ensino privado e público interessadas em permanecer com o acervo.

4. Dentre as instituições consultadas, a presente peticionante demonstrou interesse em receber o encargo (fls. 279/280), de modo que, com a concordância do depositário fiel (itens 15, 16 e 17 de fls. 270/271), o juízo da ação de despejo autorizou sua transferência (fl. 305).

5. No curso da transferência do acervo, **mais especificamente após a remoção de 6.388 peças cadavéricas** (remanescendo exatamente 529 peças; vide anexo 1), a presente instituição de ensino interessada foi impedida pelos seguranças do local de retirar estas últimas peças em função do **mandado de lacre** do imóvel em questão, expedido por este ilustre juízo da falência em 30/05/2016.

6. Assim, solicita a este juízo, **em regime de urgência, eis que há risco de deterioração das peças que ali se encontram pela ausência de manutenção adequada** (vide neste sentido anexos 2 e 3), que autorize a remoção das 529 peças cadavéricas remanescentes pela presente instituição de ensino, localizadas nas dependências dos laboratórios anatômicos do imóvel.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.

Alain Barthès
OAB/RJ 148.513

Adolpho Aguirre Jr.
OAB/RJ 201.905

6357

6306

Excelentíssima Senhor Doutor Juiz da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil.

EXTREMA URGÊNCIA

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Sumário
tem a importância
urgente e a importância de
que tanto a administração MP
seja feita imediatamente
do risco de deterioração das peças

Estado de São, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, considerando sua petição de 13/12/2016 que requereu a autorização judicial para a retirada das peças cadavéricas no antigo campus da massa falida, vem, em atenção ao despacho de 13/12/2016 e à orientação dada por este Juízo ao seu advogado na sala do gabinete nesta data, informar que (i) entrou em contato com o Administrador Judicial, o Sr. Gustavo Banho Licks, e conversou pessoalmente com ele sobre o referido despacho, bem como (ii) entrou em contato com o Ministério Público, na pessoa do Promotor Leonardo Assis Marques, e conversou por telefone com ele no nº 99445-1041 sobre o referido despacho, de modo que ambos se manifestaram no sentido de não se opor à retirada das peças cadavéricas por esta Petecedente, a qual ficará com todo esse material, que corre sério risco de se deteriorar de forma irreversível.

Nestes termos, pede deferimento com a devida urgência.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

[Handwritten signature]

Melchior Aguiar Jr

OAB/RJ 201.905

[Handwritten signature]

6358

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.


Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

16 / 12 2016

URGENTE

21.06

K 1685

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., mais conhecida do público pela marca , título de estabelecimento UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, endereço eletrônico amanda.cassiano@estacio.br, com sede social à Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.261-063, vem, por meio de seu advogado infra-assinado, com escritório na Av. Churchill, 94, salas 513/514/515, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20020-050, local onde receberá todas as intimações na forma do art. 77, V, do CPC/15, informar e requerer o que segue.

1. Nos autos do processo em referência, o **Juiz Titular** determinou a retirada das peças cadavéricas localizadas no prédio onde era a sede da massa falida, por meio do despacho de fl. 6.306, de 14/12/2016, abaixo transcrito:

DESPACHADO DIRETAMENTE NA PETIÇÃO DA REQUERENTE ESTÁCIO DE SÁ: Junte-se. Ante a justificada urgência, e a informação de que tanto o AJ, como o MP, já foram previamente comunicados do risco de deterioração das peças cadavéricas, defiro o pedido de retirada, nomeando-se a requerente como fiel depositária. Lavre-se termo. Dê-se ciência imediata ao AJ e MP.

2. No entanto, houve certidão de fl. 6.335, expedida pelo cartório em 16/12/2016, informando haver dúvida apenas quanto ao cumprimento do despacho e fez os autos conclusos para o Juiz. Senão vejamos:

0105323-98.2014.8.19.0001 011 1412167128 471 24774

CERTIDÃO

Processo nº 0195125-92.2014.8.19.0001
Data: 12/01/2016
Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ
Polo: Recorrente - Conselho de Recursos Educacionais do Estado do Rio de Janeiro - CREERJ
Presidente: CPF: END: ADM. AD. TEL: GABINETE
Advogado: JORGE CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Advogada: JULIANA LICKS ASSOCIADOS
Advogada: JUANITA COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

C. Não é devido ao que tenha queda em da manutenção do despacho de R. 4. 326, pois que não se
a. expedido na decisão se o seu cumprimento tem sido observado por meio de atestado de entrega a ser
b. expedido pelo OJA
c. se expedido, após estes autos concluídos para que Vossa Excelência decida o que melhor entender

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016

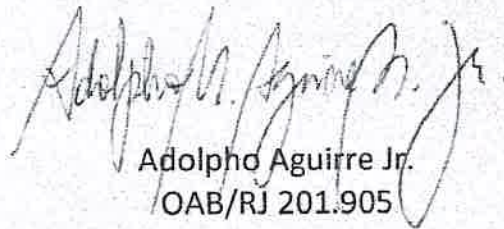
Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962

3. Todavia, diante da necessidade de se realizar a retirada imediata das peças cadavéricas, que estão sob risco iminente de se deteriorarem, culminando com a perda de um relevante acervo; e tendo em vista a recente informação fornecida pelo Perito Sr. Dr. Roberto Cláudio, de que, em pouquíssimo tempo, talvez questão de horas, todo esse material pode vir a ser perdido de modo irreversível, roga a este R. Juízo, em regime de extrema urgência – o que já foi reconhecido no despacho do Juiz da falência (fl. 6.306), que determine a expedição de mandado a ser cumprido pelo OJA de plantão, para que sejam removidas pela depositária fiel Estácio de Sá, ora Peticionante, as 529 peças cadavéricas remanescentes, localizadas nas

dependências dos laboratórios anatômicos do imóvel utilizado outrora pela massa falida, a saber, na R. Manuel Vitórino, Piedade, Rio de Janeiro - RJ, 20740-900.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.



Adolpho Aguirre Jr.
OAB/RJ 201.905

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fls.

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: , PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM:
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 14/12/2016

Despacho

DESPACHADO DIRETAMENTE NA PETIÇÃO DA REQUERENTE ESTÁCIO DE SÁ: " Junte-se. Ante a justificada urgência, e a informação de que tanto o AJ, como o MP, já foram previamente comunicados do risco de deterioração das peças cadavéricas, defiro o pedido de retirada, nomeando-se a requerente como fiel depositária. Lavre-se termo. Dê-se ciência imediata ao AJ e MP.

Rio de Janeiro, 14/12/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: 4H8U.CPWA.XCER.25NJ
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

6362

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Plantão Noturno da
Capital/RJ em 16/12/2016

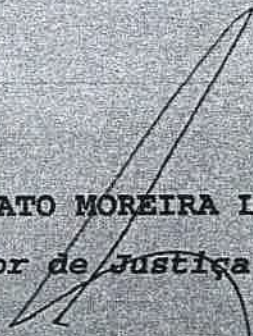
MM. Juiz,

Cuida-se de requerimento de deferimento de cumprimento de ordem judicial, na modalidade de mandado a ser cumprido pelo OJA, a fim de que sejam removidas pela depositária fiel ESTACIO DE SÁ , as 529 peças cadavéricas remanescentes.

É o breve relatório.

Consoante se depreende do feito, a medida deve ser deferida e encontra amparo legal nesta seara de plantão, não se opondo o *parquet* quanto ao seu efetivo cumprimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.


BRUNO LAVORATO MOREIRA LOPES
Promotor de Justiça

6363

Processo: 0431235-53.2016.8.19.0001

Fis.

Classe/Assunto: Petição - Cível - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Requerente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Izabel Pena Pieranti

Em 16/12/2016

Decisão

Requer a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. que este Juízo Plantonista mande fazer cumprir, em regime de extrema urgência, a ordem emanada pelo MM Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Empresarial, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, fls. 6036.

O pleito ora examinado visa a expedição de mandado de intimação e entrega, a ser cumprido pelo Sr. OJA, para que sejam removidas pela depositária fiel, ora Autora, as 529 (quinhentos e vinte e nove) peças cadavéricas remanescentes, que estão armazenadas nas dependências dos laboratórios anatômicos do imóvel outrora utilizado pela massa falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

Informa a Requerente que a referida ordem não foi levada a cumprimento posto que o Sr. Responsável pelo Expediente do Juízo da 7ª Vara Empresarial suscitou dúvida se deveria mandar expedir alvará ou mandado.

Levado o pleito ao Parquet, o seu Presentante não se opôs à pretensão.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Examinados os argumentos trazidos e verificado através de pesquisa no sistema DCP, constato que a ordem invocada condiz com a afirmação feita pela Requerente Estácio de Sá Ltda.

Assim, limito-me a determinar que seja expedido mandado de intimação e de entrega das 529 (quinhentos e vinte e nove) peças cadavéricas remanescentes no laboratório da massa falida, situado na Rua Manuel Vitorino, Piedade, Rio de Janeiro, CEP. 20740-900, lavrando-se Termo de Entrega à Requerente, na qualidade de fiel depositária, devendo o preposto/advogado da Sociedade Autora fazer-se presente no ato e no momento da diligência.

Rio de Janeiro, 17/12/2016.

Maria Izabel Pena Pieranti - Juiz do Plantão



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório do Plantão Judicial

Dom Manuel, S/N PLANTAO JUDICIARIO CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
caplantao@tjrj.jus.br

6364

URGENTE

13139/2016/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO E ENTREGA

Processo Nº: 0431235-53.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Petição - Cível - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Requerente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

Pessoa a ser intimada: MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Endereço: Rua Manuel Vitorino- Piedade-RJ

OBS: DEPENDÊNCIAS DOS LABORATÓRIOS ANATÔMICOS DO IMÓVEL OUTROA UTILIZAZADO PELA MASSA FALIDA

Despacho do Juiz: Assim, limito-me a determinar que seja expedido mandado de intimação e de entrega das 529 (quinhentos e vinte e nove) peças cadavéricas remanescentes no laboratório da massa falida, situado na Rua Manuel Vitorino, Piedade, Rio de Janeiro, CEP. 20740-900, lavrando-se Termo de Entrega à Requerente, na qualidade de fiel depositária, devendo o preposto/advogado da Sociedade Autora fazer-se presente no ato e no momento da diligência.

Finalidade: INTIMAR A MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA DECISÃO CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.

O M.M. Dr.(a) **Maria Izabel Pena Pieranti** do Cartório do Plantão Judicial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 2016. Eu, _____ Jorge Luiz Guimaraes Romano - Escrivão com Acesso ao Sigilo - Matr. 01/22834, o digitei e eu _____ Jorge Luiz Guimaraes Romano - Escrivão com Acesso ao Sigilo - Matr. 01/22834, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2016.

Maria Izabel Pena Pieranti
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4GE2.KRG7.WG92.65NJ

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



6365

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartorio do Plantão Judicial
Dom Manuel, S/N PLANTAO JUDICIARIOCEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
caplantao@tjrj.jus.br

TERMO DE ENTREGA DE MATERIAL

Processo Nº: 0431235-53.2016.8.19.0001
Distribuído em: 16/12/2016
Classe/Assunto: Petição - Cível - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Requerente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

**DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL: 529(QUINHENTOS E VINTE E NOVE) PEÇAS
CADAVERICAS REMANESCENTES NO LABORATÓRIO DE MASSA FALIDA DA
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA**

ENDEREÇO: Rua Manuel Vitorino- Piedade-RJ

Destinatário: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Maria Izabel Pena Pieranti do Cartorio do Plantão Judicial da Comarca da Capital determina sejam as 529(quinhetos e vinte e nove) peças cadavéricas remanescentes acima entregues ao destinatário supra qualificado.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2016.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49FP.X957.1713.65NJ**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>



Processo : 0431235-53.2016.8.19.0001


Fls:

Classe/Assunto: Petição - Cível - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

CERTIFICO QUE EXPEDI TERMO DE ENTREGA DE MATERIAL ADAPTADO AO TERMO DE ENTREGA DE CHAVES, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ MODELO DE ENTREGA DE MATERIAL..

Rio de Janeiro, 17/12/2016.


Jorge Luiz Guimaraes Romano - Escrivão com Acesso ao Sigilo - Matr. 01/22834

Processo nº 0431235-53.2016.8.19.0001

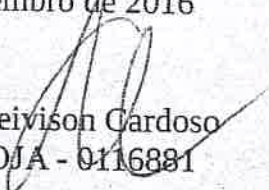
INFORMAÇÃO e CONCLUSÃO

MM. Dra. Juíza de Direito

Cumpre-me informar a V. Ex^a que tenha dúvidas acerca do fiel cumprimento do mandado de intimação entrega nº 13139/2016, considerando a aparente contradição entre o despacho exarado pelo Juízo Natural e o deste Plantão Judiciário, quanto a quantidade de peças cadastradas e sua discriminação pormenorizada.

Assim, faço conclusos os autos, rogo por orientações.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2016


Deivison Cardoso
OJA - 0116881

Yma. do Juiz Plantonista do
RSRJ


Auto nº 0431235-5/2016.8.19.0004

Vicente, por meio deste, solicitar

a alteração do mandado para
constar busca e apreensão, com
deferimento de força policial,
caso necessário; vez que um
mandado de ^{intimacao} ~~apreensão~~ pode
não satisfazer a medida
urgente, fazendo pericar de
modo irreversível as peças
cadavéricas remanescentes.

Resalto que MP e AS de falência
já foram favoráveis, bem como o MP
deste plantão, sendo a estacia de
SA nomeada depositária tanto
pelo juiz de falência, quanto da
ação de despejo, e é responsável
para evitar este preuimento

RS / 12 / 12 / 16


R. B. 043125 201605

6369 JR

Processo: 0431235-53.2016.8.19.0001

Fis.

Classe/Assunto: Petição - Cível - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Requerente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Izabel Pena Pieranti

Em 17/12/2016

Decisão

Para fins de clareza, manifesto-me novamente no procedimento em questão, em razão de dúvida suscitada pelo ilustre Sr. OJA incumbido de cumprir o mandado e, ainda, por força de petição manuscrita firmada pela Advogada da Autora, visando "a alteração do mandado para constar busca e apreensão, com deferimento de força policial...".

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Decido sobre ambas as manifestações acima referidas, para fins de economia processual.

1) Com inteira razão, o diligente Sr. OJA, que bem verificou sobre a contradição existente entre a decisão exarada pelo MM Juízo Natural e a signatária. Com efeito, constato que incidi em excesso ao quantificar as peças cadavéricas a serem entregues à Autora.

Assim, acolho a dúvida e determino a exclusão do mencionado numeral, posto que estranho à decisão do MM. Juiz Natural, passando a mesma doravante para os termos abaixo:

"Assim, limito-me a determinar que seja expedido mandado de intimação e de entrega das peças cadavéricas remanescentes no laboratório da massa falida, situado na Rua Manuel Vitorino, Piedade, Rio de Janeiro, CEP. 20740-900, lavrando-se Termo de Entrega à Requerente, na qualidade de fiel depositária, devendo o preposto/advogado da Sociedade Autora fazer-se presente no ato e no momento da diligência".

2) Outrossim, analisando-se os termos do pedido manuscrito, formulado pela Advogada da Autora, observo que o mesmo não se adéqua aos estreitos limites deste Órgão do Plantão

MARIAPENA



6370

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório do Plantão Judicial

Dom Manuel, S/N PLANTAO JUDICIARIOCEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: caplantao@tjrj.jus.br

Judiciário Noturno.

É que pretende-se o alargamento do teor do mandado, para que o mesmo tenha o alcance de busca e apreensão, acompanhado de força policial.

Não é despidendo lembrar que o pedido inicial foi de, pura e simplesmente, fazer cumprir a ordem prolatada pelo Juízo Natural, às fls. 6306, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001. E tal pretensão foi integralmente atendida. Assim, indefiro a expedição de M.B.A., por impertinente ao escopo das matérias a serem apreciadas neste Órgão, conforme a Resolução em vigor. Intime-se.

Rio de Janeiro, 17/12/2016.

Maria Izabel Pena Pieranti - Juiz do Plantão

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Izabel Pena Pieranti

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4TYA.U6L4.HDGQ.D5NJ**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

6371

Processo : 0431235-53.2016.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Petição - Cível - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Atos Ordinatórios

CERTIFICO QUE TORNO SEM EFEITO O MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 13139/2016 E O TERMO DE ENTREGA, TENDO EM VISTA QUE A MAGISTRADA DE PLANTÃO DETERMINOU EM DESPACHO A RETIRADA DO QUANTITATIVO 529(QUINHENTOS E VINTE E NOVE)

Rio de Janeiro, 17/12/2016.


Jorge Luiz Guimarães Romano - Escrivão com Acesso ao Sigilo - Matr. 01/22834

Processo N°: 0431235-53.2016.8.19.0001 Distribuido em: 16/12/2016
Classe/Assunto: Peticao - Civel - Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar
Requerente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA de

TERMO DE ENTREGA DE MATERIAL

Aos DEZESSETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS nesta cidade de Rio de Janeiro, no Plantaio Judicial da Capital, onde se encontrava a Excelentissima Senhora Doutora **Maria Izabel Pena Pieranti**, Juiz de Direito em exercicio no plantaio judicial, comigo Escrivao(a) que este subscreve, compareceu o(a) Sr.(a) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, a quem o M.M. Juiz de Direito DEFERIU o encargo de exercer de fiel depositaria a **ENTREGAR A REQUERENTE, ATRAVES DO SEU PATRONO, PECAS CADAVERICAS REMANESCENTES NO LABORATORIO DA MASSA FALIDA DA GALILEU ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA, SITUADO NA RUA MANUEL VITORINO-PIEDADE-RJ**, cumprindo os deveres inerentes ao cargo. Em seguida foi dito, pelo compromissado, que aceitava o encargo e prometida exercê-lo sem dolo, nem malicia e com fiel observancia da legislacao em vigor, tudo em conformidade. Do que para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado, depois de achado conforme. Eu, _____ Jorge Luiz Guimaraes Romano - Escrivao com Acesso ao Sigilo - Matr. 01/22834, subscrevo.

Maria Izabel Pena Pieranti - Juiz do Plantaio

COMPROMISSADO

Codigo para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42XP.QKZ3.DL6U.N5NJ**
Este codigo pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

6373

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartorio do Plantão Judicial
Dom Manuel, S/N PLANTAO JUDICIARIO
caplantao@tj.jus.br

JUDICIARIO CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:

URGENTE

13143/2016/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO E ENTREGA

Processo Nº: **0431235-53.2016.8.19.0001**

Classe/Assunto: Petição - Cível - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Requerente: **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA**

Pessoa a ser intimada: MASSA FALIDA GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Endereço: Rua Manuel Vitorino- Piedade-RJ

Despacho do Juiz:

Decido sobre ambas as manifestações acima referidas, para fins de economia processual.

1) Com inteira razão, o diligente Sr. OJA, que bem verificou sobre a contradição existente entre a decisão exarada pelo MM Juízo Natural e a signatária. Com efeito, constato que incidi em excesso ao quantificar as peças cadavéricas a serem entregues à Autora.

Assim, acolho a dúvida e determino a exclusão do mencionado numeral, posto que estranho à decisão do MM. Juiz Natural, passando a mesma doravante para os termos abaixo:

"Assim, limito-me a determinar que seja expedido mandado de intimação e de entrega das peças cadavéricas remanescentes no laboratório da massa falida, situado na Rua Manuel Vitorino, Piedade, Rio de Janeiro, CEP. 20740-900, lavrando-se Termo de Entrega à Requerente, na qualidade de fiel depositária, devendo o preposto/advogado da Sociedade Autora fazer-se presente no ato e no momento da diligência".

2) Outrossim, analisando-se os termos do pedido manuscrito, formulado pela Advogada da Autora, observo que o mesmo não se adequa aos estritos limites deste Órgão do Plantão Judiciário Noturno.

É que pretende-se o alargamento do teor do mandado, para que o mesmo tenha o alcance de busca e apreensão, acompanhado de força policial.

Não é despidendo lembrar que o pedido inicial foi de, pura e simplesmente, fazer cumprir a ordem prolatada pelo Juízo Natural, às fls. 6306, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001. E tal pretensão foi integralmente atendida. Assim, indefiro a expedição de M.B.A., por impertinente ao escopo das matérias a serem apreciadas neste Órgão, conforme a Resolução em vigor. Intime-se.

Finalidade: INTIMAR A MASSA FALIDA GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA DECISÃO CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.

O M.M. Dr.(a) **Maria Izabel Pena Pieranti** do Cartorio do Plantão Judicial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 2016. Eu, _____ Jorge Luiz Guimaraes Romano - Escrivão com Acesso ao Sigilo - Matr. 01/22834, o digitei e eu _____ Jorge Luiz Guimaraes Romano - Escrivão com Acesso ao Sigilo - Matr. 01/22834, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2016.

Maria Izabel Pena Pieranti
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **41NR.V2YE.J1UC.E5NJ**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



16467

D

6374

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartorio do Plantão Judicial
Dom Manuel, S/N PLANTAO JUDICIARIOCEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
caplantao@tjrj.jus.br

URGENTE

13143/2016/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO E ENTREGA

Processo Nº: 0431235-53.2016.8.19.0001
Classe/Assunto: Petição - Cível - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Requerente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

Pessoa a ser intimada: MASSA FALIDA GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A *Adv. Dr. Cleverson de Lima Neves - 69085.*
Endereço: Rua Manuel Vitorino- Piedade-RJ

Despacho do Juiz:

Decido sobre ambas as manifestações acima referidas, para fins da economia processual.

1) Com inteira razão, o diligente Sr. OJA, que bem verificou sobre a contradição existente entre a decisão exarada pelo MM Juízo Natural e a signatária. Com efeito, constato que inclui em excesso ao qualificar as peças cadavéricas a serem entregues à Autora.

Assim, acolho a dúvida e determino a exclusão do mencionado numeral, posto que estranho à decisão do MM. Juiz Natural, passando a mesma doravante para os termos abaixo:

"Assim, limito-me a determinar que seja expedido mandado de intimação e de entrega das peças cadavéricas remanescentes no laboratório da massa falida, situado na Rua Manuel Vitorino, Piedade, Rio de Janeiro, CEP, 20740-900, lavrando-se Termo de Entrega à Requerente, na qualidade de fiel depositária, devendo o proposto/advogado da Sociedade Autora fazer-se presente no ato e no momento da diligência".

2) Outrossim, analisando-se os termos do pedido manuscrito, formulado pela Advogada da Autora, observo que o mesmo não se adequa aos estreitos limites deste Órgão do Plantão Judiciário Natural.

E que pretendo-se o alargamento do teor do mandado, para que o mesmo tenha o alcance de busca e apreensão, acompanhado de força policial.

Não é despropósito lembrar que o pedido inicial foi do, pura e simplesmente, fazer cumprir a ordem prolatada pelo Juízo Natural, às fls. 6306, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001. E tal pretensão foi integralmente atendida. Assim, indefiro a expedição de M.B.A., por impertinente ao escopo das matérias a serem apreciadas neste Órgão, conforme a Resolução em vigor. Intimo-se.

Finalidade: INTIMAR A MASSA FALIDA GALILEO ADMINSTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA DECISÃO CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.

O M.M. Dr.(a) Maria Izabel Pena Pieranti do Cartorio do Plantão Judicial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 2016. Eu, _____ Jorge Luiz Guimaraes Romano - Escrivão com Acesso ao Sigilo - Matr. 01/22834, o digitei e eu _____ Jorge Luiz Guimaraes Romano - Escrivão com Acesso ao Sigilo - Matr. 01/22834, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2016.

Maria Izabel Pena Pieranti
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 41NR.V2YE.J1UC.E5NJ

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

- () POSITIVO
- () NEGATIVO
- () CANCELADO
- () NEGATIVO DEFINITIVO
- () DEVOLVIDO IRREGULAR
- () CUMPRIDO COM RESSALVA
- () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () NEGATIVO PERICULOSIDADE

*conte
Mônica Duran
09/12/16 18:26:52*

*Maria Izabel Pena Pieranti
17/12/16 12:22:04*



Massa Falida 983086363

Processo: 0471235-53 2016.8.19.0001. Arrolamento de bens

5375

- 1) 45 CRÂNIOS
- 2) 1 membro inferior direito glicerinado
- 3) 2 membros superiores glicerinados
- 4) 06 ossos do membro inferior
- 5) 3 ossos do membro superior
- 6) 1 costela com vertebra
- 7) 5 fígados em resina acrílica
- 8) 6 RINS em resina acrílica
- 9) 4 CORAÇÕES em resina acrílica
- 10) 4 PULMÕES DIREITO/ESQUERDO
- 11) 1 estômago em resina acrílica
- 12) Intestino grosso em resina acrílica (2 unidades)
- 13) Intestino delgado em resina acrílica (5 unid)
- 14) 1 Útero com embrião
- 15) 19 Fetos
- 16) 2 MEMBROS PÉLVIS FEMININAS
- 17) 7 BLOCS DE RESINA COM PARTES CADAVÉRICAS
- 18) 14 CÉREBRAS
- 19) 13 CORAÇÕES COM MERCÚRIO
- 20) 22 CABEÇAS DISSECADAS
- 21) 1 CRÂNIO DIAFANIZADO
- 22) 1 feto DIAFANIZADO
- 23) 2 NÃOS DISSECADAS
- 24) 3 PÉS DISSECADOS
- 25) 1 MONSTRO DE 2 CABEÇAS
- 26) PEDEÇA COM PELOÇO e TÓRAX DISSECADOS (1 ADULTO e 1 CRIANÇA)
- 27) 12 ESQUELETOS ARTICULADOS (1 SEM MEMBRAS).

Retifico o item um de 45 crânios para que conste 42 crânios.

Retifico, ainda, que o item 27 não foi retirado do local porque o armário se encontrava fechado, não possuindo o mandado abertura para arrombamento; que o réu não possuía a chave.

Certifico que me foi solicitado pelo administrador que constasse no mandado que o ambiente de onde foram retirados as partes cadavéricas não tinha cheiro forte; que não constatei qualquer cheiro exótico; que encontrei o material com aspecto de abandono.

Certifico, ainda, que a parte autora teve a oportunidade de decidir por quaisquer partes cadavéricas tinha interesse em retirar no momento da diligência; que o item 1 (42 crânios) foram retirados no armário 13 prateleiras (em top).

Dependente: Autor, por meio do advogado: Dr. Adolpho ³⁰⁷Marinho Aguiar Barboza Junior - 201905 - Av. Wilson Churchill, Barziz, diso, BARTHEZ Advog. Centro

Destino do bem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PA - Rua do Bispo 88, Rio Branco, cidade Guanabara

Advogada do Réu: Acompanhou a diligência - Dra. Mônica Gomes dos Santos Brum - 182680 - R

Início da diligência: 15:30h.

Término da diligência: 19:50h

16/08/2016

Adolpho M. Aguiar Jr.

Mônica Gomes dos Santos Brum
OAB/RJ 182.680

Processo Nº: 0431235-53.2016.8.19.0001 Distribuído em: 16/12/2016
Classe/Assunto: Petição - Cível - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Requerente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA de

TERMO DE ENTREGA DE MATERIAL

Aos DEZESSETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS nesta cidade de Rio de Janeiro, no Plantão Judiciário da Capital, onde se encontrava a Excelentíssima Senhora Doutora **Maria Izabel Pena Pieranti**, Juiz de Direito em exercício no plantão judiciário, comigo Escrivão(ã) que este subscreve, compareceu o(a) Sr.(a) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, a quem o M.M. Juiz de Direito DEFERIU o encargo de exercer de fiel depositária a **ENTREGAR A REQUERENTE, ATRAVÉS DO SEU PATRONO, PEÇAS CADAVERÍCAS REMANESCENTES NO LABORATÓRIO DA MASSA FALIDA DA GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA, SITUADO NA RUA MANUEL VITORINO-PIEIDADE-RJ**, cumprindo os deveres inerentes ao cargo. Em seguida foi dito, pelo compromissado, que aceitava o encargo e prometida exercê-lo sem dolo, nem malícia e com fiel observância da legislação em vigor, tudo em conformidade. Do que para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado, depois de achado conforme. Eu, _____ Jorge Luiz Guimarães Romano - Escrivão com Acesso ao Sigilo - Matr. 01/22834, subscrevo.




Maria Izabel Pena Pieranti - Juiz do Plantão



COMPROMISSADO

Tel.: 2533-5177



Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 42XP.QKZ3.DL6U.N5NJ
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



ATA
Jorge Luiz Guimarães

Porito: Roberto Claudio da Fonseca e filia de Costa Cordeli Debrau 08631714
Deutorada UFES I.ED. Física e Desporto mat. 001511670

ADOLPHO@BMAPULAW.com.br, 98695-9358

MONICA BRUNO@CNCADU.com.br 98641-3725

Roberto: Perito - VNEIA

96835-8093

Edmar Altonardi

964621328

2213-3119 / 2206-~~30~~

5547

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Plantão Judicial da Capital**

Comarca da Capital
Cartório do Plantão Judicial
Processo: 0431235-53.2016.8.19.0001
Mandado: 2016016467
Documento:

CERTIDÃO

(MANDADO DE INTIMAÇÃO E ENTREGA - CERTIDÃO POSITIVA)

Certifico e dou fé que, às 15h 30min desta data, compareci na Rua Manuel Vitorino, 553, Piedade, nesta Comarca e **procedi (i) à intimação da Massa Falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A**, na pessoa de sua advogada, Dra. **Monica Gomes dos Santos Brum**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 182680, e-mail monicabrum@cncadv.com.br, tel. (21) 98641-3725, que recebeu a contrafé, exarou ciente no anverso do mandado e, ato contínuo, franqueou o acesso deste OJA no interior do imóvel, acompanhado do advogado do autor - **Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda - Dr. Adolpho Marinho Aguirre Barboza Júnior**, inscrito na OAB/ sob o nº 201905, e-mail adolpho@bmadvlaw.com.br, de sua assistente jurídica, Gabriela Bedore Carvalho e de perito trazido por esse, Professor, Dr. **Roberto Cláudio da Fonseca e Silva da Costa Cordei**, RG 066395914, Detran/RJ, Doutor, UFRJ, Instituto de Educação Física e Desporto, mat. DO1511620, tel. (21) 96835-8043, que assumiria a função de identificar as peças cadavéricas objeto do mandado; que a advogada da ré, Dra. Mônica Brum, sem criar qualquer obstáculo ao cumprimento do mandado, colaborou abrindo as portas das salas apontadas pelo perito, Professor Dr. Roberto Cordei, como o local onde estariam as peças cadavéricas; que, inicialmente, foi aberto pela Dra. Mônica Brum, com o uso de chaves, uma sala que era utilizada pela Faculdade de Medicina da Universidade Gama Filho, onde, após permanecer pelo tempo que desejou o advogado do autor, Dr. Adolfo Aguirre, após consulta ao perito, Dr. Roberto Cordei, afirmou que não tinha qualquer interesse nas peças cadavéricas existentes naquela sala; que, logo em seguida, foi aberta pela Dra. Monica Brum, com o uso de chaves, outra sala, onde, haviam diversas peças cadavéricas, que após amplo exame pelo perito, foi afirmado pelo advogado do autor que tinha interesse em receber aquelas peças; que, em razão da grande quantidade de peças cadavéricas encontradas, da dificuldade de entendimento entre as partes envolvidas quanto ao preciso objeto da entrega e da especificidade do material encontrado, com o auxílio do perito que identificou e nomeou a peças, procedi ao arrolamento dessas que foram entregues ao advogado do autor como depositário; que no verso do termo de entrega de entrega de material (incluso), em manuscrito, **arrolei os bens que foram entregues ao autor, quais sejam: 1) quarenta e dois crânios; 2) um membro inferior direito glicerinado; 3) dois membros superiores glicerinados; 4)**

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Plantão Judicial da Capital

Comarca da Capital
Cartório do Plantão Judicial
Processo: 0431235-53.2016.8.19.0001
Mandado: 2016016467
Documento:

seis ossos do membro inferior; 5) três ossos do membro inferior; 6) uma costela com vertebra; 7) cinco fígados em resina acrílica; 8) seis rins em resina acrílica; 9) quatro corações em resina acrílica; 10) quatro pulmões "direito/esquerdo"; 11) um estômago em resina acrílica; 12) dois intestinos grosso em resina acrílica; 13) cinco intestinos delgado em resina acrílica; 14) um útero com embrião; 15) dezenove fetos; 16) duas hemipélvis femininas; 17) sete blocos de resina com partes cadavéricas; 18) catorze cérebros; 19) treze corações com mercúrio; 20) vinte e duas cabeças dissecadas; 21) um crânio diafanizado; 22) um feto diafanizado; 23) duas mãos dissecadas; 24) três pés dissecados; 25) um monstro de duas cabeças; 26) duas cabeças com pescoço e tórax dissecados (uma de adulto e outra de criança); que não foram retirados do local doze esqueletos, um deles sem membros, e três crânios porque se encontravam no interior de uma armário planejado, em alvenaria, com portas de alumínio e vidro, que encontrei trancado e, ainda, por ter sido afirmado pela advogada da ré que não possuía a chave correspondente; que deixei de proceder ao arrombamento para a retirada dos referidos esqueletos e crânios em razão de não constar do presente mandado autorização para tanto; que, às 19h, apresentou-se no local da diligência o Dr. Cleverson de Lima Neves, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69085, afirmando ser o **administrador** da Massa Falida, ré, que exarou ciente no anverso do mandado e não autorizou que fosse realizado qualquer dano na porta do referido armário, com o objeto de proporcionar a retirada dos esqueletos e crânios; que o administrador disse-me que não possuía a chave do armário, nem sabia informar onde poderia ser encontrada; que ato contínuo, (ii) procedi à entrega dos bens arrolados acima, mediante assinatura do termo que segue incluso, ao advogado do autor, Dr. Adolfo Marinho Aguirre Barboza Júnior, inscrito na OAB/ sob o nº 201905, que assumiu o encargo de depositário, declinou sem endereço profissional na Avenida Churchill, 94/513 - Barthès Advogados, Centro, Rio de Janeiro, RJ, tel. 2533-5117, que afirmou que os bens teriam como destino a Rua do Bispo, 83, Universidade Estácio de Sá, Rio Comprido, Rio de Janeiro, nesta Comarca; que foi-me solicitado pelo administrador da Massa que fizesse constar em certidão que o ambiente onde foram encontrados as partes cadavéricas retiradas pela parte autora "não tinha cheiro forte"; que não senti cheiro exagerado nesse ambiente; que o ambiente onde encontrei as peças arroladas possuía aspecto de abandono; que a parte autora teve a oportunidade de decidir por quaisquer partes cadavéricas que tinha interesse em retirar no momento da diligência; que o item 1 (um), supra, foi recebido pelo autor, sem qualquer oposição da advogada da ré, Dra. Monica, acondicionados em três armários

6380

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Plantão Judicial da Capital

Comarca da Capital
Cartório do Plantão Judicial
Processo: 0431235-53.2016.8.19.0001
Mandado: 2016016467
Documento:

de ferro com portas de vidro e quatro prateleiras cada um, considerando que a ré não possuía as chaves; que a diligência foi encerrada às 19h50min desta data; que segue em anexo termo de entrega de material. Lavrada em via sem emendas, ressalvas ou rasuras. Rio de Janeiro, RJ, 17 de dezembro de 2016.

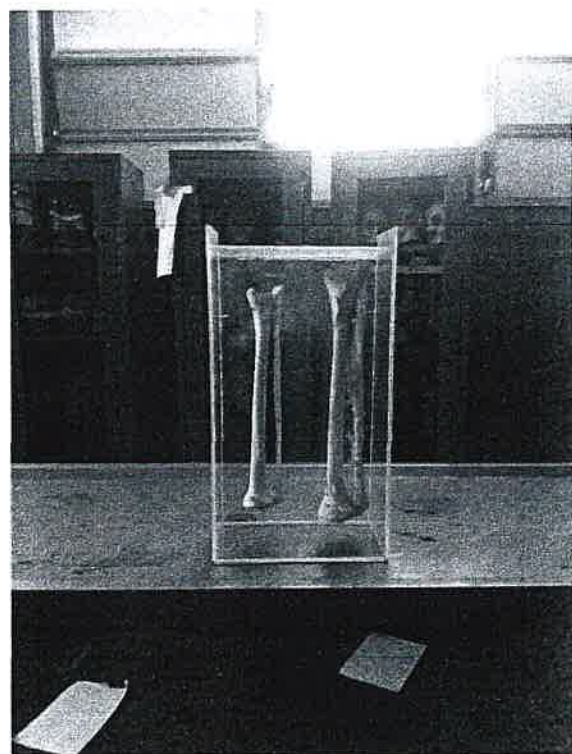
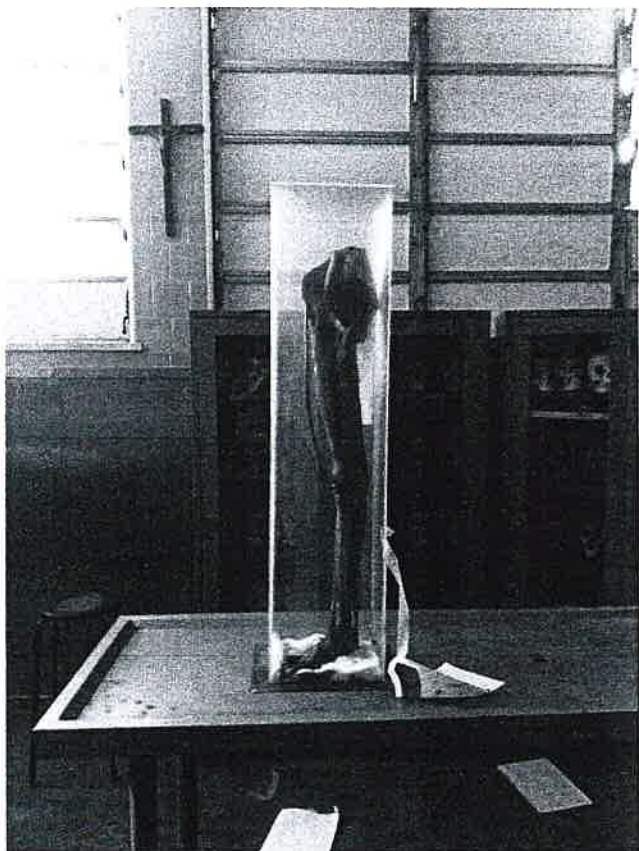
Deivison José Duarte Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula nº 01/16881

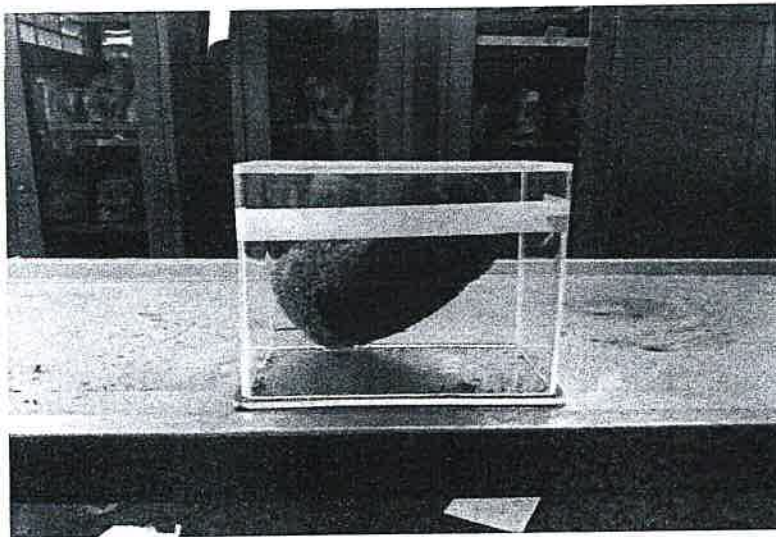
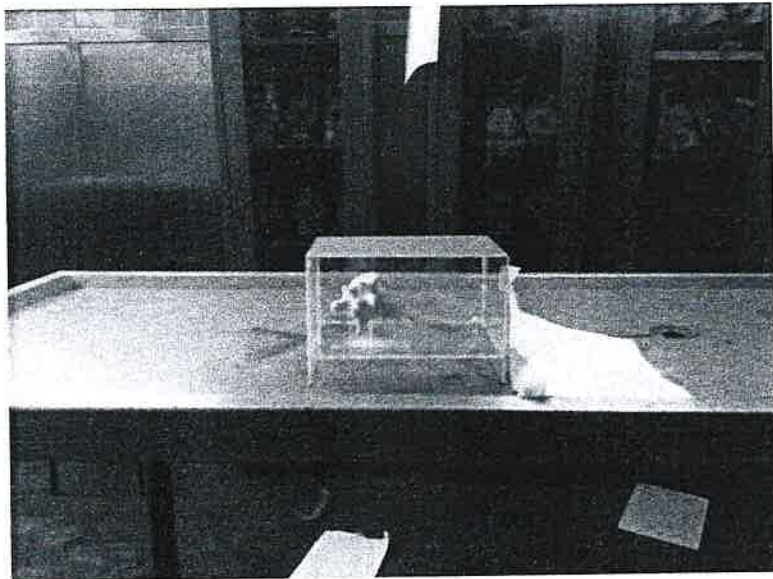
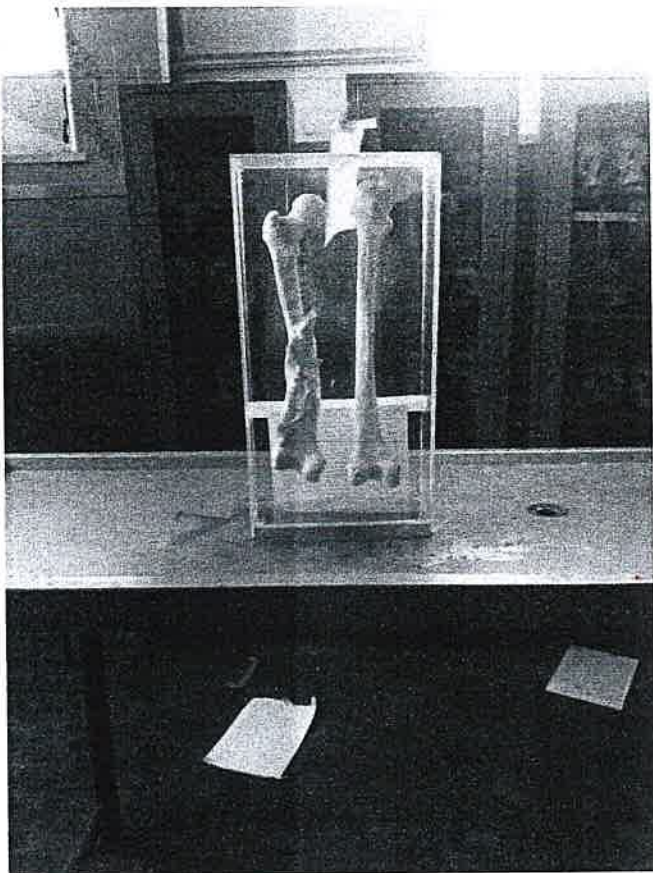
Deivison Jose Duarte Cardoso - 01/16881

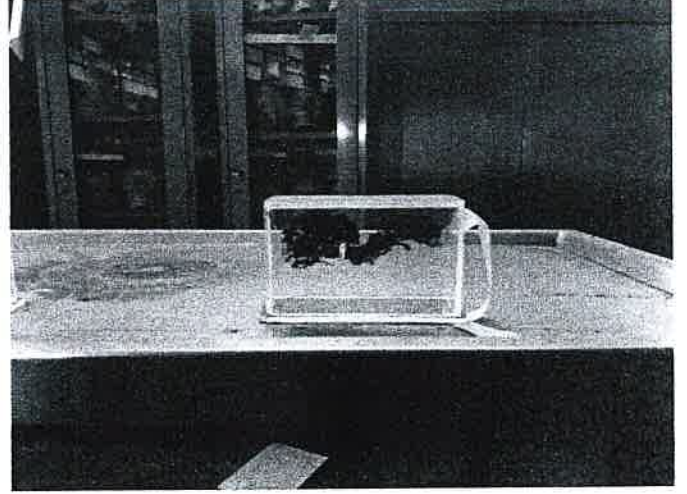
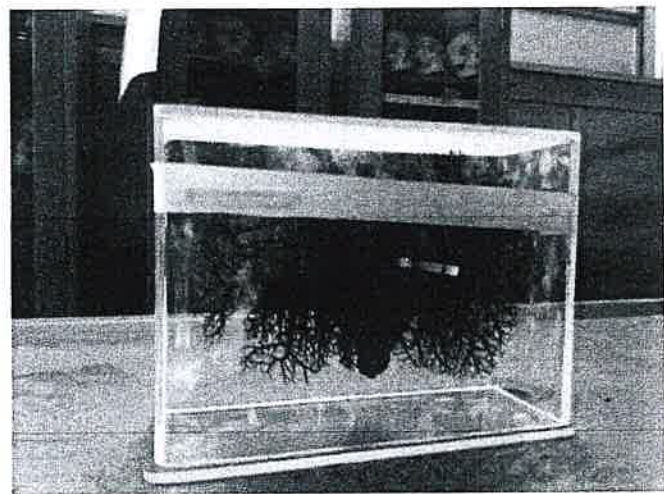
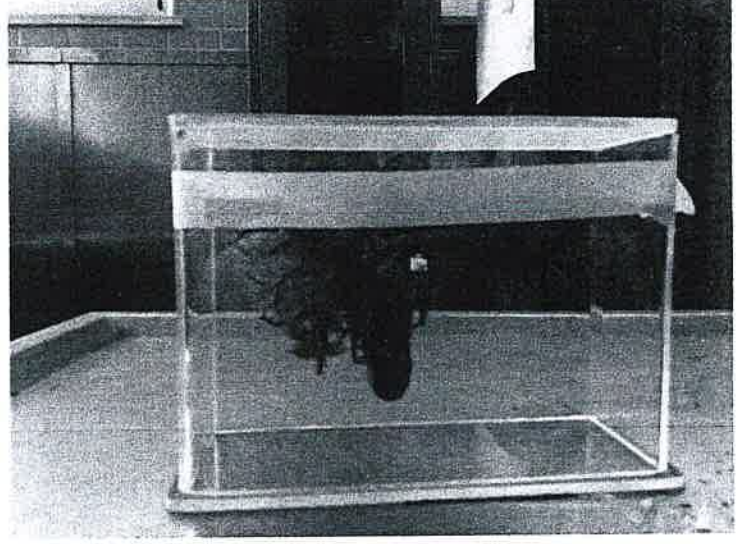
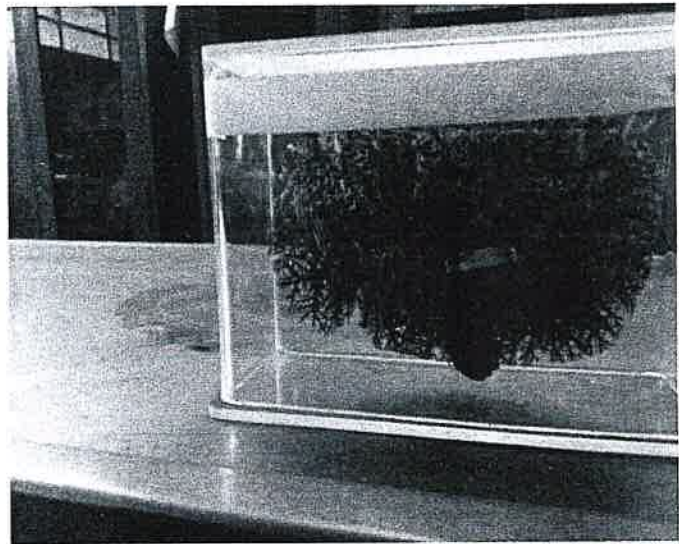
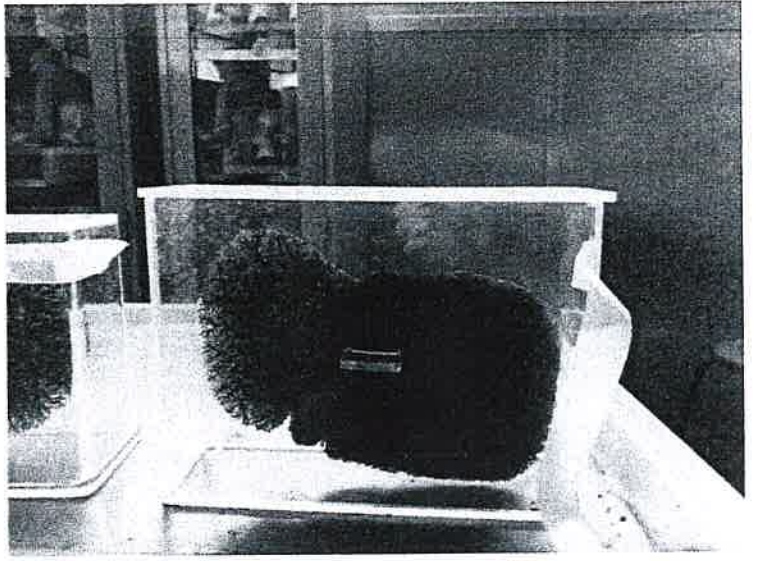
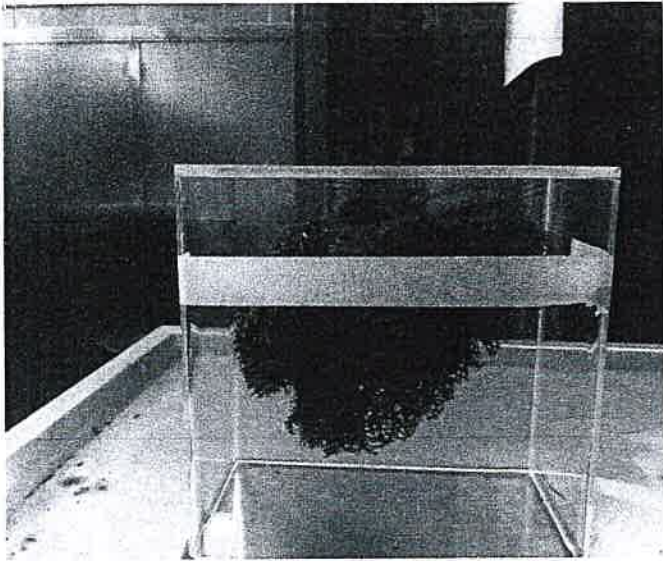


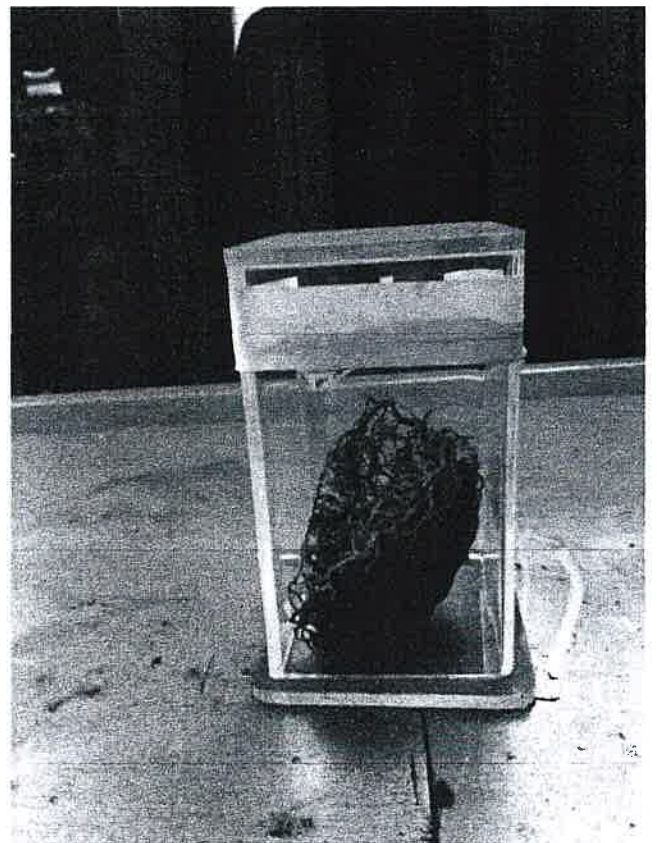
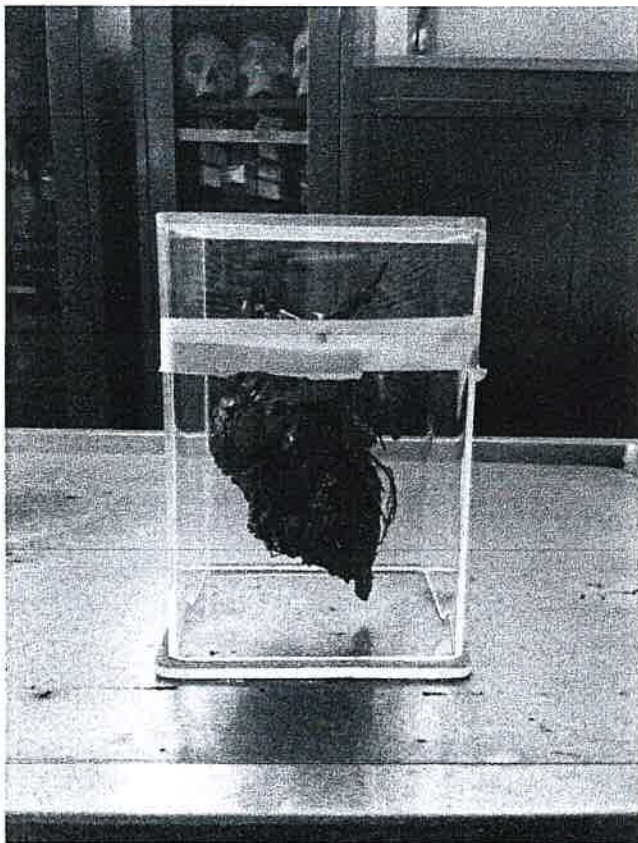
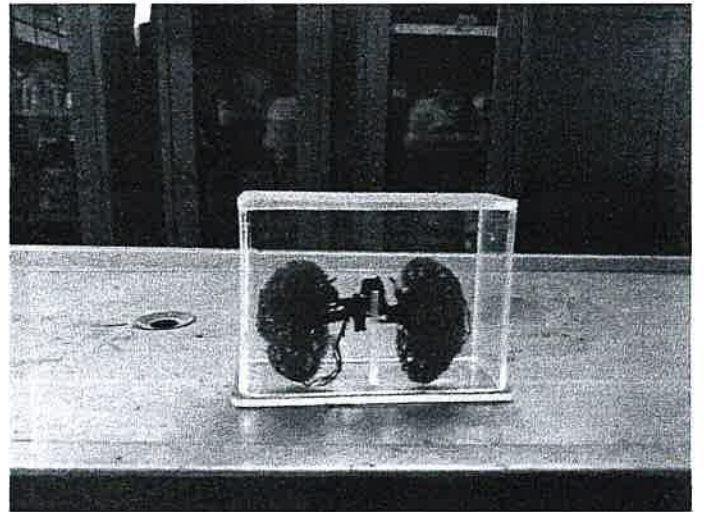
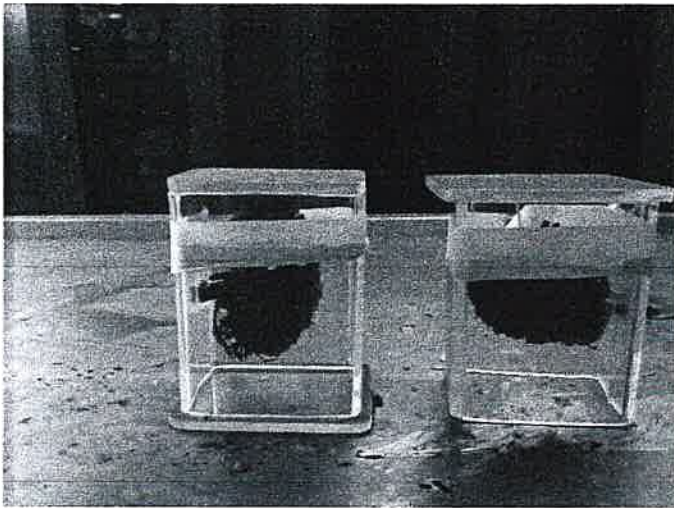
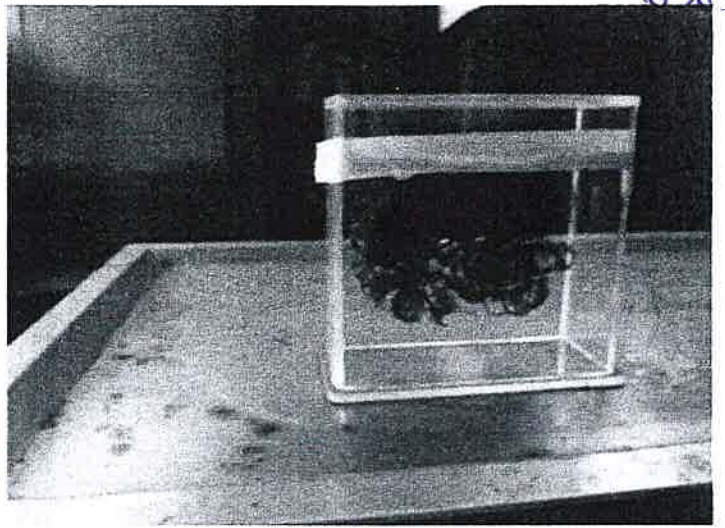
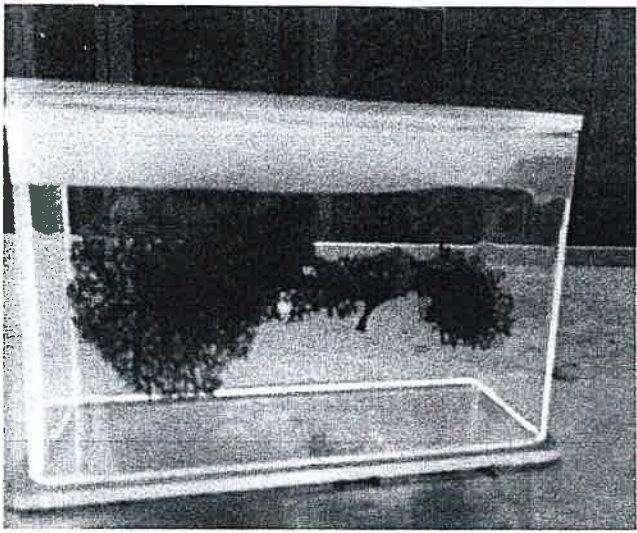
Fotos do acervo
cadavérico entregue
na diligência do dia
17/12/16

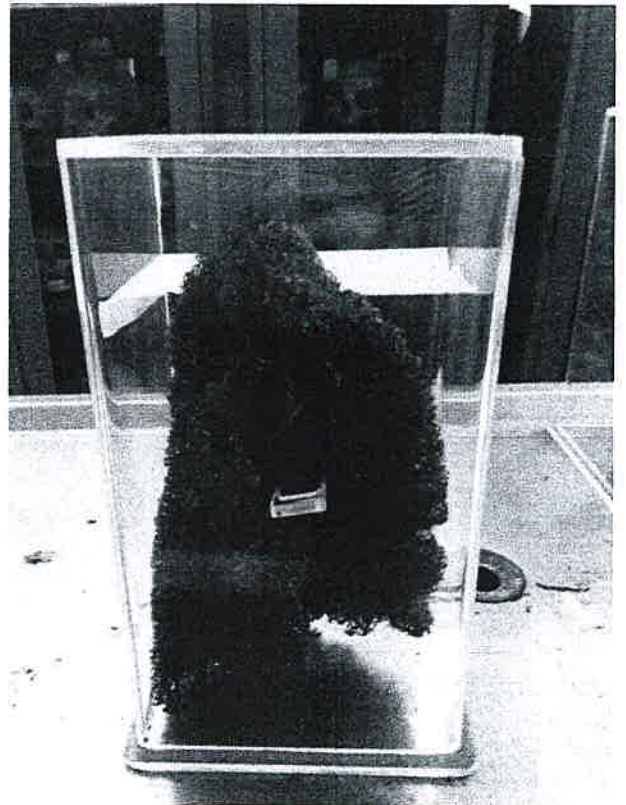
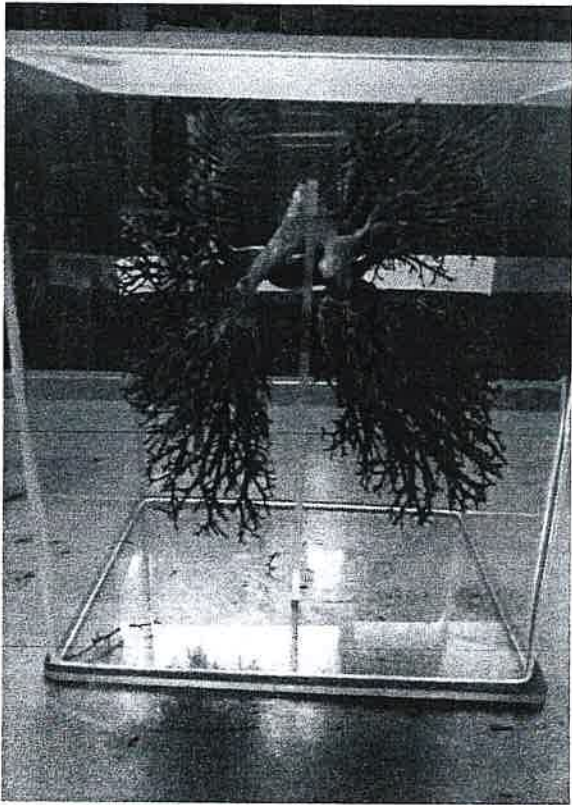
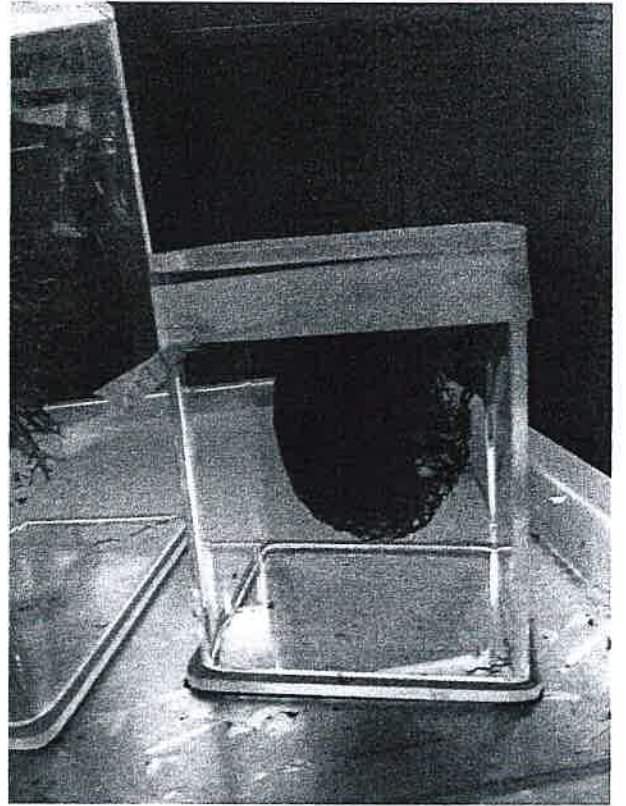
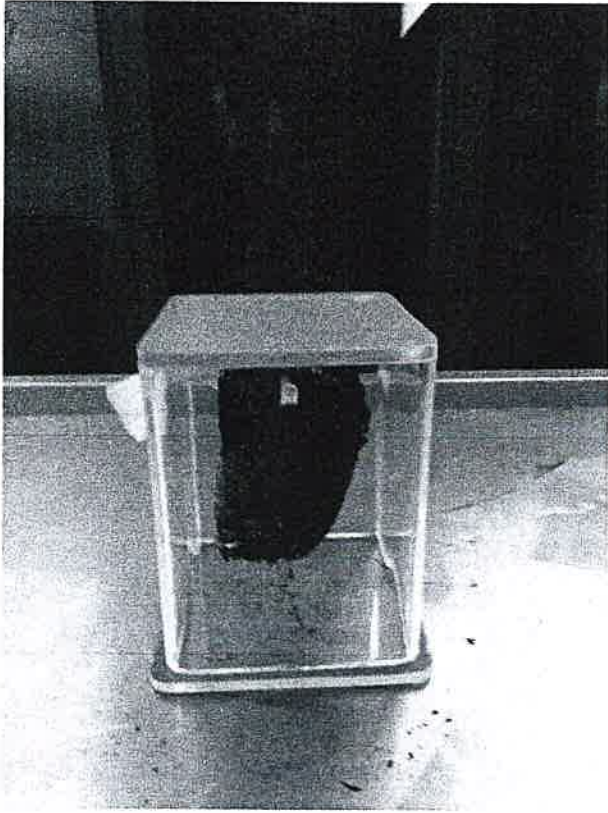
6382



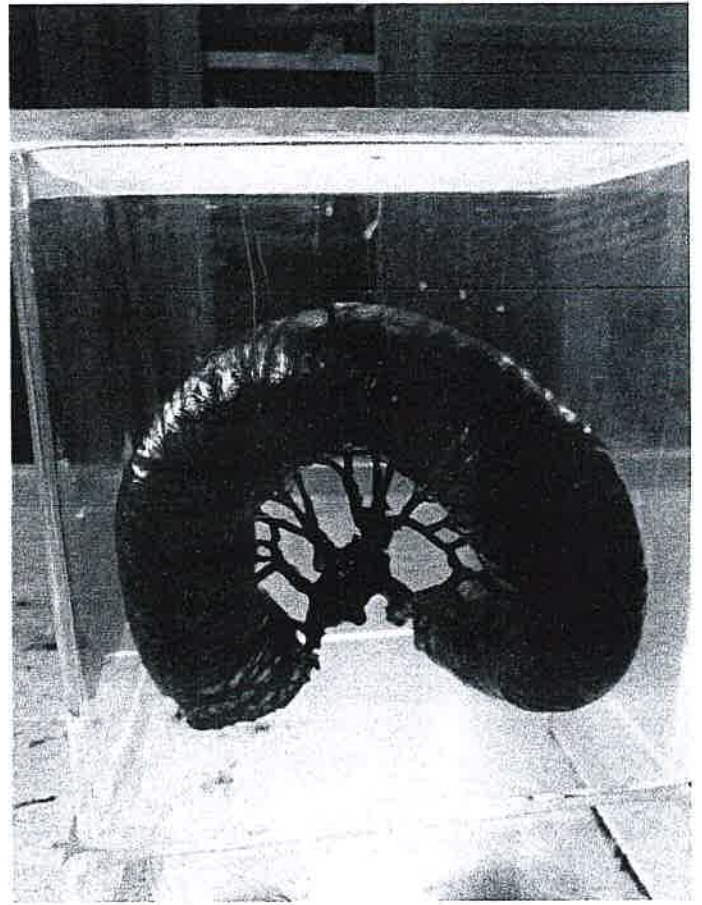
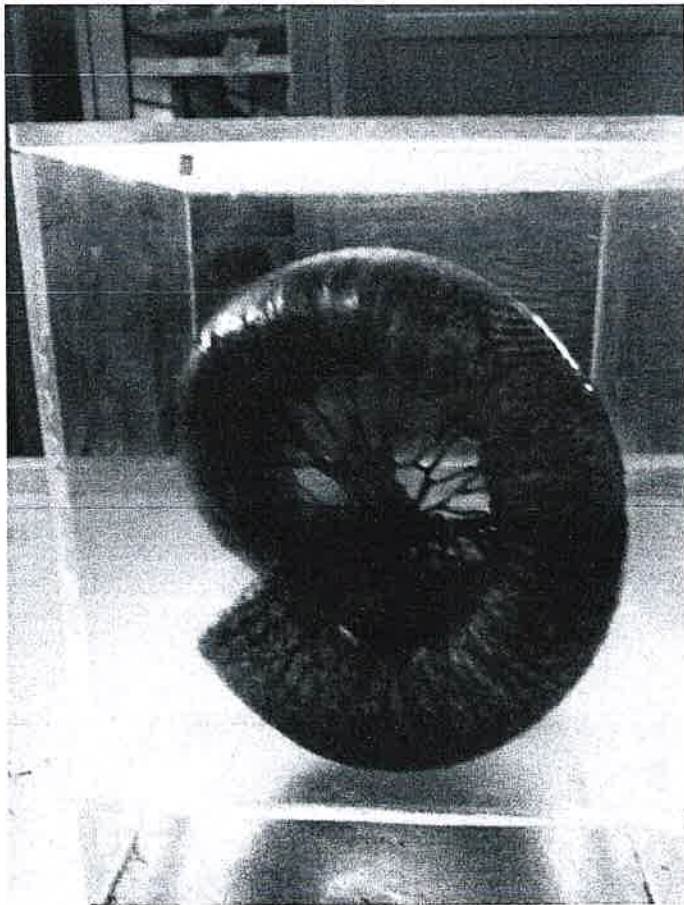
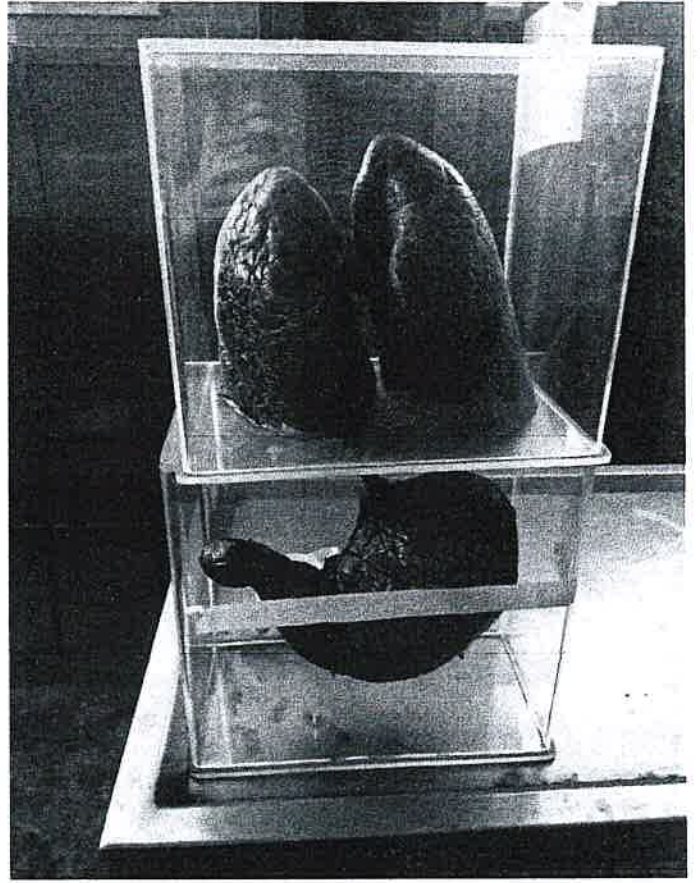
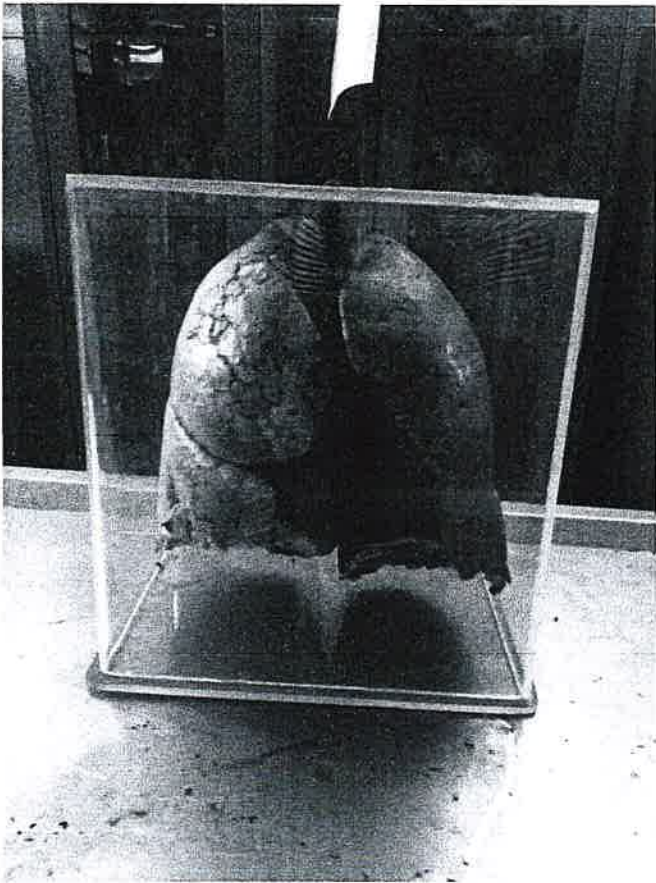




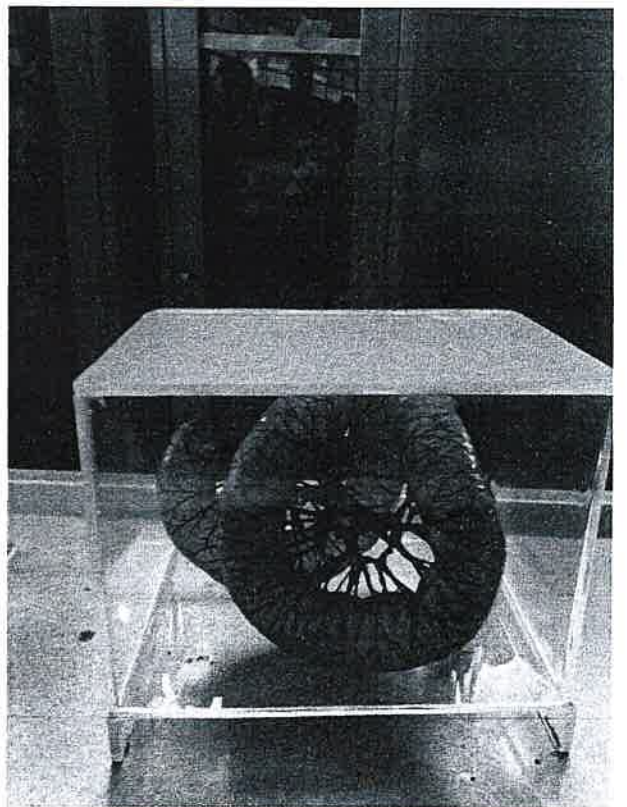
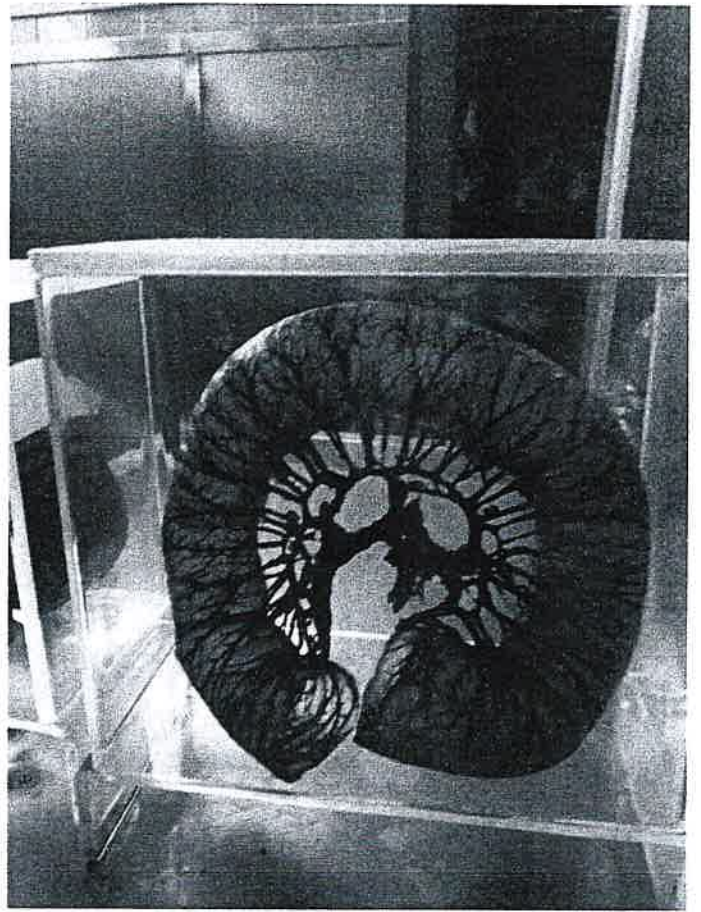
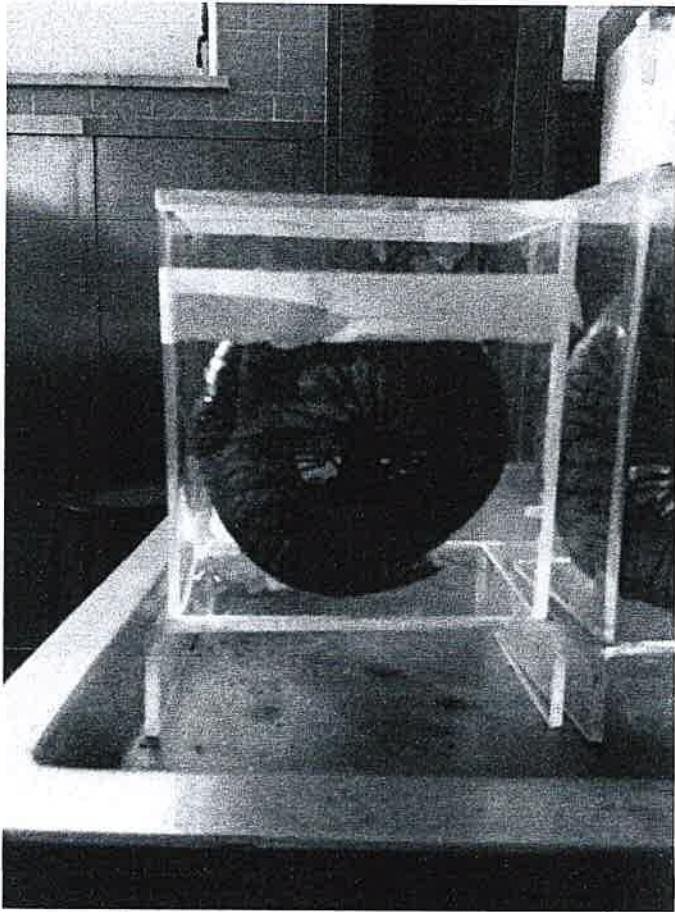


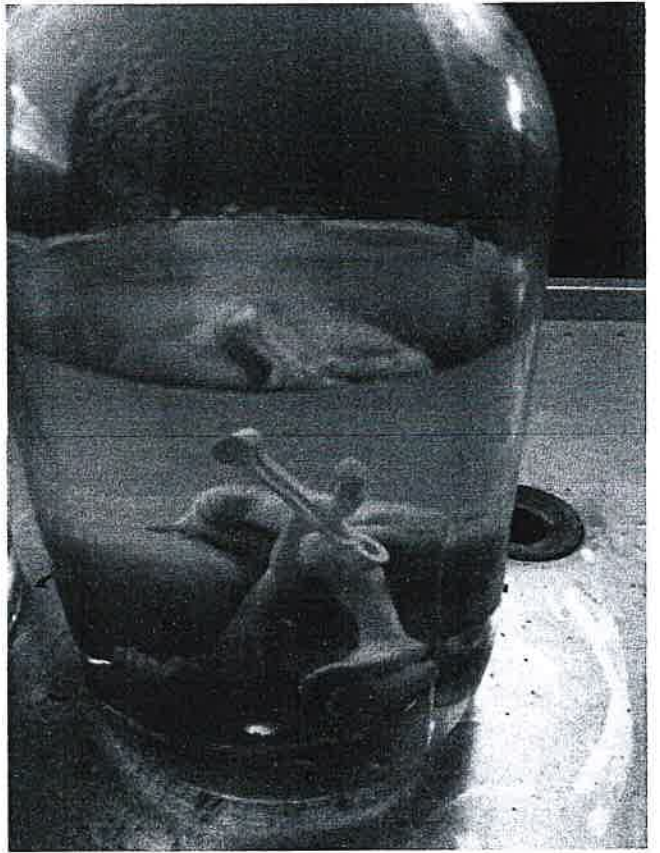
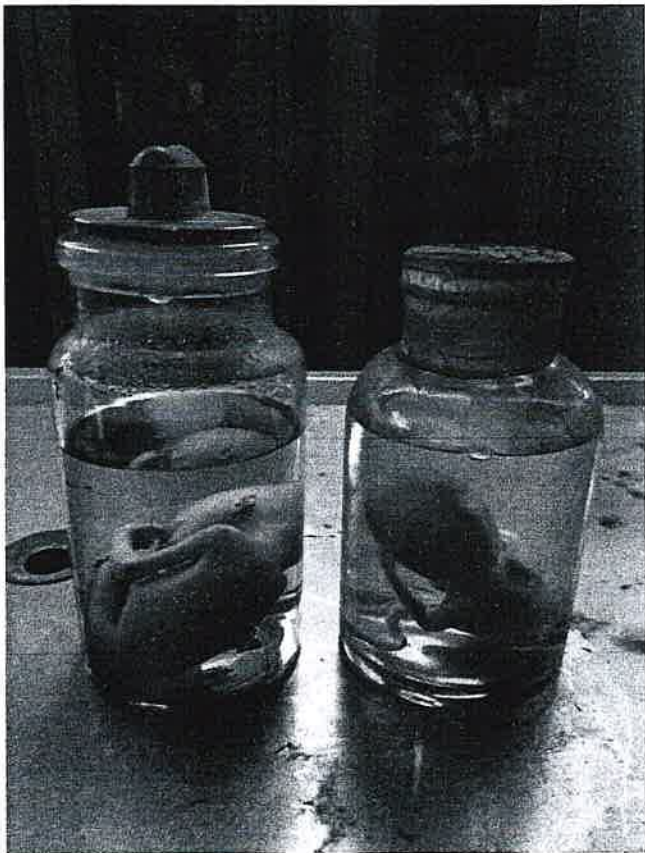
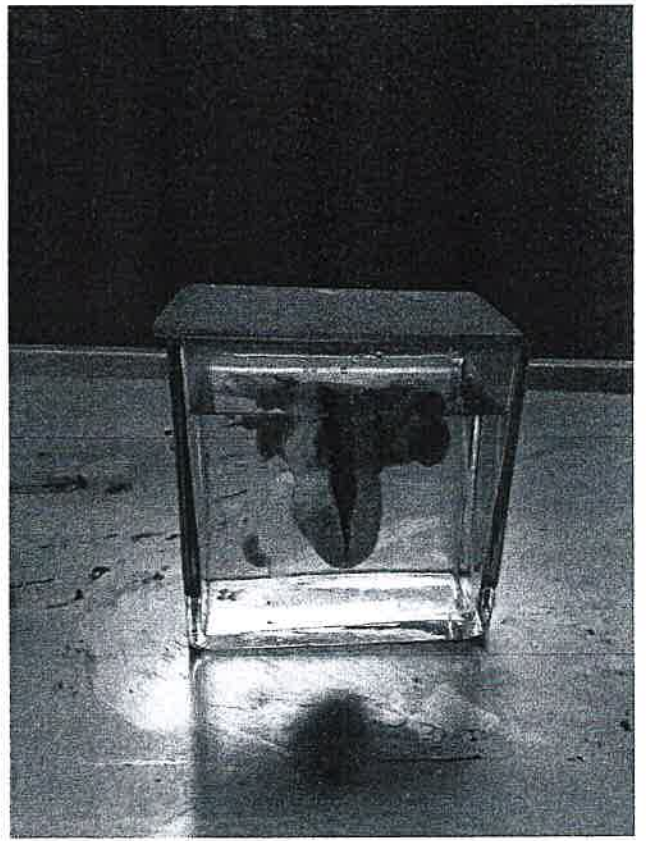


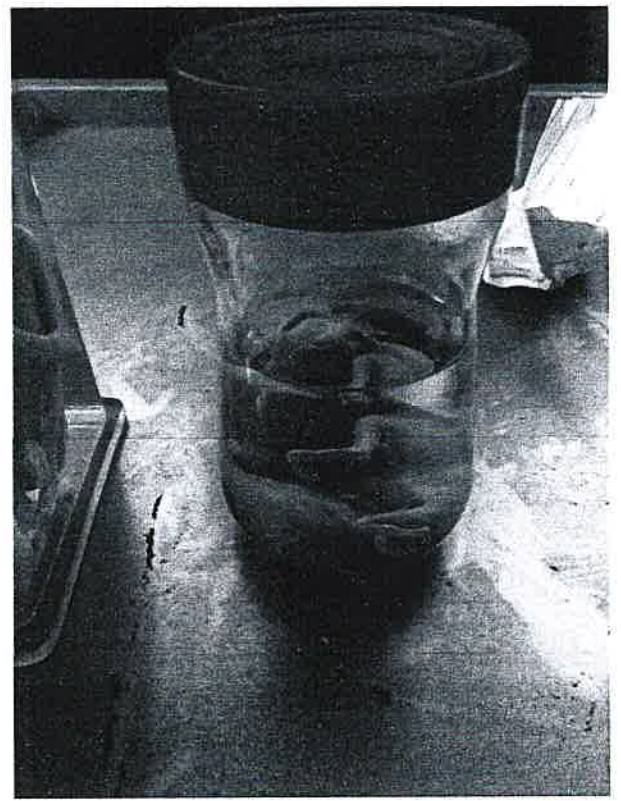
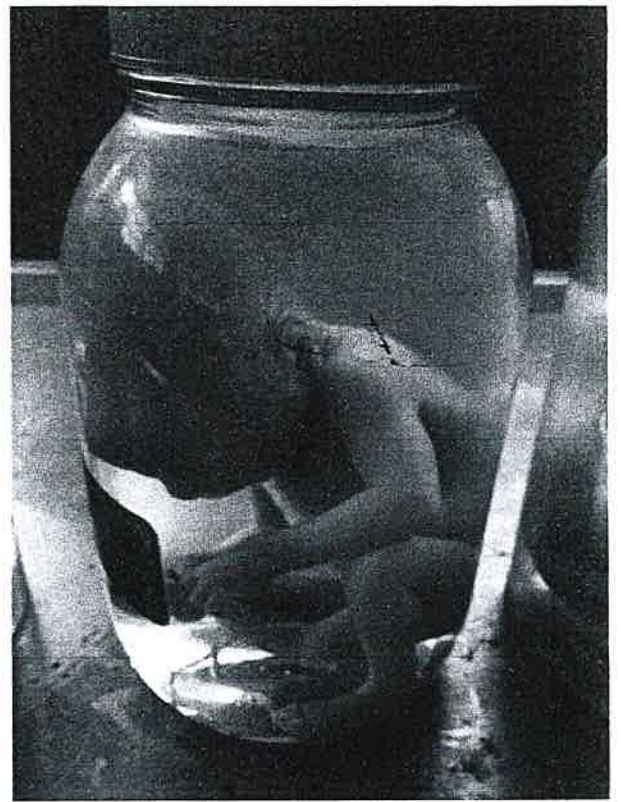
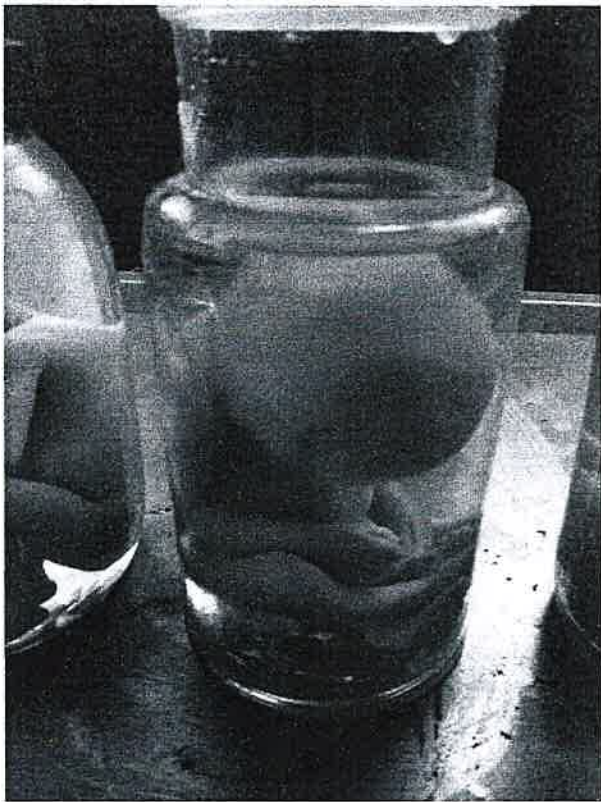
6387

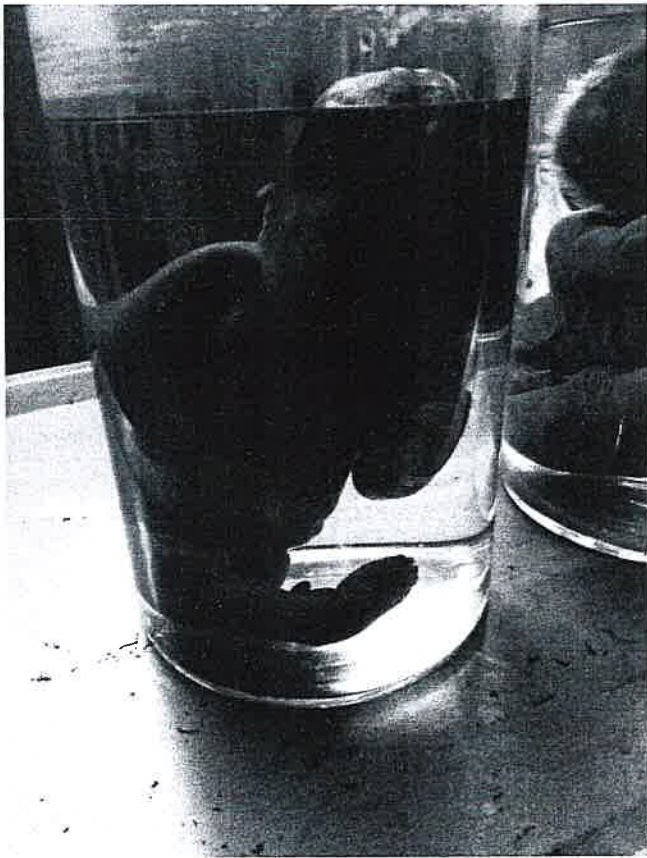
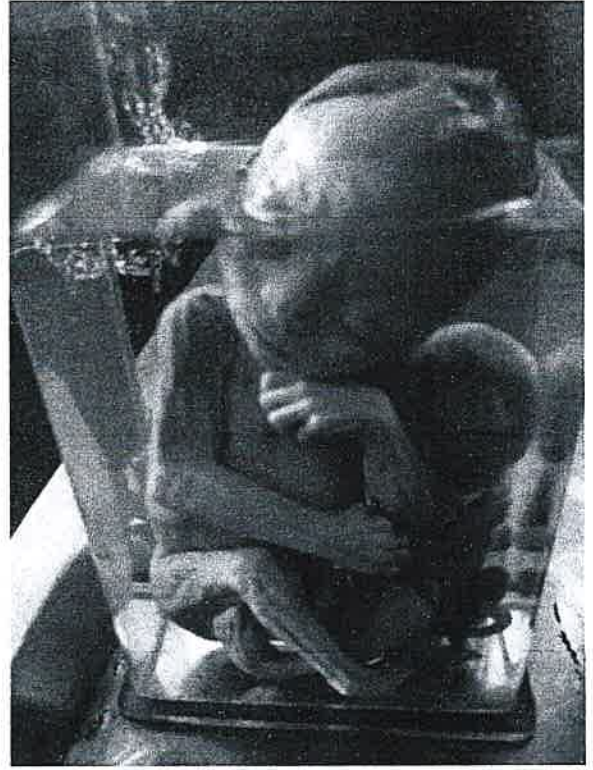


6388

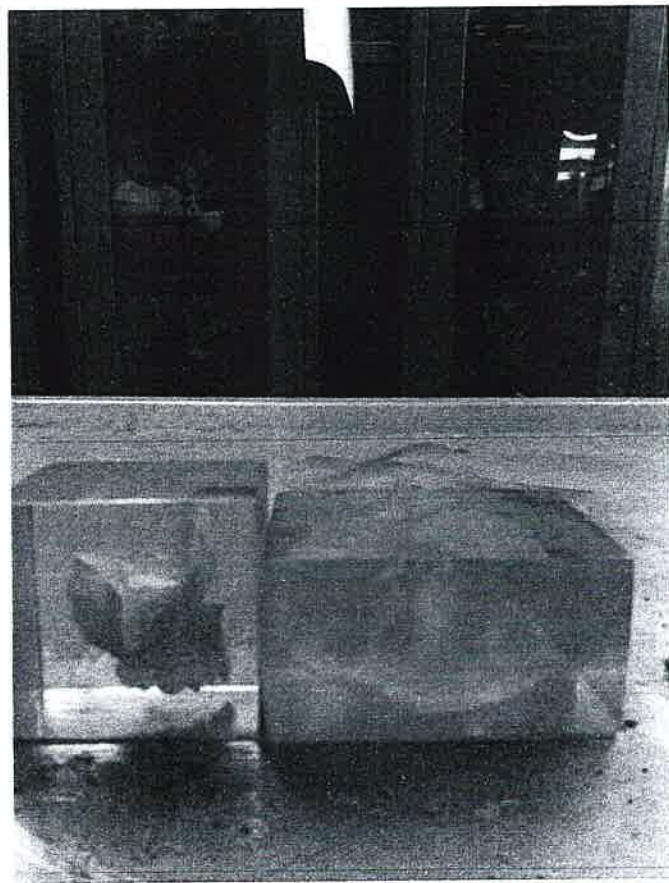
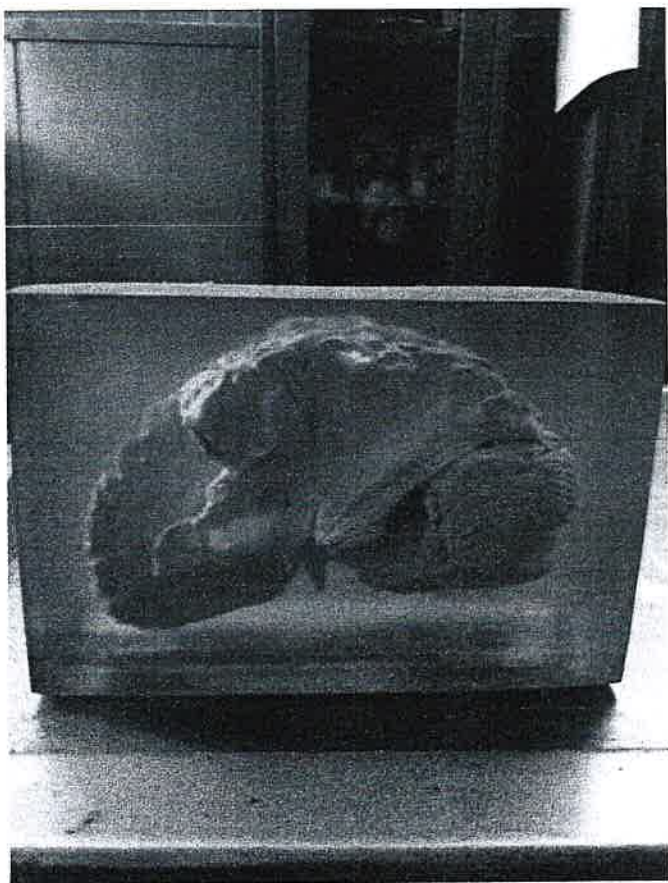


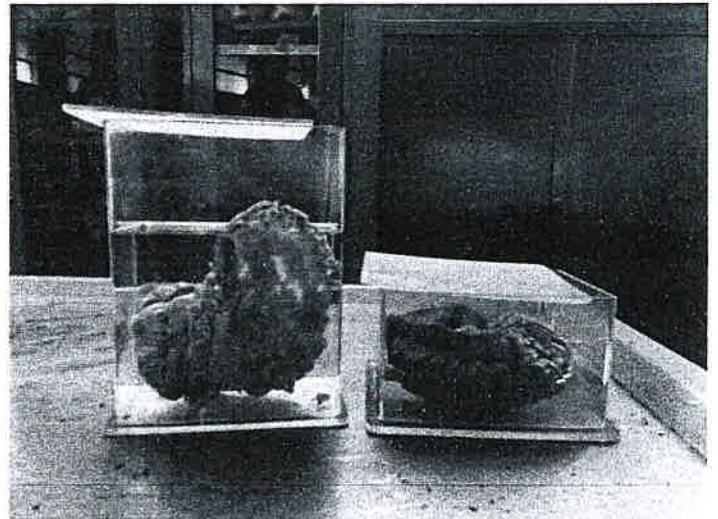
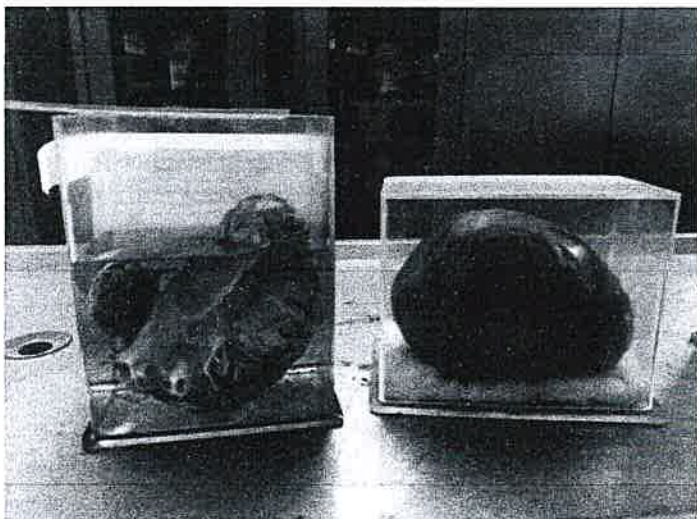
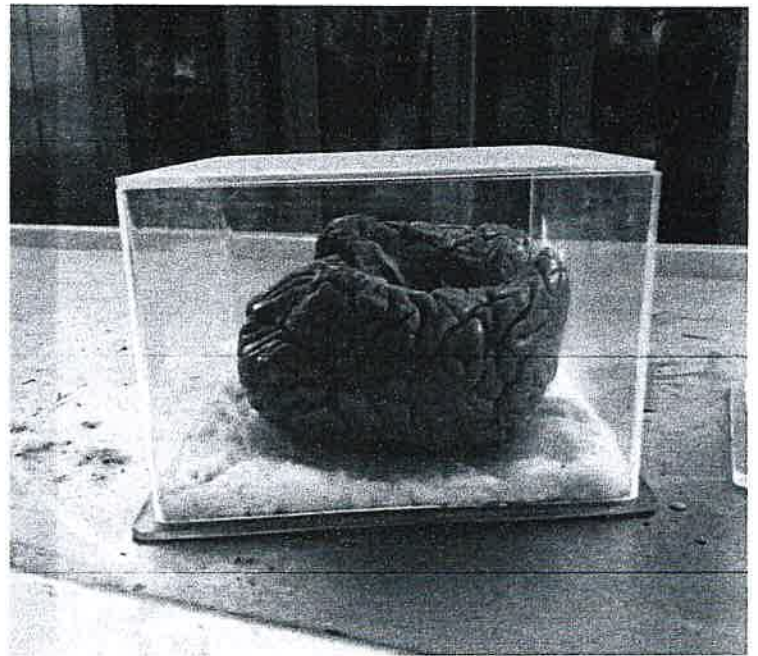
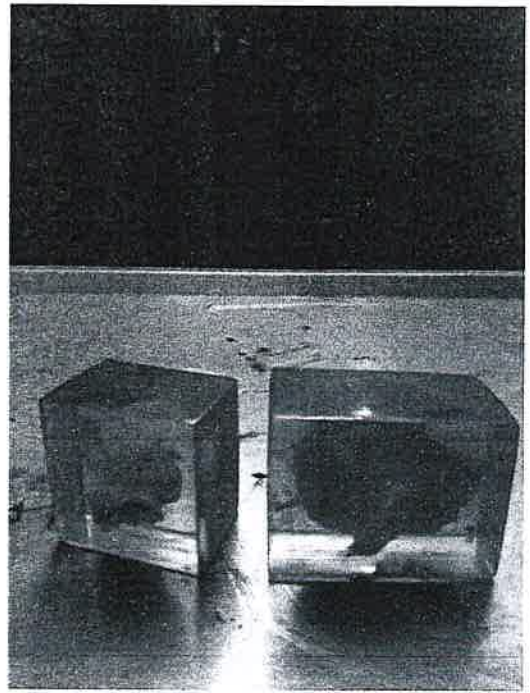
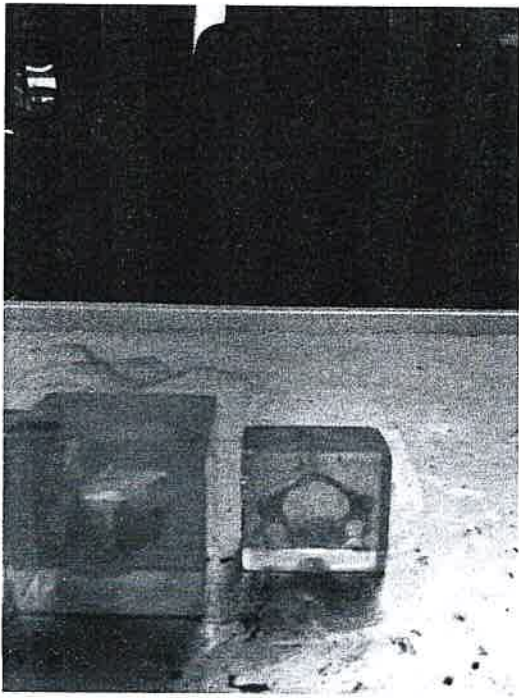


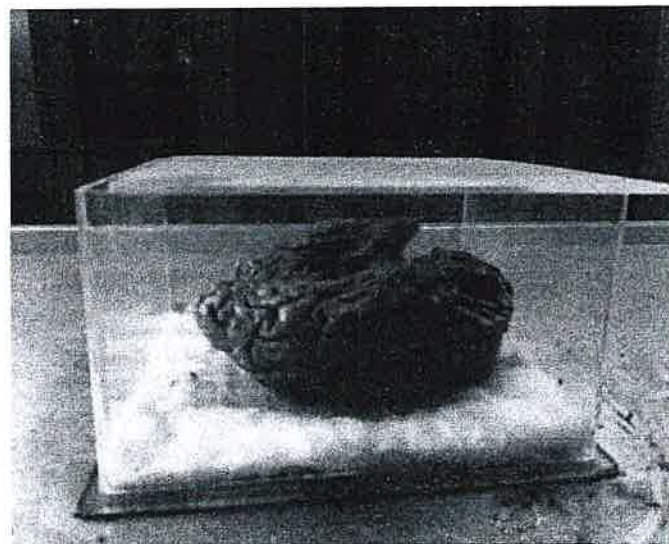
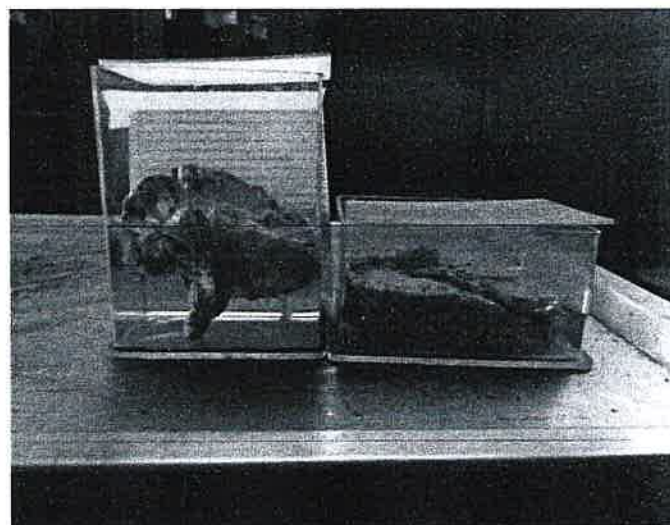
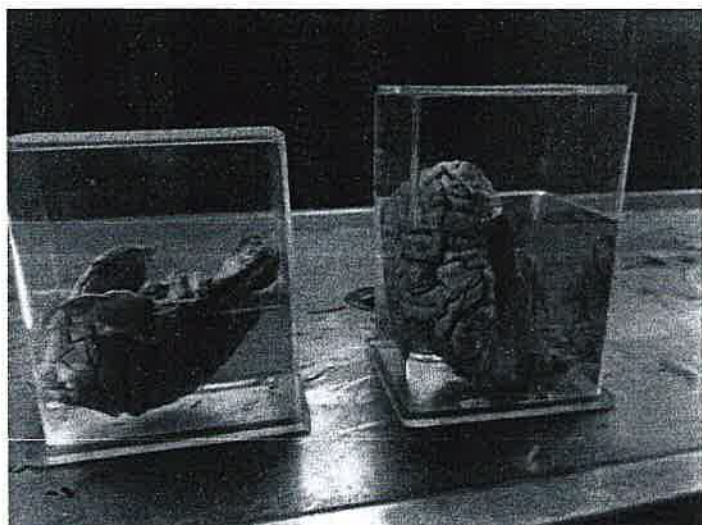
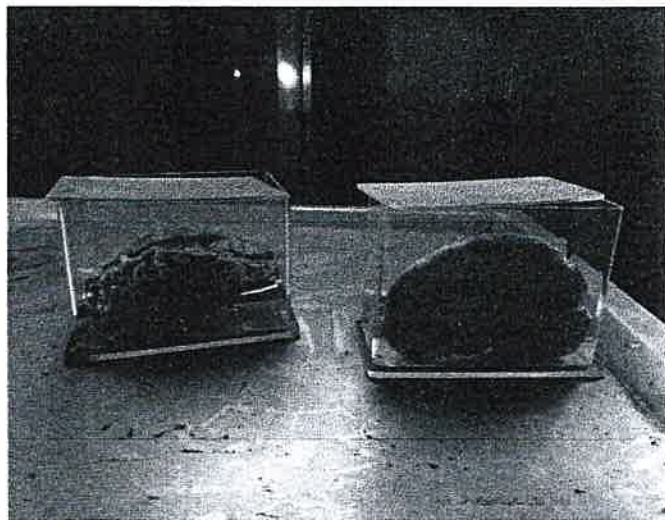
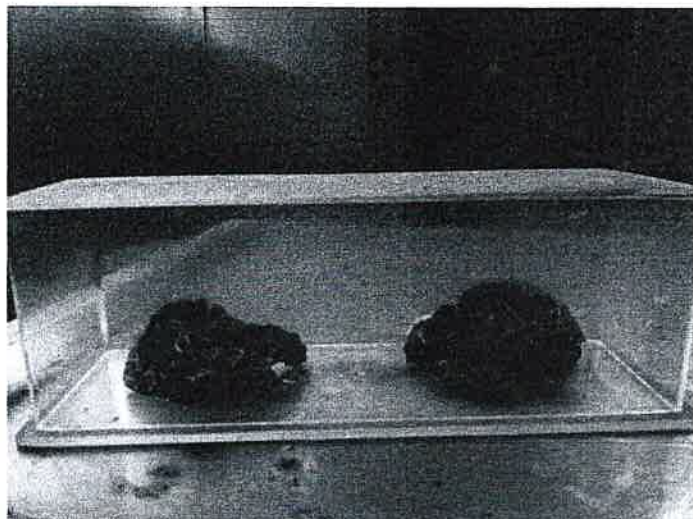


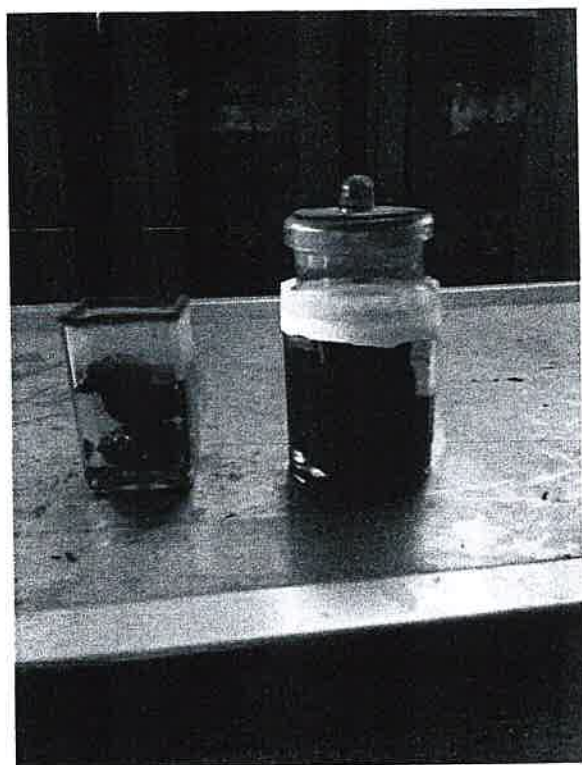


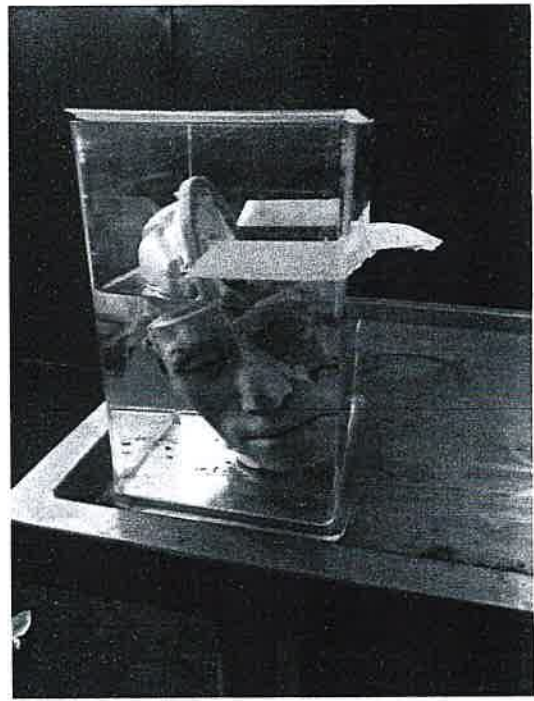
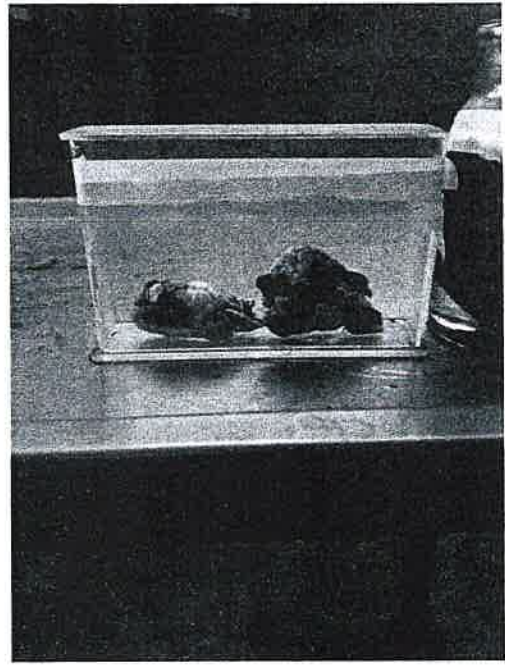




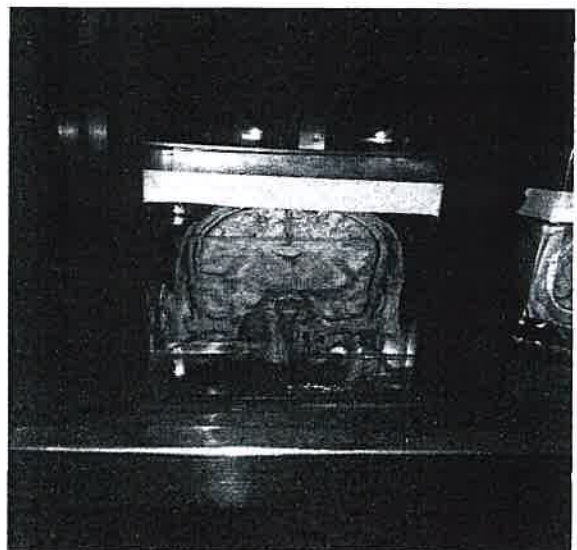
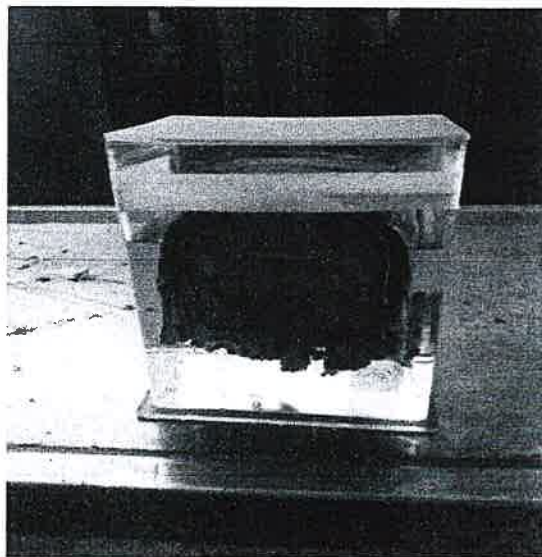
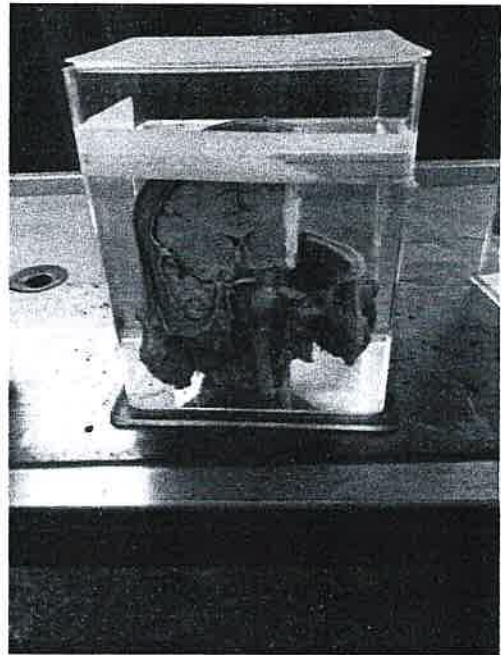
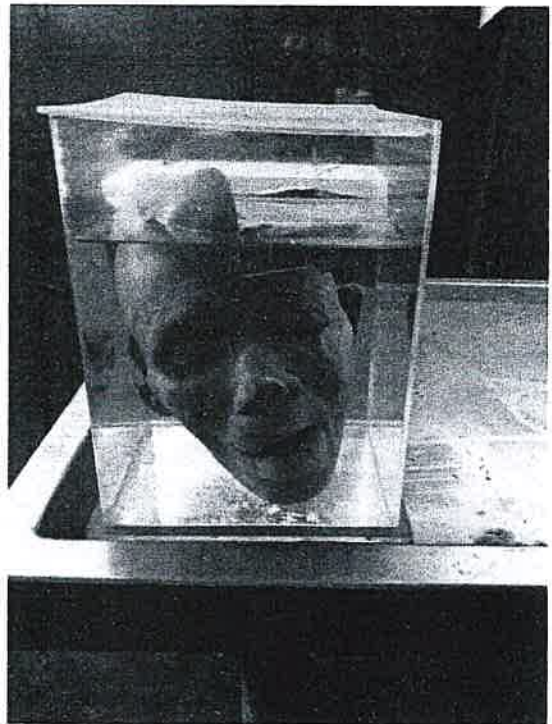
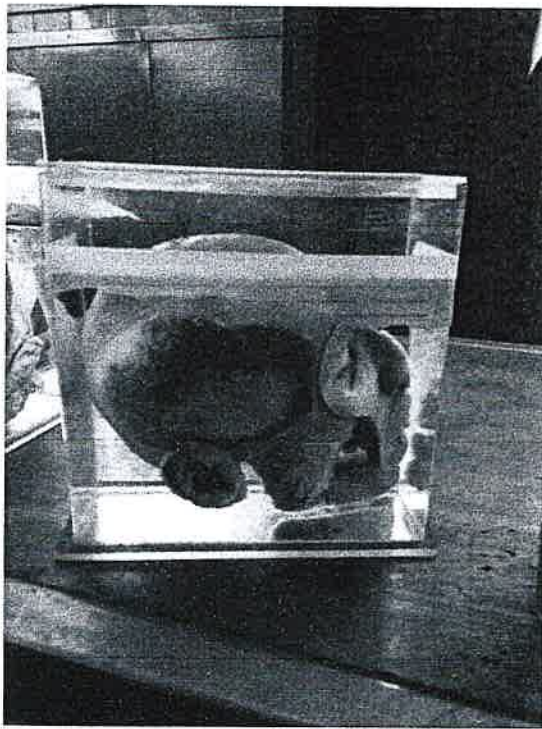






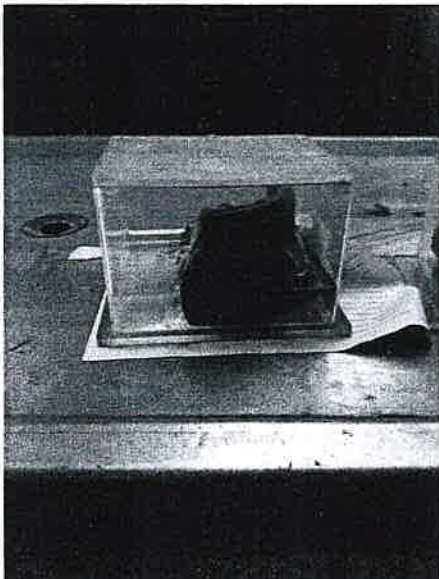
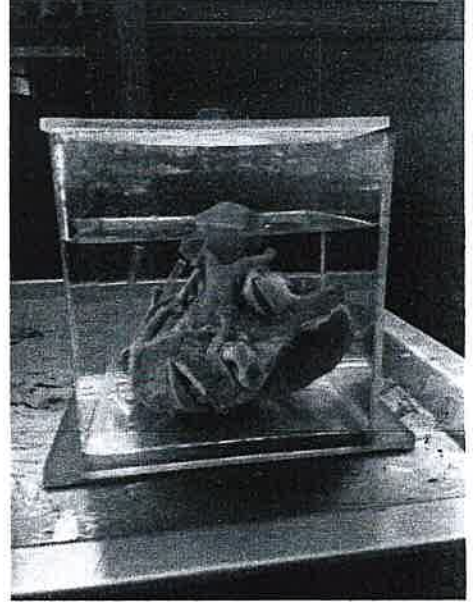
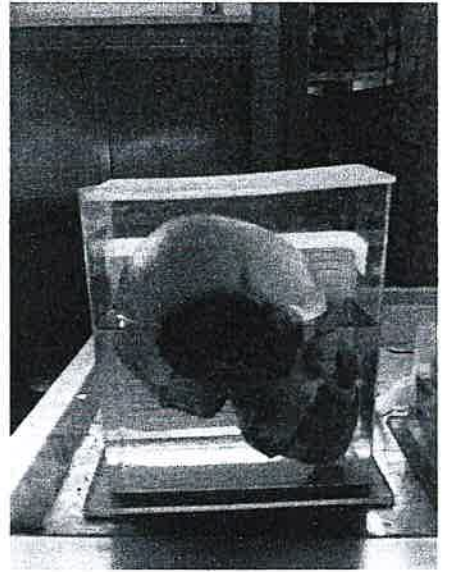


6398



6399





**COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL**

TERMO DE :

() ABERTURA ENCERRAMENTO

NESTA DATA :

() INICIEI O ____º ENCERREI O 32º

Este volume destes autos com 6400 folhas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

Escrivão